



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA – ILEEL



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS -
PPGEL**

THAÍS DOS SANTOS SOUZA

**O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO EM ACÓRDÃOS JUDICIAIS:
IDEOLOGIA, GÊNERO E PODER NA PRODUÇÃO DE SENTIDOS
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

UBERLÂNDIA-MG
2025

THAÍS DOS SANTOS SOUZA

**O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO EM ACÓRDÃOS JUDICIAIS:
IDEOLOGIA, GÊNERO E PODER NA PRODUÇÃO DE SENTIDOS
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Tese apresenta à Banca Examinadora de Defesa de Tese do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a obtenção do grau de Doutora em Estudos Linguísticos.

Área de concentração: Estudos em Linguística e Linguística Aplicada

Linha de Pesquisa: Linguagem, ensino e sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristiane Carvalho de Paula Brito.

UBERLÂNDIA-MG

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

- S729f
2025 Souza, Thaís dos Santos, 1993-
O funcionamento discursivo em acórdãos judiciais [recurso eletrônico] : ideologia, gênero e poder na produção de sentidos sobre a violência contra a mulher / Thaís dos Santos Souza. - 2025.
- Orientadora: Cristiane Carvalho de Paula Brito.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.te.2025.5043>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.
- I. Linguística. I. Brito, Cristiane Carvalho de Paula, 1979-, (Orient.).
II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos. III. Título.

CDU: 801



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos
Linguísticos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1G, Sala 1G256 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4102/4355 - www.ileel.ufu.br/ppgel - secppgel@ileel.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Estudos Linguísticos				
Defesa de:	Tese - PPGEL				
Data:	Onze de junho de dois mil e vinte e cinco	Hora de início:	09:00	Hora de encerramento:	12:00
Matrícula do Discente:	12113ELI024				
Nome do Discente:	THAÍS DOS SANTOS SOUZA				
Título do Trabalho:	O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO EM ACÓRDÃOS JUDICIAIS: IDEOLOGIA, GÊNERO E PODER NA PRODUÇÃO DE SENTIDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER				
Área de concentração:	Estudos em Linguística e Linguística Aplicada				
Linha de pesquisa:	Linguagem, ensino e sociedade				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Discursividades e letramentos na formação de professores de línguas em diferentes contextos				

Reuniu-se, por videoconferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, assim composta: Professores Doutores: Thyago Madeira França - UFTM; Luis Fernando Bulhões Figueira - UFES; Welisson Marques - IFTM; Grenissa Bonvino Stafuzza - UFCat e Cristiane Carvalho de Paula Brito - UFU, orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dra. Cristiane Carvalho de Paula Brito, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutora.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho de Paula Brito, Professor(a) do Magistério Superior**, em 11/06/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Madeira França, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Bulhões Figueira, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Welisson Marques, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRENISSA BONVINO STAFUZZA, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6417003** e o código CRC **18C2D1BB**.

THAÍS DOS SANTOS SOUZA

**O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO EM ACÓRDÃOS JUDICIAIS:
IDEOLOGIA, GÊNERO E PODER NA PRODUÇÃO DE SENTIDOS
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Tese apresentada à Banca Examinadora de Defesa de Tese do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a obtenção do grau de Doutor.

Área de concentração: Estudos em Linguística e Linguística Aplicada

Uberlândia-MG, 11/06/2025

Banca Examinadora:

Thyago Madeira França – Doutor (UFTM) – membro titular interno

Luís Fernando Bulhões Figueira – Doutor (UFES) - membro titular interno

Welisson Marques – Doutor (IFTM) - membro titular externo

Grenissa Bonvino Stafuzza – Doutora (UFCat) - membro titular externo

Maíra Sueco Margava Cordula – Doutora (UFU) – membro suplente interno

Guilherme Figueira Borges – Doutor (UEG) – membro suplente externo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus amados pais,
Aparecido e Maria Estela, cujo esforço
incansável, coragem diante das lutas, empenho
diário e sacrifícios imensuráveis foram o
alicerce que sustentou minha jornada até aqui.
Vocês foram ventos a favor de um barco à
deriva em busca de um porto seguro, guiando-
me com amor, fé e determinação, mesmo nos
momentos mais desafiadores, ofereço não
apenas esta tese, mas a realização de um ideal
que nasceu e cresceu com o amor e a
dedicação que me ensinaram.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta tese representa o encerramento de uma caminhada intensa, marcada por desafios, superações e aprendizados. Durante esse percurso, enfrentei não apenas as exigências acadêmicas, mas também os impactos de uma pandemia global e as dores de perdas irreparáveis. A escrita desta tese foi permeada por momentos de incerteza e exaustão, mas também por valiosos laços de amizade, apoio incondicional e a convicção de que o conhecimento é uma ferramenta de transformação.

Primeiramente, expresso minha mais profunda gratidão a Deus, que colocou em meu caminho pessoas especiais, fundamentais para que esta jornada se tornasse possível.

À minha orientadora, professora doutora Cristiane Carvalho de Paula Brito, minha eterna gratidão. Sua orientação atenta, paciência e generosidade intelectual foram essenciais em cada etapa desta pesquisa. Seu comprometimento e dedicação não apenas enriqueceram minha trajetória acadêmica, mas também me inspiraram a persistir, mesmo diante das adversidades. Obrigada por acreditar no potencial deste trabalho e por me conduzir com sabedoria e sensibilidade.

Aos professores doutores Thyago Madeira França e Luís Fernando Bulhões Figueira, agradeço imensamente por sua disponibilidade e pelas valiosas contribuições na análise do corpus. Seus conhecimentos foram fundamentais para aprimorar esta pesquisa.

Aos professores doutores Welisson Marques e Carla Nunes Vieira Tavares (UFU), que participaram como debatedores no evento Sepella, deixo meu sincero agradecimento. Suas leituras atentas, comentários pertinentes e reflexões partilhadas contribuíram significativamente para o amadurecimento desta pesquisa. A troca de saberes que se deu a partir desse encontro foi essencial para enriquecer minha análise e fortalecer minha formação acadêmica.

Meu profundo reconhecimento à professora doutora Maria Aparecida Resende Ottoni, cujos conselhos e palavras de incentivo me guiaram ao longo desse percurso.

Minha gratidão aos professores doutores Thyago Madeira França, Luís Fernando Bulhões Figueira e Welisson Marques e à professora doutora Grenissa Bonvino Stafuzza por integrarem a banca de defesa desta tese de doutorado. Obrigada pela leitura minuciosa e pelas valiosas contribuições.

Aos amigos que estiveram ao meu lado nos momentos mais difíceis, minha eterna gratidão. À minha cunhada Laís, sua amizade e seu apoio foram um farol nos dias mais sombrios. À Cíntia e à Ângela, agradeço pela parceria na produção do minicurso, experiência

que ampliou meus horizontes acadêmicos e fortaleceu minha análise. Vocês foram essenciais para o crescimento desta tese.

Aos colegas do grupo de pesquisa Laboratório de Estudos Polifônicos (LEP) e do grupo de Pesquisa e Estudo em Análise de Discurso Crítica e Linguística Sistemico-Funcional (ADC&LSF), meu sincero agradecimento. Cada discussão, cada troca foram oportunidades valiosas para enriquecer meu olhar analítico e aprofundar minha pesquisa.

À minha querida amiga Camila Iglesias, minha profunda gratidão pela amizade sincera, pelos conselhos inestimáveis, pelas trocas enriquecedoras e pelo apoio constante ao longo desta jornada. Sua presença, mesmo à distância, foi fundamental nos momentos de dúvida e suas palavras de encorajamento me ajudaram a seguir em frente com mais confiança e determinação. Obrigada por compartilhar comigo esta caminhada e por ser uma fonte de inspiração e acolhimento. Ainda, estendo minha gratidão à minha querida amiga Erika, que, apesar da distância, sempre se fez presente, oferecendo palavras de conforto e apoio inestimáveis, meu muito obrigada.

Aos meus irmãos, Thiago e Matheus, e aos meus avós, Izabel e José (que, infelizmente, não estão mais entre nós), minha gratidão eterna. Obrigada por sempre acreditarem em mim, mesmo quando eu mesma duvidava. Em especial à minha avó Izabel, cuja força e amor incondicional foi um alicerce fundamental nesta jornada. Seu apoio silencioso e sua fé em mim me deram forças nos momentos mais difíceis.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pesquisa de Nível Superior (CAPES), pelo apoio, por meio da bolsa de fomento à pesquisa.

E por fim, e com profunda emoção, dedico esta conquista aos meus pais, Aparecido e Maria Estela. Vocês foram minha base, minha força e minha maior inspiração. Sei que, ao longo dessa jornada, minha ausência foi sentida, mas nunca deixei de sentir o amor e o apoio incondicional de vocês. Sei também que muitos dos seus próprios sonhos foram colocados em segundo plano para que eu pudesse realizar os meus. Por isso, esta vitória não é apenas minha, mas nossa. Obrigada por cada renúncia, cada gesto de amor, cada palavra de incentivo e, acima de tudo, por me ensinarem que a resiliência, a determinação e o amor são as chaves para superar qualquer obstáculo. Esta tese é um testemunho da grandeza do que vocês me ensinaram, e eu a dedico a vocês, com toda a gratidão e amor que meu coração pode expressar.

A formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional. Assim, o sujeito feminista se revela discursivamente constituído, e pelo próprio sistema político que supostamente deveria facilitar sua emancipação, o que se tornaria politicamente problemático, se fosse possível demonstrar que esse sistema produz sujeitos com traços de gêneros determinados em conformidade com um eixo diferencial de dominação, ou os produz presumivelmente masculino. (Butler, 2015, p.19)

RESUMO

Esta tese investiga o funcionamento discursivo de acórdãos judiciais em casos de violência contra a mulher, com foco na produção de sentidos que se constituem a partir das formações ideológicas e discursivas que atravessam o campo jurídico. Fundamentamo-nos na Análise do Discurso franco-brasileira, a partir das formulações de Pêcheux (2014) e Orlandi (2020) e na perspectiva dialógica do Círculo de Bakhtin para pensar a noção de gênero discursivo. A pesquisa dialoga ainda com os estudos de gênero (Scott, 1986 e Butler, 2015; 2020) e da Linguística Aplicada. Tal amálgama teórico nos permite problematizar a pretensa neutralidade e tecnicismo do discurso jurídico, colocando em funcionamento sua constituição como espaço atravessado por disputas de sentido, interdições e silenciamentos que se articulam com a ideologia patriarcal. O objetivo geral é compreender o funcionamento discursivo em acórdãos judiciais de casos de violência contra a mulher. Quanto aos objetivos específicos, visamos: i) identificar os mecanismos linguísticos que caracterizam um padrão discursivo nos acórdãos; ii) analisar como os sujeitos envolvidos são nomeados e posicionados ideologicamente e quais efeitos de sentido emergem dessa inscrição no discurso jurídico, e iii) investigar o processo de produção de sentidos para a figura ‘mulher’ em acórdãos judiciais. Para isso, foram identificados os mecanismos linguísticos que caracterizam um padrão discursivo nos acórdãos; analisadas como os sujeitos são nomeados e posicionados ideologicamente e quais efeitos de sentido emergem dessa inscrição no discurso jurídico, e investigado o processo de produção de sentidos para a figura ‘mulher’ em acórdãos judiciais. Com base no escopo teórico-metodológico da Análise do Discurso franco-brasileira, analisamos cinco acórdãos judiciais envolvendo casos de violência contra as mulheres e feminicídio em relações conjugais, enquadrados na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio. A partir da seleção de sequências discursivas desses acórdãos, nossas análises apontam que o discurso jurídico atualiza formações discursivas atravessadas por disputas ideológicas em determinados casos, e reforça a vitimização da mulher e relativiza a gravidade da violência, em outros. Além disso, percebemos deslocamentos discursivos que reconhecem a violência contra as mulheres como estrutural, rompendo com o efeito de evidência da neutralidade jurídica e fazendo circular sentidos contra hegemônicos. A pesquisa também identifica padrões lexicais e sintáticos que minimizam o sofrimento das vítimas e naturalizam desigualdades por meio da impessoalidade e da linguagem formal. A tese contribui para uma leitura crítica do discurso jurídico, destacando sua função ideológica na construção de subjetividade e na regularização das relações de gênero. Por fim, propomos uma reflexão sobre a necessidade de transformação das práticas discursivas no sistema

O Funcionamento Discursivo em Acórdãos Judiciais: Ideologia, Gênero e Poder na produção de sentidos sobre a violência contra a mulher

jurídico para a promoção de uma justiça mais equitativa e sensível às questões de gênero.

Palavras-chave: Discurso jurídico; violência contra a mulher; gênero; formações ideológicas; Análise do Discurso franco-brasileira.

ABSTRACT

This thesis investigates the discursive functioning of judicial rulings in cases of violence against women, focusing on the production of meaning shaped by the ideological and discursive formations that traverse the legal field. The analysis is grounded in French-Brazilian Discourse Analysis, based on the formulations of Pêcheux (2014) and Orlandi (2020), and draws on the dialogic perspective of the Bakhtin Circle to reflect on the notion of discursive genre. The research also engages with gender studies (Scott, 1986; Butler, 2015, 2020) and Applied Linguistics. This theoretical amalgam allows us to problematize the alleged neutrality and technicality of legal discourse, unveiling its constitution as a space permeated by meaning disputes, interdictions, and silencing mechanisms articulated with patriarchal ideology. The general objective is to understand the discursive functioning of judicial rulings in cases of violence against women. The specific objectives are: (i) to identify the linguistic mechanisms that characterize a discursive pattern in the rulings; (ii) to analyze how the involved subjects are named and ideologically positioned, and which meaning effects emerge from this inscription in legal discourse; and (iii) to investigate the process of meaning production regarding the figure of the 'woman' in judicial rulings. To this end, we identified the linguistic mechanisms that establish a discursive pattern in these rulings; analyzed how subjects are named and ideologically positioned, and examined the effects of meaning arising from this process; and investigated the discursive construction of the 'woman' figure in judicial texts. Grounded in the theoretical and methodological framework of French-Brazilian Discourse Analysis, we analyzed five judicial rulings related to cases of violence against women and femicide within conjugal relationships, judged under the Maria da Penha Law and the Feminicide Law. Based on selected discursive sequences from these rulings, our analysis shows that legal discourse, in certain cases, updates discursive formations marked by ideological disputes, while in others, it reinforces the victimization of women and relativizes the severity of violence. Moreover, we observed discursive shifts that recognize violence against women as structural, thereby breaking with the apparent neutrality of legal discourse and allowing for the circulation of counter-hegemonic meanings. The study also identifies lexical and syntactic patterns that minimize victims' suffering and naturalize inequalities through impersonality and formal language. This thesis contributes to a critical reading of legal discourse by highlighting its ideological role in the construction of subjectivity and the regulation of gender relations. Finally, it proposes a reflection on the need to transform discursive practices within the legal system to promote a more equitable and gender-sensitive justice.

O Funcionamento Discursivo em Acórdãos Judiciais: Ideologia, Gênero e Poder na produção de sentidos sobre a violência contra a mulher

Keywords: Legal discourse; violence against women; gender; ideological formations; french-brasilian discourse analysis.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	O sistema de gênero textuais jurídicos	43
----------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
LA	Linguística Aplicada
AD	Análise do Discurso franco-brasileira
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
FD	Formação Discursiva
CPC	Código de Processo Civil Brasileiro
SD	Sequência Discursiva
A	Acórdão
RM/RF	Relator do sexo masculino/ Relator do sexo Feminino
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 1. O DIREITO EM PERSPECTIVA DISCURSIVA: INTERSEÇÕES ENTRE LINGÜÍSTICA APLICADA, PODER E GÊNERO	24
1.1. A inter-relação entre a Linguística Aplicada e o Discurso Forense.....	24
1.2. Os âmbitos de análise da linguagem jurídica	28
1.3. Performances e Poder no discurso jurídico	31
1.4. A formação discursiva do gênero e a reprodução de hierarquias no ordenamento jurídico	36
1.5. Acórdão como gênero discursivo e sua materialidade jurídica.....	39
CAPÍTULO 2. GÊNERO, PODER E INVISIBILIDADE NO DISCURSO JURÍDICO	46
2.1. A vitimologia e a mulher.....	49
2.2. A invisibilidade discursiva das mulheres no Direito: Estratégias de silenciamento e omissão no discurso jurídico.....	52
2.3. De que violência falaremos: Violência de gênero ou violência contra a mulher?.....	44
CAPÍTULO 3. PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA ANÁLISE DO DISCURSO FRANCO-BRASILEIRA: SUJEITO, IDEOLOGIA E PRODUÇÃO DE SENTIDOS NO DIREITO.....	59
3.1. A Análise do Discurso franco-brasileira como ferramenta para a compreensão do Direito	59
3.1.1 O sujeito na Análise do Discurso franco-brasileira.....	64
3.1.2 Formação discursiva e formação ideológica	67
3.1.3 Condições de produção	70
3.2. Discurso, Ideologia e Poder no campo jurídico	72
3.3. A linguagem do Direito e a produção de sentidos no Discurso jurídico.....	74
CAPÍTULO 4 . METODOLOGIA E ANÁLISE DA ESTRUTURA DO CORPUS JURÍDICO.....	77
4.1. Definição e organização do corpus.....	78
4.2. Procedimento de análise.....	81
4.3. Contextualização do Corpus.....	83
4.3.1. Estrutura formalizada do Acórdão	86
CAPÍTULO 5. O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS NOS ACÓRDÃOS JUDICIAIS: ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>.....	95

O Funcionamento Discursivo em Acórdãos Judiciais: Ideologia, Gênero e Poder na produção de sentidos sobre a violência contra a mulher

5.1. Padrões discursivos nos acórdãos sobre violência contra as mulheres.....	96
5.2. Construção dos sujeitos no discurso judicial: nomeações e efeitos de sentido.....	116
5.3. Incidência da ideologia patriarcal na construção da violência contra as mulheres.....	129
5.4. A (in)visibilidade das mulheres: incidência do patriarcado	135
5.5. Funcionamento do Discurso Jurídico: discussão dos resultados e implicações discursivas	143
CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	155

INTRODUÇÃO

A proposta central desta tese surgiu com o desejo de cruzar três grandes áreas de interesses afins: a linguagem, a violência contra a mulher e o discurso jurídico, em busca de compreender melhor de que maneira um problema social como a violência contra as mulheres e as relações de gênero é tratado no Sistema Judiciário. Considerando que todos (homens e mulheres) são iguais perante a Lei (art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 – CF/88), proponho-me a explorar os conteúdos ideológicos, especialmente de gênero, que perpassam no discurso jurídico (também designado como discurso forense), procurando evidenciar as posições ideológicas tomadas pelos operadores do Direito, especificamente, os magistrados, no trato à violência contra as mulheres e como estes as reconhecem no processo de constituição de sentido da mulher em acórdãos judiciais.

Esse objetivo é acessado a partir de um *corpus* formado por 5 (cinco) acórdãos judiciais penais de casos de violência contra a mulher, nos quais vítimas e agressores tinham e/ou tiveram relações conjugais. A partir de sequências discursivas retiradas desses processos penais brasileiro enquadrados na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio, analiso o modo como a mulher é discursivizada em sentenças judiciais que envolvem esse fenômeno social, e como os profissionais do Direito têm tratado esse problema. A escolha de relacionar essas três áreas visa preencher uma lacuna que recai sobre os processos de continuidade ou ruptura com valores tradicionais que permeiam as concepções sobre gênero e violência dentro do Judiciário.

À vista disso, entendo que o discurso forense¹ não está livre de incidências ideológicas e políticas que atravessam as relações de poder entre os gêneros, pelo contrário, o discurso do sistema judiciário, por ser o responsável pelo exercício de poder regulador sobre as práticas de violência em geral, contém marcas de uma ideologia patriarcal e machista, assim como também pode estar atravessado por ideologias feministas e decoloniais. Além disso, analisar o discurso de acórdãos² judiciais referentes à violência contra a mulher é uma prática crucial por várias razões, dentre elas por ser um gênero discursivo no qual o Estado realiza a tomada de posição final sobre um dado conflito,

¹ Discurso forense é o discurso usado nos tribunais, foros e no judicial. Cabe esclarecer que Discurso forense e Discurso jurídico serão usados como sinônimos, mas serão explicitados posteriormente.

² Acórdão é um documento onde um tribunal de instância superior teve uma decisão tomada por um tribunal de primeira instância, sendo um dos gêneros do discurso jurídico que representa o exercício da lei e da justiça. (Pinto, 2021, p. 44).

interpretando e aplicando a lei por parte do ordenamento jurídico, o que em uma análise discursiva, nos permite identificar potenciais viés de gênero, estereótipos ou discriminação presentes no sistema judicial, além de possibilitar compreender como as questões de violência contra a mulher são percebidas e tratadas pela sociedade.

Nesse sentido, a investida em associar o discurso jurídico aos estudos da Linguística Aplicada foi possível a partir da concepção de que o discurso é considerado um polo capaz de integralizar conhecimento linguístico e social, juntamente com as condições nas quais seus falantes interagem. Nessa perspectiva, compreendo que o discurso forense articula formações ideológicas, que se materializam em formações discursivas, as quais, por vezes, determinam o que pode e deve ser dito dada certas condições de produção. Desse modo, lançar um olhar discursivo a fim de identificar e analisar os processos de constituição de sentidos da mulher presentes nos acórdãos permitir-nos-á contemplar o funcionamento de uma interdiscursividade que vem desarranjar a alegada objetividade do Sistema Jurídico.

Mas por que trabalhar textos de decisões judiciais enquadrados na violência contra a mulher? Essa indagação vem sendo questionada desde a minha graduação em Direito e a retomo como tema de minha tese de doutoramento. Meu interesse se deve ao fato de que, atualmente, nos deparamos com debates sobre políticas de combate à violência contra a mulher em um contexto histórico muito diversificado, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Um desses contextos é a noção de Estado Democrático em suas relações com certos projetos de modernidade, defendidos nos discursos de Direitos Humanos, para os quais este tipo de violência é totalmente inaceitável. Outro ponto contextual relevante é a mudança de paradigma na abordagem do problema na perspectiva patriarcal (Saffiotti, 1987; Chauí, 1985; 1986) para a categoria de gênero (Scott, 1986; Butler, 2015; 2020). Esses entendimentos têm influenciado os discursos renomados sobre as relações entre os sexos.

Além disso, temos visto recentemente importantes produções científicas em torno da temática de violência contra a mulher. Isso porque, com a criação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, e posteriormente, com a criação da Lei 13.104/15, denominada Lei do Feminicídio, impulsionou-se a relevância de se discutir a desigualdade de gênero e a necessidade de se respeitar as mulheres. Com efeito, a desigualdade entre os sexos envolve o poder dominante dos homens sobre as mulheres, suas parceiras, o que levou a problemas muito graves como a violência contra as mulheres.

Nesse contexto, lembremos que o Brasil tem se comprometido formalmente em combater a violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015) são medidas criadas para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Segundo Freitas (2012), nesse processo o sistema judiciário, articulado por uma linguagem própria e ideias com sentidos patriarcalistas, registra em seus documentos textos que se vinculam a diferentes discursos e performances de seus operadores, o que os tornam um material linguístico valioso para uma análise mais detida das práticas sociais desempenhadas pelo sistema.

Embora, discorrer sobre a violência contra mulher não seja algo fácil, dado seu impacto em diversos setores da sociedade e suas diversas formas de manifestações, acredito, que as nuances ideológicas podem influenciar as decisões dos tribunais sobre o tema, sendo, portanto, importante aprofundar os conhecimentos sobre as relações de poder que sustentam ou contestam essas violências nas decisões judiciais.

Tomo como referencial teórico os pressupostos teórico-metodológicos da Análise do Discurso franco-brasileira, a partir das perspectivas de pesquisa de Pêcheux (2014) e Orlandi (2020), pois estes permitem mobilizar as noções de sujeito, sentido, discurso, memória discursiva, interdiscursividade, entre outros. Além disso, pauto-me nos estudos da Linguística Aplicada, com base em Moita Lopes (2006), Kleiman (2013) e Cavalcanti (1986), por ser um campo transdisciplinar, interdisciplinar e indisciplinar que trata questões sociais relacionadas ao uso da linguagem. Ainda, fundamento-me na perspectiva dialógica do Círculo de Bakhtin, estudada por Volochinov (2017) para refletir sobre o conceito de gênero discursivo. Adicionalmente, recorro às pesquisas sobre gênero de Butler (2015) e a outros estudiosos que contribuíram com esta análise.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é compreender o funcionamento discursivo em acórdãos judiciais de casos de violência contra a mulher. Em relação aos objetivos específicos, propus-me a: i) identificar os mecanismos linguísticos que caracterizam um padrão discursivo nos acórdãos; ii) analisar como os sujeitos envolvidos são nomeados e posicionados ideologicamente e quais efeitos de sentido emergem dessa inscrição no discurso jurídico, e iii) investigar o processo de produção de sentidos para a figura ‘mulher’ em acórdãos judiciais.

Diante disto, a partir da análise dos acórdãos, defendo que o discurso forense está longe de ser neutro e imparcial, pois é atravessado por formações ideológicas que influenciam a produção de sentidos sobre as mulheres no interior dos processos judiciais. Além disso, ainda que o sistema jurídico se apresente sob o efeito de uma suposta

objetividade e neutralidade, identifiquei contradições e disputas de sentidos entre discursos conservadores e enunciados que tensionam a lógica patriarcal dominante. Com isso, ao mobilizar os pressupostos teórico-metodológicos da Análise do Discurso pecheutiana, mostro que o sentido atribuído à figura ‘mulher’ nos acórdãos é produzido a partir de formações discursivas historicamente marcadas por desigualdades de gênero, revelando, assim, como a linguagem jurídica participa tanto da manutenção quanto da contestação dessas desigualdades. Assim, defendo nesta tese que o discurso jurídico, ao se materializar em acórdãos de casos de violência contra a mulher, coloca em funcionamento formações discursivas atravessadas por ideologias patriarcais, as quais produzem sentidos que tanto podem reforçar a desigualdade de gênero quanto permitir deslocamentos significativos que abram espaços para resistências e transformações no campo jurídico.

Nesse escopo, esta pesquisa está vinculada à linha de pesquisa Linguagem, ensino e sociedade do Programa de Pós Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia (PPGEL/UFU), a qual congrega estudos com enfoque inter e transdisciplinares voltados à investigação da linguagem em articulação com práticas sociais, processos formativos e contextos de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, ao tratar do discurso jurídico em casos de violência contra a mulher, este estudo dialoga diretamente com os pressupostos dessa linha, ao propor uma análise do discurso jurídico como prática de poder e de produção de sentidos sobre o sujeito mulher em contextos institucionais. A interlocução com a Linguística Aplicada, como campo epistemologicamente indisciplinar, possibilitou tensionar os modos como o discurso jurídico escolariza e regula os sentidos de justiça e violência, ao passo que a Análise do Discurso franco-brasileira permitiu compreender como tais sentidos se inscrevem nas materialidades discursivas. Assim, o percurso investigativo aqui desenvolvido reflete o compromisso teórico e político da linha de pesquisa com a promoção de práticas sociais mais equitativas e com o enfrentamento das violências simbólicas e discursivas que atravessam a linguagem.

Portanto, para alcançar os objetivos delineados, estruturei esta tese em cinco capítulos, além da introdução e das considerações finais. No *Capítulo 1*, estabeleço um diálogo entre a Linguística Aplicada e o Direito, contextualizando a relevância da linguagem nos sistemas jurídicos. O *Capítulo 2* discute a condição da mulher na sociedade patriarcal e as construções sociais de gênero e sua relação com a violência. No *Capítulo 3*, apresento os fundamentos teórico-metodológicos da Análise do Discurso de vertente francesa, articulando as noções centrais que embasam a análise. O *Capítulo 4* descreve o

percurso metodológico e constituição do corpus. O *Capítulo 5* traz a análise detalhada das sequências discursivas extraídas dos acórdãos, com foco no funcionamento discursivo em acórdãos judiciais relacionados à violência contra a mulher. A partir dessa análise, busco identificar os mecanismos linguísticos-discursivos que caracterizam um padrão de funcionamento nos acórdãos, examinar como os sujeitos envolvidos são nomeados e posicionados ideologicamente, considerando os efeitos de sentido que emergem dessas nomeações e, ainda, investigar o processo de produção de sentidos em torno da figura “mulher” nas decisões judiciais. Além disso, ainda neste capítulo, discuto os principais resultados da análise e suas implicações, os quais são retomados nas considerações finais, com destaque para as contribuições desta pesquisa aos estudos interdisciplinares entre linguagem, violência contra a mulher e discurso jurídico.

CAPÍTULO 1 - O DIREITO EM PERSPECTIVA DISCURSIVA: INTERSEÇÕES ENTRE LINGUÍSTICA APLICADA, PODER E GÊNERO

1.1.A interrelação entre a Linguística Aplicada e o Discurso forense

A investida dos linguistas à esfera social reflete uma mudança paradigmática na forma de se compreender a linguagem, não mais como um sistema formal isolado, mas como uma prática social situada e atravessada por relações de poder, ideologia e historicidade. Moita Lopes (2006) é um dos principais expoentes dessa perspectiva no Brasil, ao afirmar que a linguagem deve ser entendida como uma atividade simbólica realizada em contextos específicos de interação social, cujos efeitos de sentido nunca não neutros, mas atravessados por formações ideológicas e políticas, frequentemente mediadas por relações de poder, ainda que de forma consciente ou inconsciente.

Diante disto, a Linguística Aplicada (doravante LA), como campo epistemologicamente indisciplinar (Moita Lopes, 2006; Rajagopalan, 2003), oferece um ambiente fértil para pensar criticamente os usos da linguagem em domínios diversos da vida social. Essa postura crítica e engajada, frequentemente presente nos estudos da LA contemporânea (Pennycook, 2001; Kleiman, 2013), dialoga diretamente com os princípios da Análise do Discurso franco-brasileira (Pêcheux, 1997; Orlandi, 2001), sobretudo no que diz respeito à concepção de sujeito atravessado pela ideologia e constituído na linguagem.

Tanto a LA quanto a Análise do Discurso (designada neste estudo pela sigla AD) rejeitam uma concepção homogênea e instrumental da linguagem. Em vez disso, ambas reconhecem seu caráter contraditório, polissêmico e ideológico. No caso da Análise do Discurso franco-brasileira, ao articular linguagem, ideologia e condições de produção, torna-se possível compreender como os sentidos são produzidos e naturalizados em práticas discursivas, como as do campo jurídico, contribuindo, assim, para a problematização de verdades tidas como objetivas.

Nesse contexto, a Linguística Aplicada tem se aproximado dos estudos forenses, em especial por meio da Linguística Forense, subárea emergente (Sousa-Silva, 2020, Timbane, 2015), cuja proposta é aplicar conhecimentos linguísticos a situações legais e judiciais, desde a análise da credibilidade de testemunhos até a interpretação de documentos e decisões judiciais. Tal subcampo assume a linguagem como instrumento central do Direito, como já adverte Robles (2005), para quem o Direito é uma ciência que se manifesta exclusivamente por meio da linguagem.

Assim, aplicando a pesquisa linguística ao contexto jurídico, Gibbons (2005) observa que a LA, com seu caráter interdisciplinar, contribui para a interpretação de leis e processos, ao tornar mais explícita a estrutura gramatical, esclarecendo questões sobre o sentido de certos termos e fornece uma base concreta para a tomada de decisões. Diante disto, a linguagem jurídica, especialmente na forma de discurso forense (acórdãos, sentenças, petições, contratos), é uma forma altamente institucionalizada de enunciação, que opera dentro de uma lógica própria de poder e autoridade. Halliday (1978), ao propor uma visão sistêmica-funcional da linguagem, destaca que a comunicação jurídica se organiza em diversos níveis, sendo eles: o nível gráfico e fonético, nível lexical, nível de oracional e nível discursivo. No nosso caso, centramos a nossa análise apenas no nível discursivo, visto que um dos objetivos é de compreender os efeitos de sentido produzidos por sujeitos investidos de autoridade legal (juízes e relatores).

É nesse nível discursivo que se inserem as contribuições da AD francesa e da LA crítica, pois, ao tratar o discurso como prática social, a análise do discurso jurídico permite investigar como se constroem as imagens dos sujeitos envolvidos, especialmente nos casos que envolvem violência contra a mulher. Orlandi (2001) destaca que o discurso não é apenas o que se diz, mas o que pode ser dito a partir de determinadas condições de produção. Assim, analisar o discurso jurídico é interrogar as regularidades de sentido e os silenciamentos que ele produz, principalmente quando se trata da figura da mulher nos julgamentos.

A esse respeito, Gibbons (2005) observa que a linguagem jurídica, apesar de sua pretensa neutralidade, pode produzir desvantagens a grupos historicamente marginalizados, como mulheres vítimas de violência. O discurso jurídico, portanto, deve ser compreendido como um espaço de disputa de sentidos, em que a legitimação ou a deslegitimação de determinadas experiências ocorre por meio de escolhas linguísticas que, muitas vezes, refletem e refratam posicionamentos ideológicos.

Com efeito, ao analisar a conduta nos tribunais, especialmente a linguagem e o discurso dos documentos forenses, ocorrem-me as seguintes questões: em que formações discursivas se inscrevem os juízes(as) e relatores(as) para enunciar sobre a violência baseada no gênero em acórdãos? Como a mulher é discursivizada pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei, na posição de relator(a) dos acórdãos? Essas questões apontam para os pensamentos de Rodrigues (2005) quando nos alerta que: “se todos os aspectos da nossa vida em sociedade estão regulamentados, ou seja, organizados em termos

legais, é urgente que prestemos alguma atenção à análise dessa linguagem que define e estrutura os nossos comportamentos” (p. 20).

Ao recorrer à Linguística Aplicada e à Análise do Discurso para analisar os autos de processos³ penais relacionados à violência contra a mulher, este estudo buscou compreender como os juízes(as) e os relatores(as), na condição de sujeitos investidos de autoridade, produzem sentidos sobre a mulher vítima de violência, sobre o agressor e sobre o próprio conceito de justiça.

Sob essa ótica, o processo judicial é uma situação comunicativa complexa, em que atuam diversos sujeitos enunciadore (juízes, advogados, promotores), cujos discursos se entrelaçam em uma cadeia de vozes heterogêneas. Volochinov (2017), associado ao Círculo de Bakhtin e autor de uma das obras fundadoras dos estudos dialógicos da linguagem, destaca que o sentido é sempre produzido na interação verbal concreta, ou seja, em situações sociais e históricas. Nesse sentido, o discurso forense é parte de uma grande discussão ideológica, em que se antecipam refutações, se responde a outras vozes, se mobilizam argumentações e se busca convencer.

Bittar (2015), ao tratar do discurso forense como manifestação performática, técnica e ideológica da linguagem, argumenta que esse tipo de discurso não apenas descreve a realidade, mas a constitui. Ou seja, sua materialidade pode transformar subjetividades, legitimar violências ou propor reparações. Nesse sentido, o discurso jurídico não se limita à exposição objetiva de fatos e informações, ele assume também um efeito performativo, ao produzir consequências concretas na vida dos sujeitos envolvidos. Trata-se, portanto, de um discurso que não só representa a realidade jurídica, mas que também atua sobre ela, instituindo sentidos, produzindo efeitos sociais e jurídicos e interferindo diretamente nas relações de poder.

Mas, para compreendermos essa produção discursiva, é necessário, antes, identificar quem são seus sujeitos enunciadore. No campo jurídico, entre esses sujeitos, estão os advogados (sujeitos contratados pelas partes para representá-las) e os juízes (representantes do Estado encarregados de solucionar os problemas sociais a eles submetidos, por meio de decisões ancoradas em discursos com características específicas). Esses discursos devem estar fundamentados na legislação vigente do país e se constituem

³ Os autos do processo, do latim *actus*, são todos os documentos, peças e juntados produzidos pelas partes envolvidas. É a representação física daquilo que está em discussão no decorrer de um processo. (Disponível: <<https://dicionarioDireito.com.br/autos-do-processo>> Acesso em: 03/03/2023)

pela polifonia, ou seja, pela presença de múltiplas vozes que dialogam, se confrontam e se sobrepõem no interior do discurso jurídico.

Além disso, é preciso esclarecer que, no âmbito dos tribunais, o termo “juiz” designa o magistrado de primeira instância, responsável por conduzir os processos em varas judiciais e por proferir sentenças. Já os desembargadores atuam na segunda instância, nos tribunais de justiça ou tribunais regionais, julgando recursos contra as decisões proferidas por juízes. Dentro desse colegiado de desembargadores, há ainda a função de relator, que é atribuída a um dos membros do tribunal responsável por analisar o processo, elaborar o voto e apresentá-lo aos demais julgadores. Portanto, o relator não é um cargo à parte, mas uma função exercida por um desembargador no julgamento de um recurso, cujo voto servirá de base para a construção do acórdão, que é a decisão final do colegiado.

Dessa forma, os sujeitos que participam da produção do discurso forense são, o advogado, o sujeito que atua como representante do Direito de outrem, e o juiz ou o desembargador-relator, sujeito que exerce o poder de decidir com base na lei e nas provas dos autos e deve agir com imparcialidade na tomada de decisão. No entanto, é preciso ressaltar que não é somente dos advogados o papel de apresentar discursos argumentativos visando à persuasão, mas também dos juízes e desembargadores, que devem apresentar suas decisões, obrigatoriamente, de forma justificada para convencer a todos os seus interlocutores (as partes, os demais membros do Judiciário e a sociedade) de que a sua decisão é legítima, justa e acertada.

Diante disso, os discursos produzidos por juízes(as) em casos de violência contra a mulher não são apenas relatos neutros de fatos, eles(as) constroem narrativas, instituem responsabilidades e operam classificações sociais. Portanto, ao cruzar as lentes da LA crítica e da AD francesa na análise do discurso jurídico, percebo não apenas a possibilidade de compreender os mecanismos linguísticos que estruturam a prática forense, mas também de contribuir para práticas mais justas, conscientes e inclusivas no campo do Direito. Essa perspectiva dialoga diretamente com a reflexão de Gibbons (2005, p. 13), para quem “a interseção entre linguagem e lei nos abre as portas para uma relação fascinante e importante, com implicações profundas para o acesso à justiça”. Assim, ao reconhecer que o discurso jurídico não opera de forma neutra, mas sim como espaço de disputa de sentidos e atravessado por ideologias, torna-se fundamental analisá-lo, a fim de evidenciar como a linguagem pode tanto reforçar desigualdades quanto promover transformações nas formas de se fazer justiça.

1.2.Os âmbitos de análise da linguagem jurídica

Há um consenso entre os juristas de que existem três áreas linguísticas de análise e de uso da linguagem, sendo elas: sintaxe, semântica e a pragmática (Carvalho, 1999, Ferraz Jr., 2003). Do ponto de vista sintático, a linguagem pertence a uma estrutura lógica formal e, portanto, é vista como uma relação entre signos. Na abordagem semântica, a linguagem é analisada a partir das relações entre signos e seus sentidos, reconhecendo que o sentido das palavras é considerado livre e independente de seu uso, como quando os sinônimos são listados em um dicionário. E no aspecto pragmático, a linguagem é entendida na relação entre os signos e os sentidos que lhes são atribuídos pelos seus usuários, no momento da interação social.

Isso leva a teorias que buscam compreender o âmbito jurídico, seus elementos e instrumentos sob a ótica linguístico-discursiva. No entanto, a maioria dos poucos juristas e estudiosos que atualmente investigam a linguagem e de seus vários modos discursivos e textuais no Direito preferem uma abordagem pragmática, interessada não apenas nas estruturas linguísticas, mas no uso concreto da linguagem em contextos institucionais. Juristas como Tiersma (1999), Solan (1993) e os autores reunidos por Giltrow, Eades e Coleman (2006) têm contribuído significativamente para esse campo, ao analisarem como a linguagem jurídica opera em práticas sociais específicas e como os efeitos de sentido são produzidos na interação entre os sujeitos do discurso forense.

Isso porque, na visão sintática, o problema do Direito reside no exagero da ênfase dada às formalidades lógicas a partir da ideia de validade como elo de relevância normativa com um sistema, envolvendo assim, o conteúdo material do sistema jurídico e sua legitimidade através da natureza de interação com os usuários. Do ponto de vista semântico, na tentativa de especificar o conteúdo da lei e caracterizá-la como essencialmente importante, permanece a separação entre o ordenamento, seu enunciador e seu enunciatário. Sendo assim, tudo o que importa é o sentido da sua colocação como sistema jurídico, e não os vários sentidos que lhe são atribuídos, dependendo da sua relação com o seu respectivo locutor e destinatário.

No entanto, se analisarmos esse aspecto, descobrimos que, embora muitos juristas sigam uma abordagem pragmática, o sujeito enunciador nos enunciados normativos ou legais (regulamentares) é aquele que expressa e assume a responsabilidade pela enunciação. Já o sujeito discursivo, por sua vez, constitui-se no interior do discurso,

atravessado por ideologias, formações discursivas e condições de produção que orientam o que pode ou não ser dito, mesmo quando não está explicitamente presente no enunciado. Com isso, fica claro que esse sujeito é o responsável pelos efeitos de sentido produzidos no teor da enunciação. Além disso, esses efeitos podem até ser previstos antecipadamente, com base nas marcas deixadas pela enunciação, o que confirma a afirmação de Bakhtin (2016, p. 306) de que “a seleção de todos os recursos linguísticos é feita pelo falante, em maior ou menor grau, sob forte incidência do destinatário e de suas reações esperadas”. Portanto, ao compor um texto, os falantes consideram funcionalmente os obstáculos que podem impor à interação, a fim de evitar ou minimizar divergências sobre a implementação da interação gerada pela ação pretendida.

Este conflito também surge em cenários de comunicação jurídica, pois, como bem nos reporta Lellis (2008), o enunciatário (aquele para quem se destina o discurso) é levado em consideração pelo enunciador (aquele que fala o discurso) ao buscar a criação de um instrumento jurídico por meio de práticas de enunciação. Portanto, o enunciador deve limitar-se a fazer declarações que sejam aceitáveis, ou seja, que fique claro que são baseadas na lei, pois opera dentro dos limites institucionais, discursivos e normativos que regem a atuação do enunciador jurídico (como o juiz ou o relator de um acórdão). Isso ocorre tanto em termos de tomada de decisões, ou seja, decisões de promulgar leis (nos termos da Constituição Federal), como em termos do projeto institucional normativo e hermenêutico. Dado que, ao nível da tomada de decisão de qualquer texto jurídico, o enunciatário é elevado à condição de co-enunciador.

No que diz respeito à análise de decisões judiciais singulares e coletivas, não foi exceção. Segundo Guastini (2005), existem dois modelos linguísticos para o estudo das decisões judiciais, e dois métodos para estudar as decisões judiciais, o primeiro é essencialmente normativo ou sintático, e o segundo é majoritariamente consequencialista, objetivo ou prático. Ambos os modelos são permeados por elementos de análise linguística de natureza semântica, sendo que o grau de força dos elementos semânticos é maior no modelo consequencialista, já os padrões normativos ou sintáticos são formais e estruturais. Segundo Guastini (2005, p. 238), esta abordagem “visa estabelecer de que maneira a decisão é fundada e, em particular, se é ou não é fundada numa norma e, em caso afirmativo, em qual norma é fundada”.

Além disso, Guastini (2005) argumenta que o modelo mais válido ou eficaz para a análise das decisões judiciais não deve se limitar ao retorno dos fundamentos culturais, mas

sim considerar os seus resultados concretos (políticos, sociais e econômicos), isto é, seus efeitos de desempenho. Segundo o autor, muitos juristas ainda aplicam o modelo normativo sintático devido à persistência de determinados mitos que, na prática, comprometem o ideal de um Estado democrático e de uma sociedade que respeite os direitos fundamentais da pessoa humana. Um desses mitos, conforme aponta Lellis (2008), é a crença na neutralidade ideológica dos juízes nos litígios. Parte-se da presunção de que os magistrados apenas aplicariam normas previamente estabelecidas pelos legisladores, com base em sua finalidade e sentido normativo claros, sem qualquer interferência ideológica. No entanto, tal suposição desconsidera as instituições e realidades que dificultam uma lógica-prática isenta de valores.

Ainda segundo Guastini (2005), outro mito relacionado é o da separação dos poderes como garantia de controle das decisões judiciais por instâncias superiores. Esse mito se sustenta na excessiva formalidade dos documentos judiciais e no desejo de distanciar aqueles que exercem jurisdição dos que não detêm qualquer poder relevante, seja religioso, econômico ou político. Apesar disso, é inegável que os juízes possuem a capacidade de interpretar e direcionar os sentidos das normas, buscando, tanto quanto possível, alinhar suas decisões aos valores da sociedade.

Contudo, como afirma Larenz (1989), é inegável que os magistrados abusam dessa decisão porque faz parte dos seus valores sociais e pessoais. Portanto, quando um juiz toma uma decisão, ele utiliza elementos axiológicos que justificam a decisão tomada consciente ou inconscientemente, dependendo de sua percepção. Uma vez tornados públicos os valores subjacentes aos discursos que os juízes escrevem, torna-se possível sistematizar os elementos que sustentam as suas conclusões e reproduzir os padrões nas suas decisões (incluindo as de muitas autoridades judiciais), em que essas decisões serão utilizadas em decisões futuras.

As disposições de uma lei destinam-se sempre a influenciar o comportamento humano diretamente, como regras de conduta, ou indiretamente, como regras de competência e, portanto, deve ficar claro que as disposições são de natureza prática. Mas, além disso, a linguagem jurídica está sempre influenciada de uma função orientadora e ideológica, entrelaçada e ligada à medida que os valores e necessidades da sociedade são disseminados através da realização da consciência jurídica.

E, como aponta Warat (1995), com razão, fazer ciência significa traduzir dados do mundo para uma linguagem que é mais rigorosa do que a linguagem natural. Está associada

à linguagem do exercício do poder, com o objetivo de constituir parâmetros úteis para a análise crítica dos campos sociais. O autor segue um caminho orientado pelo estudo da relação entre ideologia e linguagem, valendo-se de conceitos psicanalíticos e dando grande ênfase ao elemento político do processo representacional nos diversos modos de escrita jurídica. Para Warat (1995), a linguagem do Direito surge e é utilizada naturalmente, mas existem abordagens transformadoras para interpretá-la, guiadas por uma busca constante pela uniformidade, e buscando dar ao Direito um caráter ideal e artificial nas afirmações científicas.

Da mesma forma, o autor argumenta que a linguagem precisa ser considerada em seus dois níveis de sentido: sentido básico e sentido contextual. Esses níveis existem respectivamente no nível pré-teórico e no nível concreto após o início da comunicação e da linguagem e da fala. Um documento legal que transmite valores, ou seja, uma ideologia que defende aqueles que exercem o poder e cuja tarefa é usar a ambiguidade e a ambiguidade linguística para justificar e persuadir aqueles que exercem o poder e os seus oponentes.

Assim, a relação entre Direito, Linguagem e Ideologia se manifesta por várias razões: o Direito é uma estrutura linguística⁴, já que a linguagem é o meio pelo qual as leis são comunicadas, aplicadas e transmitidas, além de carregar consigo os valores e a ideologia do sistema jurídico. Aqui, a ideologia cumpre a função de legitimar as leis e, por extensão, as sociedades e os estados que elas regulam. Assim, um sistema normativo, circular e de autopoietico exige que cada norma seja ratificada por outra, de modo que a desobediência já válida do destinatário lhe dê validade e aplicação.

E por fim, na perspectiva da análise linguístico-discursiva, segundo Ferraz Jr. (2003), o conceito de justiça não tem a função de estabelecer as bases para a eficácia de um sistema jurídico, mas inclui a sua legitimidade ideológica, sendo o sentido da lei e da ação constituída com base na sua interpretação.

1.3.Performances e Poder no discurso jurídico

No campo do Direito, o discurso e sua prática dependem da segurança jurídica, que assegura uma convicção justa e indiscutível nas decisões tomadas em circunstâncias

⁴ Hans Kelsen (1999), em sua obra “Teoria Pura do Direito”, aborda a importância da estrutura normativa do Direito e como ela é fundamentalmente baseada em enunciados linguísticos. Segundo o jurista, o Direito é um sistema de normas, e essas normas são formuladas e comunicadas por meio da linguagem, por isso, o Direito pode ser considerado uma estrutura linguística.

específicas. Para tanto, a linguagem jurídica tenta demonstrar que é a única e real verdade, com a ilusão de alcançar ações transparentes e uma linguagem com sentidos imutáveis. Além disso, a atuação dos profissionais do Direito é crucial na gestão de argumentos jurídicos, uma vez que utilizam estrategicamente a linguagem para persuadir, argumentar, interpretar e influenciar decisões judiciais. Para compreender melhor esses processos, vale esclarecer quem são essas pessoas jurídicas que discutiremos com mais detalhes em nosso estudo.

De acordo com Pimenta (2007), os operadores do Direito são “todos que atuam na atividade adjudicante: advogados, defensores públicos, o representante do ministério público, a juíza ou juiz, oficial de justiça, escrivã/escrivente, e os serventuários da justiça que trabalham nas secretarias das varas criminais” (Pimenta, 2007, p. 2029). Isso também inclui chefes de polícia, seus assistentes e agentes de polícia, embora não integrem a comunidade jurídica, mas sim a área de polícia judiciária.

Esses atores jurídicos empregam estratégias discursivas para atingir os seus objetivos, por meio da escolha cuidadosa das palavras, do uso da jurisprudência, da estrutura lógica dos argumentos e da utilização de técnicas persuasivas. Além disso, ao escrever um relatório de caso, eles tentam apresentar os fatos de forma mais atraente e consistente para influenciar como o juiz ou júri interpreta os fatos. As informações narradas desempenham papéis fundamentais na atuação desses especialistas.

O uso da linguagem técnica é uma característica dos serviços do sistema jurídico, porque requer domínio das terminologias técnicas, as normas e termos jurídicos e específicos para se comunicarem corretamente em um contexto forense. Além de compreender a terminologia, os padrões éticos no serviço são garantidos pelo respeito ao devido processo legal⁵ e pela garantia de que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de expressar suas opiniões e receber representação justa.

Um ponto importante para esta tese foi a inclusão das perspectivas de gênero e diversidade nas atuações dos juristas nos tribunais. Ao adotar essas perspectivas, espera-se que os profissionais do Direito utilizem uma linguagem neutra e imparcial, promovendo uma abordagem mais justa e equitativa, especialmente em questões relacionadas a gênero e desigualdade, em que preconceitos inconscientes podem comprometer a imparcialidade

⁵ Termo referente ao princípio constitucional que garante ao indivíduo o Direito de ser processado segundo as normas jurídicas vigentes antes do fato que ensejou o processo. (disponível em: <<https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>>. Acesso em 15 de Fevereiro de 2023).

das decisões. Contudo, essa ideia de neutralidade discursiva, sobretudo no campo jurídico, é uma ilusão, pois a linguagem, longe de ser um meio neutro de comunicação, é um instrumento de poder que estrutura, reflete e refrata as relações sociais. No contexto jurídico, cada escolha lexical e cada formulação produzem sentidos que vão muito além de uma mera transmissão de informações, antes produzem efeitos concretos sobre os sujeitos envolvidos no processo. Com isso, a pretensão de uma linguagem neutra, muitas vezes proclamada como ideal, ignora o fato de que nenhuma manifestação discursiva está isenta de incidências ideológicas. Essa falsa neutralidade não apenas mascara os vieses subjacentes, mas também reforça estruturas de poder que muitas vezes perpetuam desigualdades, especialmente nas questões de gênero. Por isso, é imperativo reconhecer que a neutralidade absoluta no discurso jurídico não só é inalcançável, como também pode ser prejudicial ao obscurecer os verdadeiros impactos das escolhas linguísticas feitas pelos profissionais do Direito.

Este é um ponto abordado por Boel e Agustini (2008), quando consideram que o discurso jurídico é representado por regras universais e abstratas, enunciadas por sujeitos legitimados e símbolos legalmente reconhecidos. Em função disso, o Direito é idealizado como instrumento capaz de promover a justiça, criado por um sistema que tem o poder de garantir o cumprimento dos Direitos Humanos em qualquer contexto histórico, em última análise, isso ocorre porque acaba excluindo as práticas oficiais das relações de classe.

Essa exclusão integra todo um processo que o Direito promove ao transformar a realidade social numa realidade jurídica, autônoma e desconectada, em que transforma as relações de classe em uma realidade conceitual (Monteiro, 2003), a qual acaba amenizando ou até mesmo apagando as inquietações e conflitos entre as relações de gêneros e de classe social. Assim, ao apagar os processos que constituem os sentidos, tem-se a percepção de que o sentido está no próprio texto, entretanto, a expressão jurídica, como qualquer outra forma de linguagem, é subjetiva e, portanto, não são explícitas e homogêneas.

Contudo, é importante destacar que o discurso jurídico não atua, necessariamente, em consonância com a ideologia jurídica capitalista. Estudiosos, como Narvaz e Koller (2004), por exemplo, defendem que a atuação do ordenamento jurídico atua com o intuito de banalizar, reduzir e erradicar a violência promovida pelo sistema patriarcal e machista. Boel e Agustini (2008), por outro lado, em seu estudo “A mulher no discurso jurídico: um passeio pela legislação brasileira”, evidenciam que a legislação e o discurso jurídico refletem e perpetuam estereótipos de gênero e desigualdades. Eles buscam mostrar como a

legislação, ao longo do tempo, tem sido influenciada por uma visão patriarcal, que por vezes, coloca a mulher em uma posição de subordinação. Embora reconheçam avanços legislativos em defesa dos direitos das mulheres, Boel e Agustini (2008) deixam claro que ainda são necessárias mudanças mais profundas na forma como as leis são interpretadas e aplicadas para que elas possam efetivamente contribuir com a igualdade de gênero e a justiça social.

Diante desse cenário, é necessário problematizar as alegações frequentemente veiculadas por setores midiáticos e por determinados discursos sociais que sustentam a ideia de que a mulher já teria conquistado igualdade de tratamento em relação aos homens nos diferentes espaços sociais. Essa narrativa desconsidera as desigualdades estruturais ainda vigentes e contribui para a invisibilidade das múltiplas formas de violência de gênero, enfraquecendo os esforços empreendidos por movimentos feministas e por setores críticos do campo jurídico comprometidos com a equidade. No entanto, neste estudo, Boel e Agustini (2008) observam resquícios, tanto na lei quanto em sua aplicação, de ideologias patriarcalistas e machistas, em que essa utopia de igualdade entre os gêneros é necessária. Não obstante as observações de Boel e Agustini (2008), Freitas e Pinheiro (2013), em seu estudo sobre a violência de gênero, linguagem e Direito em processos na Lei Maria da Penha, observam que essa necessidade de propagação de igualdade entre os gêneros é necessária, para que se tenha a representação de um judiciário imparcial, com discursos marcado de naturalidade e incontestável. Assim, “a fala do juiz, expõe uma dualidade de ideologia, que embora seja permeada por vozes de ordem feminista, é de igual forma atravessado por ideologias que o contradizem” (Freitas e Pinheiro, 2013, p. 116). Essa dualidade de ideologia imbricada no discurso dos operadores do Direito obtêm uma forte marca de conservadorismo, segundo Campos (2003), pois, para o estudioso, o que move a lógica jurídica é um ideal invadido por valores tradicionais.

Com isso, o gerenciamento do discurso forense por parte dos juristas não apenas influencia o desenrolar dos casos, como também desempenha um papel significativo na formação da opinião pública e na percepção da justiça na sociedade. Essas performances são centrais para o funcionamento eficaz do sistema legal e para a manutenção da confiança no sistema jurídico.

Nessa perspectiva, à luz das formulações de Foucault (1996), o poder não deve ser compreendido como algo localizado, hierárquico ou concentrado em uma autoridade individual, mas como uma rede capilar de poder que atravessa discursos, corpos, saberes e instituições. No campo jurídico, essa lógica se manifesta na capacidade do discurso jurídico

de definir o que é legítimo, verdadeiro e normativo, instituindo regimes de verdade e modos de subjetivação que se tornam hegemônicos. Assim, os acórdãos judiciais não apenas aplicam a norma, eles produzem efeitos de verdade, classificam condutas, nomeiam sujeitos e constroem subjetividades. Sob esse viés, funcionam como dispositivos de saber-poder, articulando conhecimento jurídico e normatização social, contribuindo tanto para a manutenção quanto para a contestação de estruturas de dominação.

Complementarmente, Bourdieu (2006) nos permite compreender o campo jurídico como um espaço social autônomo, estruturado por disputas simbólicas. Nesse campo, a autoridade dos agentes jurídicos, como juízes, desembargadores e relatores, não se sustenta apenas por suas posições institucionais, mas pela mobilização de um capital jurídico específico, cuja eficácia simbólica está ancorada em *habitus* adquiridos ao longo de suas trajetórias. A enunciação de uma decisão judicial, portanto, ultrapassa o aspecto técnico, configurando-se como um ato performativo de poder simbólico, capaz de reconhecer (ou não) identidades, legitimar discursos e instituir classificações sociais. Como destaca o autor, “a magia do poder performativo repousa no crédito que é dado àquele que o exerce” (BOURDIEU, 2006, p. 167), reforçando o papel da linguagem na estruturação das relações jurídicas.

Essas contribuições permitem problematizar a suposta neutralidade do discurso jurídico e evidenciar que o Direito, enquanto prática social, não atua apenas na regulação normativa da vida coletiva. Ele também participa ativamente da produção e reprodução de significados que sustentam políticas públicas, concepções de justiça e práticas institucionais. Nesse sentido, a ideologia jurídica não deve ser entendida como uma distorção intencional da realidade, mas como um funcionamento constitutivo do próprio discurso jurídico, como propõe a Análise do Discurso de orientação francesa.

Sob esse prisma, o campo jurídico se apresenta como um espaço privilegiado de produção de sentidos, no qual desigualdades, especialmente de gênero, podem ser naturalizadas, reforçadas ou tensionadas, conforme as formações discursivas que se atualizam em cada caso. Considerar o poder como efeito discursivo (Foucault, 1996) e a autoridade jurídica como um capital simbólico socialmente legitimado (Bourdieu, 2006) permite uma leitura crítica das práticas judiciais. Tal leitura evidencia que as decisões proferidas não são neutras, mas atravessadas por regimes ideológicos, relações de poder e disputas simbólicas que impactam diretamente a vida dos sujeitos, sobretudo das mulheres em situação de violência. Essa abordagem amplia as possibilidades de análise do acórdão, compreendido não apenas como um reflexo, mas como um agente da ordem social.

1.4.A formação discursiva do gênero e a reprodução de hierarquias no ordenamento jurídico

Como dito anteriormente, a linguagem materializa nossas ideias e sentimentos, que são símbolo de uma ideologia imbricada na nossa constituição como sujeito. Diante disso, acaba por trazer em sua essência problemas intrínsecos à sociedade, como o sexismo e as diferenças de gênero. Neste tópico, busco abordar a produção sócio-discursiva de gênero no discurso jurídico, de modo a discorrer sobre como as categorias de gênero são representadas, moldadas e reproduzidas por meio da linguagem no contexto legal.

Ao caminhar pela história, observo o quanto a inferioridade da mulher face ao homem se faz presente de diferentes formas nas mais diversas culturas do mundo, promovendo a desigualdade e os discursos de opressão existente entre os gêneros. Uma ideologia, por exemplo, ao se materializar no discurso, acaba salientando a desvalorização das mulheres, dando a seus papéis, seu trabalho, seus produtos e seu ambiente social menos prestígio e/ou poder do que é dado aos homens.

Outro ponto que retrata esse fomento são os sentidos negativos atribuídos às mulheres e suas atividades por meio de fatos ou mitos simbólicos e as estruturas que excluem as mulheres da participação ou contato com os espaços dos poderes mais altos. Essa inferioridade é alimentada através do discurso que reproduz o patriarcado, como mero reflexo do sistema.

Diante disto, trago aqui alguns estudos⁶ (Ortega, 2018; Magalhães, 2009; Heberle, Ostermann e Figueiredo, 2006; Magalhães e Leal, 2003; Lazar, 1993; 2005; 2007; Lakoff, 1975; Wodak, 1997; Cameron, 1985, 1997)⁷ que giram em torno da desigualdade de gênero e que demonstram traços dessa opressão imbricada pelo patriarcado na sociedade.

Lakoff (1975), por exemplo, realizou uma pesquisa no contexto da psicologia cognitiva e da sociolinguística, em que observou como as diferenças nas falas de homens e mulheres fomentavam o desempoderamento destas. Em seu estudo, ele verificou que o estilo de fala da mulher refletia o seu lugar de subordinação em vários sentidos na sociedade. Essas diferenças eram resultados da relação de poder que os homens exerciam

⁶ Para melhor ilustrar e explicar o fenômeno da desigualdade entre os gêneros, trago alguns estudos realizados sob a ótica da Análise Crítica do Discurso (ACD), isto se justifica pelo fato de haver mais estudos sobre o tema na vertente da ACD do que na Análise do Discurso franco-brasileira. Diante disto, é importante destacar que, apesar de serem estudos de vertentes diversas do que utilizaremos na pesquisa em tela, esses estudos apontam relação entre linguagem, gênero e Direito, importantes para delinear nosso objetivo de estudo.

⁷ Cabe sublinhar que esses autores não se dedicam exclusivamente a pesquisas relacionadas ao gênero e discurso, todavia, em seus estudos abordam a relação entre linguagem e gênero em diferentes contextos sociais, tais como na mídia e no ambiente de trabalho.

sobre as mulheres, e da educação que recebiam, bem como das suas vivências, por estarem em espaços sociais distintos.

Em seu livro “Gender and Discourse”, Wodak (1997) examina como o discurso contribui para a manutenção das desigualdades de gênero, mostrando que a linguagem pode ser usada tanto para desafiar quanto para reforçar o status quo patriarcal. Ruth Wodak (1997) defende a ideia de que o discurso desempenha um papel fundamental na produção e manutenção das relações de gênero na sociedade, pois, para a autora o gênero não é uma característica biológica fixa, mas sim uma produção social que é constantemente (re)produzida através do discurso.

Já Magalhães (2009) defende a ideia de que as identidades de gênero são construídas através do discurso e que essas construções são moldadas por fatores culturais, históricos e sociais específicos. Em seu estudo, o autor reporta que as práticas discursivas podem reforçar estereótipos e hierarquias de gênero, mas também desafiam e transformam essas desigualdades.

Ortega (2018), por sua vez, buscou analisar se o sistema jurídico contribui para a naturalização dos casos de violência contra mulheres e a perpetuação da ideia de discriminação e impunidade em relação a esses casos, por meio da materialidade discursiva. Com o estudo, a autora observou traços linguísticos que apontam para uma ideologia machista e patriarcal do ator social representado pelo juiz em sentenças judiciais. Além disso, constatou que as escolhas linguísticas constroem a polarização discursiva, em que a função é enfatizar aspectos positivos de um participante (homem), ao mesmo tempo, que desvaloriza as características positivas dos outros participantes (mulher). Observou ainda que o discurso da sentença foi elaborado, demonstrando negligência do judiciário em relação à gravidade e seriedade do problema da violência contra a mulher.

Esses estudos mostram que a inferioridade imbricada na história e na cultura importada à mulher acarretou problemas sociais gravíssimos, como a violência contra a mulher. A condição histórica de submissão da mulher possui relação intrínseca com as situações de violência de gênero, pois essa é pautada, sobretudo, nas diferenças hierárquicas entre homens e mulheres, criadas discursivamente pelos homens e reproduzida por todos. Diante dessa produção ideológica e discursiva criada e dada a sua suposta condição social de provedor, o homem sente-se no direito de agredir, ameaçar ou, até mesmo, matar a “sua” mulher.

Estudiosos como Santos e Izumino (2005) apontam três concepções teóricas que buscam explicar o fenômeno social da violência contra a mulher, bem como o lugar que essa mulher ocupa em relação à violência sofrida. A primeira concepção interpreta a violência como uma expressão da dominação masculina, em que o homem busca anular a autonomia da mulher, concebida, neste contexto, como simultaneamente vítima e, em certa medida, cúmplice dessa soberania patriarcal. A segunda concepção entende a violência como manifestação de um sistema patriarcal, no qual a mulher é reconhecida como sujeito autônomo, mas ainda assim submetida a mecanismos de controle e opressão masculinos. Já a terceira perspectiva concebe a violência como uma forma de comunicação relacional, um jogo simbólico no qual a mulher não seria apenas vítima, mas também cúmplice, conforme argumentam os autores Santos e Izumino (2005, p. 2).

Apesar das diferentes abordagens, é possível afirmar que tanto a primeira quanto a segunda concepção contribuem para evidenciar que a mulher está inserida em relações de poder marcadas por dominação e controle. Nesse sentido, as análises aqui adotadas alinham-se às perspectivas feministas contemporâneas, que não promovem a opressão, mas sim buscam compreender criticamente os sistemas de desigualdade de gênero e os modos pelos quais a violência é legitimada e perpetuada. Assim, a leitura da violência contra a mulher como resultado de estruturas patriarcais e relações desiguais de poder reforça a urgência de transformações sociais e jurídicas comprometidas com a equidade.

Diante dessas abordagens, utilizo a AD, que articula campos das Ciências Sociais e da Linguística, permitindo ao investigador um olhar analítico mais amplo sobre questões sociais que tangem à preocupação social, ao posicionamento político favorável ao grupo social em desvantagem e à divulgação dos resultados de pesquisa como forma de alerta das práticas de abuso de poder (Guimarães, 2012). Ademais, essa linha teórica oferece atenção aos processos de produção e interpretação linguística caracterizados por tensões e mudanças sociais através do discurso (Melo, 2009). Assim, “se quisermos saber sobre linguagem e vida social atualmente, é preciso sair do campo da linguagem propriamente dita e caminhar por outras ciências, como sociologia, história, antropologia, psicologia cultural e social, entre outros”. (Moita Lopes, 2006, p. 96).

E, no contexto jurídico, a linguagem é a ferramenta primordial para seu exercício, sendo ela, como afirma Habermas (1977), “um meio de dominação e força social. Ela serve para legitimar relações de poder organizado. Enquanto as legitimações das relações de poder, [...] não são articuladas, [...] a linguagem é também ideológica” (p. 259). Dessa

forma, o sistema jurídico, na prática, contraria sua função principal, pois tem funcionado como instância reprodutora de desigualdade (Izumino, 2004).

Assim, a Análise do Discurso, assim como outras teorias sócio-discursivas, são úteis para examinar como o discurso jurídico participa na criação e manutenção de normas de gênero, bem como refletem e contribuem para as relações de poder entre os gêneros. Isso porque, ao examinar a linguagem jurídica em relação ao gênero, é importante observarmos o uso de pronomes, termos de tratamento e como a linguagem legal pode ser sensível ou insensível a questões de gênero.

Além disso, é importante analisar como os sujeitos discursivos e sujeitos enunciadorees são representados no discurso jurídico em termos de gênero, considerando se há estereótipos de gêneros presentes na produção de partes envolvidas em processos legais, como vítimas, réus, testemunhas, advogados e juizes. Ao analisar uma decisão jurídica sob a ótica de gênero, podemos identificar ou não se há padrões de decisões que possam refletir ou perpetuar desigualdades de gênero. Outro ponto a ser analisado é se, ao praticarem seus discursos, os juristas se baseiam em construções de gênero, considerando que determinadas narrativas ou estereótipos de gênero podem ser utilizados como estratégias de persuasão ou de influência nas decisões do tribunal.

Posto isto, uma análise sócio-discursiva de gênero no discurso jurídico não apenas examina como as representações de gênero são construídas na linguagem legal, mas também considera como essas representações contribuem para ou desafiam as estruturas de poder e as normas sociais relacionadas ao gênero. Essa abordagem crítica pode revelar as complexidades das relações entre linguagem, discurso e gênero no contexto jurídico.

1.5.Acórdão como gênero discursivo e sua materialidade jurídica

Os gêneros discursivos agrupam tipos de textos que compartilham determinadas características formais e funcionais, pois são influenciadas por vários fatores, como cultura, sociedade, contexto comunicacional, propósito da comunicação, entre outros. No que diz respeito ao estudo dos gêneros discursivos, parto da abordagem do Círculo de Bakhtin, liderado por Mikhail Bakhtin, em que outros teóricos como Valentin Volochinov se reuniam para discutir ideias como:

- 1.5.1.1. O interesse pela ação dos sujeitos falantes, contrariando a linguagem fechada e contrariando o texto enquanto documento histórico;
- II. O interesse pelo discurso interior, um olhar sobre o aspecto psicológico da linguagem, contrariamente ao sistema linguístico como algo que está acima do

psiquismo dos seres humanos sem a participação efetiva destes; e III. O destaque maior no aspecto social da linguagem, de viés marxista, que enfatiza o papel social da linguagem, contrariando uma concepção a-social e a-histórica da linguagem, de cunho subjetivista. (Sobral, 2009, p. 23).

Entre os teóricos mais representativos dessa vertente destaca-se Mikhail M. Bakhtin, Valentin N. Volochinov e Pável N. Medviedev. No presente estudo, me restrinjo à análise das contribuições de Bakhtin e Volochinov, cujos trabalhos foram fundamentais para o desenvolvimento da teoria linguística e para a ampliação da compreensão da comunicação como prática social e interacional. Cabe sublinhar que o interesse em destacar o trabalho de Volochinov, juntamente com Bakhtin, decorre do fato de que os trabalhos de Volochinov são associados, por vezes, ao campo da linguística e da teoria da linguagem, enquanto os trabalhos de Bakhtin são associados aos seus contributos à teoria literária e cultural.

Nesse contexto, Volochinov (2017) faz uma abordagem sociolinguística da linguagem em seu livro “Marxismo e a Filosofia da Linguagem”, na qual enfatiza a relação entre linguagem e sociedade. Sob a ótica desse estudioso, a linguagem não é apenas um fenômeno individual, antes é moldada por condições sociais e históricas.

Nessa esteira, Bakhtin (2016), ao estudar os gêneros discursivos, não foca nos aspectos gramaticais que os constituem, antes argumenta que o surgimento e o uso dos gêneros são influenciados pela vida de seus sujeitos e por aspectos socioculturais. Como resultado, os temas criam e usam gêneros específicos. Não é de se surpreender que Bakhtin afirma que as relações linguísticas estão ligadas à vida de quem as utiliza. Um gênero discursivo é, portanto, uma linguagem viva, pois, segundo Bakhtin (2016, p. 17), nós só nos comunicamos, falamos e escrevemos, por meio de gêneros discursivos formados por enunciados específicos e únicos, tanto orais quanto escritos, que são difundidos e propagados por integrantes de um determinado gênero na área.

Bakhtin (2016) destaca que essas descrições refletem condições e objetivos específicos no campo da atividade humana, não apenas pelo seu conteúdo temático e estilo linguístico, mas sobretudo pela sua forma composicional. Isto porque esses elementos (conteúdos, estilo e forma composicional) estão inter-relacionados ao longo do enunciado e são determinados pelas especificidades do campo da comunidade humana. Portanto, cada campo cria seu próprio gênero discursivo, que “é um tipo de enunciado relativamente estável” (Bakhtin, 2016, p. 12).

Nesse contexto, Bakhtin (2016) argumenta que “os enunciados e seus tipos, isto é,

gêneros discursivos, são uma correia de transmissão entre a história da sociedade e a história da linguagem, e não há fenômenos novos (fonético, léxico e gramatical) que possam unificar a linguagem sem passar por um longo e complexo processo de experimentação e elaboração de gêneros e estilos” (Bakhtin, 2016, p. 20).

Os gêneros discursivos representam a história real ou aspectos de vida do sujeito que os utiliza, pois eles refletem a forma como esse sujeito social e situacional se expressa. Segundo Bakhtin (2016, p. 20), cada gênero discursivo possui um estilo próprio que se manifesta na produção e utilização do discurso. Esse estilo é influenciado pelas experiências, contextos históricos e sociais, e pela posição do sujeito na sociedade. Assim, os gêneros discurso são mais do que simples formas de linguagem, isto é, são modos de expressão que carregam marcas da identidade e da vivência do sujeito, refletindo sua perspectiva e interação com o mundo ao seu redor. Com isso, os sujeitos têm um infindável repertório de gêneros e, muitas vezes, nem se dão conta disso. Até na conversa mais informal, o discurso é moldado pelo gênero em uso. Esses gêneros nos são dados, conforme Bakhtin (2003, p. 282), “quase da mesma forma com que nos é dada a língua materna, a qual dominamos livremente até começarmos o estudo da gramática”.

O enunciado, que pode ser falado ou escrito, pressupõe um ato de comunicação social, e é a unidade real do discurso. Neste processo, Bakhtin (2003) refere que o enunciado é único, não pode ser repetido (apenas citado), já que advém de discursos proferidos no exato momento da interação social. Para Bakhtin (2003), o enunciado é resultante de uma “memória discursiva”, ou seja, repleta de enunciados que já foram proferidos em outras épocas, em outras situações interacionais, nas quais o locutor inconscientemente toma como base para realizar a enunciação do momento, para formular seu discurso. A enunciação caracteriza-se então pela alternância de atos de fala, numa relação dialógica.

Essa alternância é uma das peculiaridades do enunciado. A outra é a sua conclusibilidade específica, ou seja, um falante termina o seu turno para dar lugar à fala do outro e é isto que permite a possibilidade de resposta (posição responsiva). Para o linguista, cada ato de enunciação é composto por diversas “vozes”. Assim, cada ato de fala é repleto de assimilações e reestruturações destas diversas vozes, ou seja, cada discurso é composto por vários discursos. Isto é o que o autor denomina de polifonia. Estas vozes “dialogam” dentro do discurso, não se trata apenas de uma retomada. Esse diálogo polifônico é construído historicamente e socialmente. A partir desse diálogo se dá a produção da consciência individual do falante.

Para fim de classificação de um gênero, faz-se necessário que sejam considerados alguns aspectos definidos por Bakhtin, a saber: conteúdo temático (assunto), plano composicional (estrutura formal) e estilo (levando em conta a forma individual de escrever; vocabulário, composição frasal e gramatical). Estas características estão totalmente relacionadas entre si e são determinadas em função das especificidades de cada esfera de comunicação, principalmente devido a sua produção composicional. (Bakhtin, 2003).

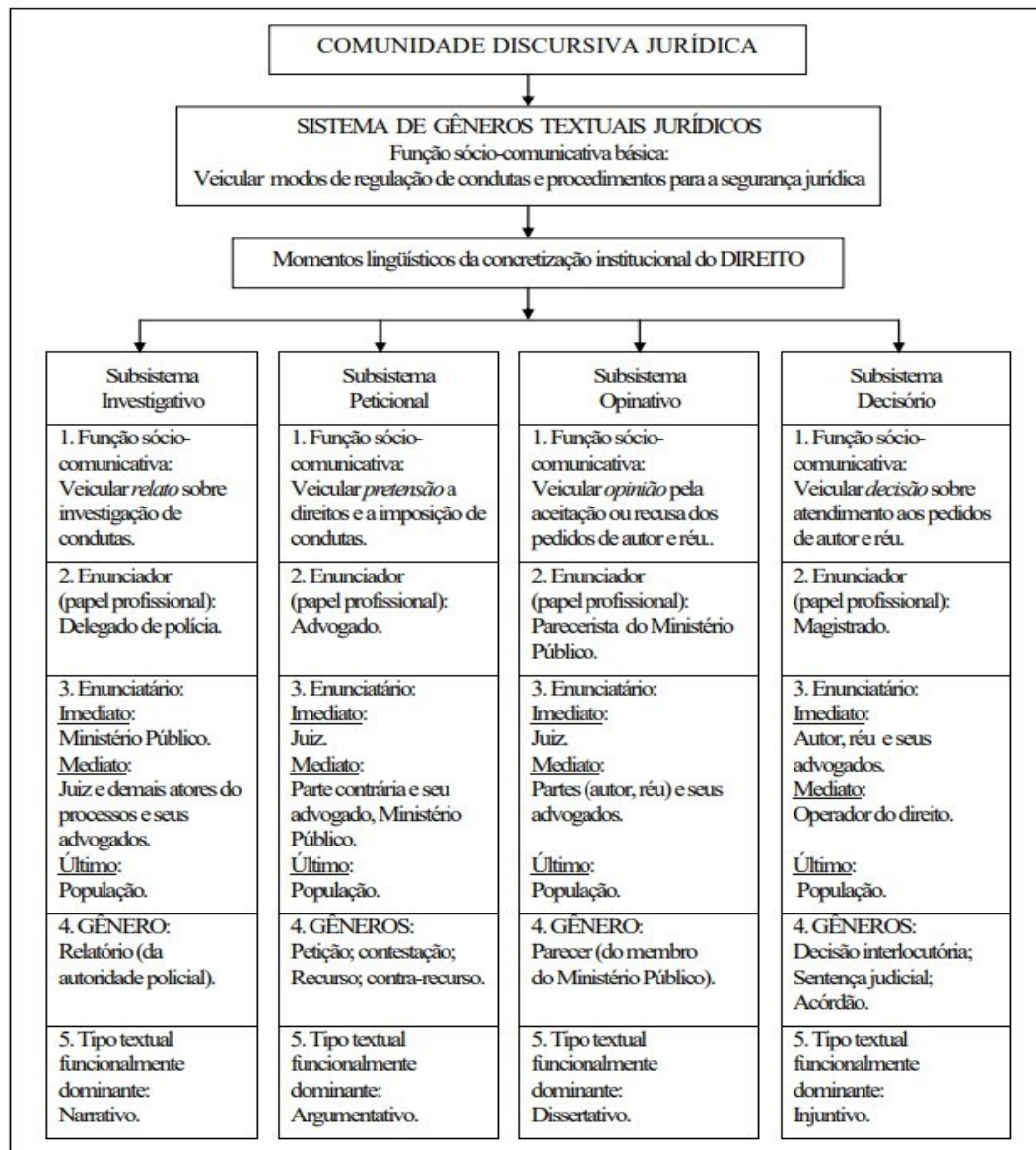
O autor discrimina o “estilo” como algo absolutamente ligado aos gêneros do discurso, ressaltando que por ele a individualidade do falante/escritor pode ser refletida, no entanto coloca que nem sempre é possível ao sujeito representar sua individualidade estilística, pois alguns gêneros requerem uma forma padronizada de linguagem, como em documentos oficiais, por exemplo.

No âmbito jurídico, os gêneros discursivos podem ser classificados em quatro funções sociocomunicativas principais dos gêneros integrantes do sistema genérico jurídico. A primeira é a função extraprocessual, que ocorre fora do processo judicial e visa a investigação policial de eventuais delitos decorrentes de atos de desobediência às normas do ordenamento jurídico que relam a vida em sociedade. A segunda é a função intraprocessual, que se dá dentro do processo judicial, permitindo o uso de argumentos e narrações fáticas para que o juiz possa arbitrar e pôr fim a um litígio. A terceira função é a consultiva, representada pelo parecer do membro do Ministério Público, que opina pelo deferimento ou indeferimento de pedidos, expressando uma decisão judicial, seja ela total ou parcial, a favor ou contra determinada pessoa física ou jurídica. Finalmente, temos a função normativa, que envolve a criação, modificação e extinção de normas jurídicas, essencial para a regulação e organização da vida em sociedade.

Assim, o sistema de gêneros textuais jurídicos tem por subsistemas efetivados sucessivamente na sociedade como momentos linguísticos da concretização do Direito. Vejamos, a seguir, um quadro que resume o sistema de gêneros textuais jurídicos e a configuração de seus quatro subsistemas:

QUADRO 1. O sistema de gêneros textuais jurídicos

O SISTEMA DE GÊNEROS TEXTUAIS JURÍDICOS



Fonte: quadro retirado do estudo de Lellis (2008, p. 135)⁸

Entre esses gêneros discursivos do ordenamento jurídico, iremos abarcar o gênero acórdão judicial, objeto da análise desta tese. O acórdão é um gênero do discurso jurídico que materializa, após um longo diálogo processual, a tomada de posição final do Estado sobre um dado conflito, que, no caso em tela, a da violência de gênero, é um conflito de natureza criminal.

⁸ Este quadro foi retirado da tese de Doutorado em Língua Portuguesa de Lélío Maximino Lellis, cujo título é “O texto nos acórdãos dos tribunais”, realizada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no ano de 2008, página 137.

Segundo o novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n.º 13.105/2015), entende-se por acórdão o resultado do entendimento de um grupo de revisores, os quais são responsáveis por analisar a sentença dada na instância anterior, primeira instância, e emitir o seu acordo (acórdão) sobre o caso em análise. O processo de análise na segunda instância será analisado por um relator (também chamado de desembargador), o qual emitirá seu parecer sobre o caso, sendo que os demais membros do órgão colegiado poderão ou não seguir o parecer do relator. Os fundamentos do acórdão estão elencados no artigo 941 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Novo CPC).

O gênero obtém uma estrutura dividida em seções com funções diferentes: em uma seção, predomina a narrativa dos fatos, descrição e exposição, em que se identificam os integrantes e se sintetiza o caso e os dados relevantes do processo. Em outra seção, mais argumentativa, se fundamenta e se formaliza a decisão do Tribunal. Cabe destacar que o gênero possui natureza argumentativa, pois o coletivo de juízes defende a posição tomada.

Especificamente, um acórdão judicial é composto por diversos itens para sua fundamentação, sendo eles: *Ementa*, que é um resumo do acórdão, isto é, uma síntese do que foi discutido, pontuando os principais pontos tratados no processo; após a *Ementa*, segue-se o *Relatório*, nesta seção é apresentada a narrativa dos fatos componentes do processo e a narração do que está sendo discutido pelas partes. O *Relatório* também define as diretrizes, princípios pelos quais o processo se fundamentará. Em seguida, passa-se para o *Voto*, em que se encontra a apreciação realizada pelos membros do órgão colegiado relacionada às questões expostas no item anterior (*Relatório*). Este ponto marca o início do processo de decisão, aqui se expõem os motivos e fundamentos que determinaram o resultado da decisão colegiada, como bem nos explica Donizetti (2018). Aqui se encontra a decisão dos membros colegiados. [...], além disso, materializam-se também as eventuais representações ideológicas presentes nas fundamentações, já que, ao existirem, estas constituem o discurso que origina as decisões (Pinto, 2021).

Diante o exposto, encerro este capítulo, reafirmando que a articulação entre a Linguística Aplicada e a Análise do Discurso franco-brasileira permite compreender o discurso como prática social, marcada por disputas de sentidos, ideologias e relações de poder. Discuti aqui, como os sujeitos enunciadore, ao ocuparem posições institucionais no interior do Judiciário, como juízes(as) e relatores(as), produzem enunciados que, embora formalmente fundamentados na norma, produzem efeitos de sentido que transcendem a mera aplicação normativa. Contudo, esses efeitos não derivam apenas da intenção

consciente desses sujeitos, mas também do modo como eles se constituem discursivamente. Por isso, é fundamental considerar que, além da enunciação formal, atua nesse processo o sujeito discursivo, que, por sua vez, é atravessado por ideologias e pelas condições de produção. Além disso, é ele quem atua na construção de sentidos e na reprodução ou contestação de representações sociais, sobretudo em casos de violência contra a mulher. Nesse cenário, os acórdãos judiciais foram apresentados como gênero discursivo altamente institucionalizados, nos quais se inscrevem representações sociais, formações ideológicas e classificações sociais, principalmente quando se trata de processos envolvendo violência contra a mulher. Com base nesses fundamentos teóricos e metodológicos, o próximo capítulo, intitulado “*Gênero, poder e invisibilidade no discurso jurídico*”, se debruçará sobre a forma como a linguagem jurídica participa da reprodução de desigualdades de gênero. Serão discutidas questões como a vitimologia e a posição da mulher nos processos judiciais, as estratégias de silenciamento e omissão no discurso jurídico, bem como as disputas conceituais e políticas em torno das expressões “violência de gênero” e “violência contra mulher”.

CAPÍTULO 2 - GÊNERO, PODER E INVISIBILIDADE NO DISCURSO JURÍDICO

A análise do discurso jurídico requer não apenas a compreensão de seus aspectos estruturais e institucionais, mas também o reconhecimento das marcas ideológicas que o atravessam, especialmente no que se refere à produção de sentidos sobre os sujeitos envolvidos nos processos judiciais. Nesse capítulo, o foco recai sobre a articulação entre gênero, poder e invisibilidade no interior do discurso jurídico, com o objetivo de problematizar como a linguagem jurídica pode tanto reproduzir quanto contestar as desigualdades de gênero historicamente estabelecidas. Parto aqui da premissa de que o gênero não é um dado biológico, mas uma construção sócio-discursiva atravessada por relações de poder e por mecanismos de legitimação institucional. Para isso, inicialmente, examino os sentidos atribuídos à mulher nos discursos jurídicos e sociais, considerando como as representações de gênero são acionadas nos textos legais e nas decisões judiciais.

Nesse contexto, é relevante observar como a própria definição de “mulher”, ainda que aparentemente neutra, carrega sentidos naturalizados que reforçam um sistema binário e hierarquizado de gênero. Assim, a palavra “mulher” no “Dicionário escolar da Academia Brasileira de Letras” organizado por Evanildo Bechara (2011) é conceituada como: “pessoa do sexo feminino; pessoa do sexo feminino depois da puberdade; esposa, cônjuge, consorte; descendente do sexo feminino; ser humano feminino considerado como parte da sociedade [...] (p. 886)”. Esse seu significado é colocado como gênero ao sexo biológico feminino, que obtém sentidos de dualidade com o outro sexo/gênero masculino. Dualidade esta explicada por Butler (2015) pelo que ela chama de sistema binário de sexo/gênero, o qual classifica o gênero de duas formas distintas e opostas, isto é, por categorias como “homem” e “mulher”, “feminino” e “masculino”.

Nessa perspectiva, observa-se que os corpos são diferenciados pela ciência, o que contribui para a produção de sentidos que incidem diretamente na construção social da mulher e na forma como sua trajetória histórica é significada. Essa historicidade revela que, desde os primórdios, a mulher tem sido representada sob os valores da virtude e da pureza, atributos que se vinculam à honra da família e a tornava símbolo de um bem a ser preservado. Consequentemente, essa ideia de que a mulher deveria ser protegida, ou até mesmo vigiada e controlada, resultou em práticas sociais discriminatórias, nas quais o controle de seus corpos e comportamentos era legitimado. Assim, a percepção de que a mulher precisava ser “guardada” acabou servindo de justificativa para a submissão da

população feminina a uma cultura dominada por valores masculinos, amplamente reconhecida como cultura machista e/ou patriarcal.

Atualmente, estudos sobre a mulher e a cultura machista revelam que essas ações dominadoras não deixam de ser uma forma de violência, pois, mesmo sendo usadas, por vezes, para sustentar a justificativa desses atos como forma de proteção, tais condutas não podem ser utilizadas como defesa para atuação de ações de violência contra a mulher. Nesse contexto, com a mudança da sociedade, a ideia de igualdade e respeito ao próximo já foi sendo ligada no corpo social.

Se caminharmos pela história, nota-se que a mulher sempre foi vista na sociedade como sinônimo de “desconforto”, sendo sempre colocada de lado no espaço público e privado, como bem descreve Pitágoras, ao dizer que “o lugar das mulheres no espaço público sempre foi problemático, pelo menos no mundo ocidental, o qual, desde a Grécia antiga, pensava-se energicamente a cidadania e constrói a política como condição da decisão e do poder. E uma mulher em público está sempre descolada”. (Perrot, 1998, *apud* Mello, 2007, p. 37).

A escritora feminista Nísia Floresta Brasileira Augusta, que se destacou em meados do século XIX, passou sua vida dedicando-se na busca por igualdade e reconhecimento do sexo feminino, desafiando a cultura em que as mulheres não eram valorizadas, isto porque, para Nísia, a educação oferecida às mulheres seria o resultado do progresso de uma nação. Nessa linha, Beauvoir (1980, p. 291) sinaliza que “uma mulher se torna plenamente humana quando tem oportunidade de se dedicar ao exercício de atividades públicas e quando pode ser útil à sociedade”. Com essa percepção, por meio de incansáveis lutas, a mulher vem construindo, ao longo da história, uma identidade nova, conquistando seu espaço como cidadã, rompendo os padrões sociais que lhe são impostos desde seu nascimento.

Esses preceitos sociais, na sociedade antiga, determinavam a vida da mulher em prol do companheiro, e sua função era unicamente a de procriação e obediência à figura masculina, fosse ela marido e/ou pai. Assim, a figura feminina deveria ser a de “boas” esposas, “boas” filhas e “boas” mães, pertencendo somente ao espaço doméstico. Como resultado, criou-se a imagem de que a mulher é o sexo frágil, completamente submissa a seu pai e ao seu marido, sendo atrelada à subordinação do homem em razão da moral e dos bons costumes da época.

Com efeito, desses fatos históricos, é solidificada a inferioridade da mulher em relação ao homem, surgindo o que chamamos de sistema patriarcal, que consiste na ideia de que uma família ou sociedade é regida sob os ditames de um homem hierarquicamente dominante. Ademais, esse sistema é responsável por estruturar a divisão social entre os sexos/gêneros, carregando em sua essência a opressão da mulher, entre outras particularidades, a qual legitimou a submissão feminina.

Saffioti (2004) compreende que o sistema patriarcal tornou as mulheres “objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e novas reprodutoras” (p.74). Em seus estudos, a pesquisadora observou que há dois fatores que marcam a base do patriarcado, sendo eles: a produção de excedente econômico, núcleo do desenvolvimento da propriedade privada, sendo, portanto, do domínio e da exploração do homem sobre a mulher; e a descoberta da participação dos homens na procriação, isto porque antigamente a procriação era compreendida como um poder divino das mulheres, porém esse pensamento foi deixado de lado.

À vista disso, o sistema patriarcado é definido como uma estrutura de dominação que tem como seu maior aliado o Estado e a sociedade, estando, portanto, indissolúvelmente ligado ao capitalismo, sobretudo, neoliberal, que mina diariamente as conquistas sociais, como bem nos recorda Vergès (2021). Por conseguinte, o patriarcado é uma estrutura social que se sustenta na dominação masculina e na subordinação feminina, institucionalizando e legitimando as relações de poder, que com a ajuda do Estado e do capitalismo, cria e mantém a desigualdade de gênero, de classe e outras formas de opressão na sociedade.

Diante disso, sob a ótica de Saffioti (2004), a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor, pois, mesmo adquirindo seus Direitos e os legitimando após uma longa jornada de luta, instituições como a família, a mídia, a escola e a religião, ainda cultivam valores que incentivam os paradigmas do sistema patriarcado, o que contribui para um ambiente em que a violência contra a mulheres seja possível e até mesmo esperada. O que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa não recai apenas ao agressor, mas também às estruturas e instituições sociais que permitem e perpetuam essa violência (Saffioti, 2004). A autora complementa, ainda, que essa percepção decorre da desigualdade no exercício de poder existente entre homem e mulher, o que leva a uma relação de dominante e dominado.

Essa postura é referenciada pelo Estado, pois este nutre a ideia de que o patriarcado é excedente econômico e a figura masculina é imprescindível para a constituição de novas vidas, sendo aquele que sustenta e protege a mulher. Tal concepção alimenta e garante a opressão das mulheres, reforçando o processo de dominação-subordinação, que configura a relação da figura de um dominador e do dominado.

Posto isto, seria injusto deixar de lado a discussão da desigualdade sociocultural existente entre mulheres e homens, igualando essas dualidades e evitando a reflexão aprofundada das relações entre os gêneros, o que apagaria a hegemonia do sistema patriarcal na sociedade.

2.1. A Vitimologia e a Mulher

Com um olhar criminológico, é importante compreendermos o conceito de vítima, visto que a mulher, em meio a uma caminhada de lutas por seus Direitos políticos e sociais, ainda vem sendo vista como um sujeito frágil, como propriedade de seu pai e marido, como se não pudesse ter voz ativa e autonomia para reivindicar seus Direitos, mantendo-se, pois, vítima de uma comunidade patriarcal.

Diante disto, trago para este estudo a Vitimologia, que é uma ciência que estuda a relação do autor do delito e do ofendido, da vítima na relação delituosa, além das consequências sofridas pela vítima e o bem lesado (Filho, 1999). Alguns estudiosos alegam que a vitimologia é uma ciência autônoma, já outros defendem que ela faz parte do estudo da criminologia. Todavia, há vertentes que a classificam como sendo uma ciência norteadas para os Direitos Humanos, pois o resultado das análises de seus estudos, isto é, análise da vítima, viabiliza a aplicação de políticas públicas para sanar e reparar os danos causados pelo crime.

Ademais, a vulnerabilidade é um aspecto a que todas as pessoas estão sujeitas, porém há classes de pessoas que se destacam, percentualmente, nessa vulnerabilidade, tornando-se as maiores vítimas de vários crimes, seja em razão de sua cor, do gênero e até da sua idade, pois são reconhecidos por “reclamarem” por adoção de medidas para minimizar os efeitos das infrações penais, por parte do Estado e dos órgãos institucionais. Um exemplo disso são as mulheres, os idosos, os negros, as crianças e adolescentes, bem como as demais vítimas de crimes classificadas pela sociedade como problemas sociais, isto é, questões e/ou condições que afetam negativamente certos grupos ou sujeitos dentro da sociedade, gerando desigualdade, marginalização e exclusão social. Assim ao serem

apontados como problemas sociais, significa que esses indivíduos, em muitos contextos, são vistos não apenas como vítimas de injustiça ou violência, mas também como grupos que enfrentam desafios sociais específicos, frequentemente relacionados a questões de poder, desigualdade e discriminação.

Manuel da Costa Andrade (1980), em sua obra “A vítima e o problema criminal”, aponta fatores de redescobrimto da vítima, em que demonstra que a sociedade atual, ao categorizar grupos com maior vulnerabilidade, acaba congregando variadas formas de vitimização, em que os crimes e violência sofridos por esses grupos geram medo e pânico coletivo. Isto, pois, em razão dos eventos violentos, além do medo, há danos de ordem física, mental, emocional, moral social e até material, como apontam estudos como o de Freitas (2011), alimentando o sentimento de incredulidade, impotência e insegurança diante da conduta dos infratores, além do descaso da sociedade e do Estado.

Diante disso, esses grupos ditos vulneráveis tornaram-se foco de estudos de várias áreas do conhecimento, entre as quais se destacam a Ciências Sociais e a Linguística Aplicada. Cabe salientar que, neste estudo, debruço meu olhar às mulheres, que, apesar de terem conquistado seus direitos fundamentais, continuam sendo violentadas. Com isso, observo como a desigualdade de gênero se manifesta como uma aparente “normalidade” na produção dos sujeitos no discurso forense, tendo em vista que os discursos jurídicos são formulados por instituições públicas do Estado, como o Judiciário e o Ministério Público, que têm, por dever legal e constitucional, a função de assegurar, proteger e dar assistência às pessoas em situação de violação de seus direitos. A partir disso, torna-se imprescindível examinar como essas instituições, por meio de seus discursos, constroem representações que podem reforçar ou combater desigualdade de gênero.

Assim, temas que apontam as mulheres como vítimas e seres vulneráveis vêm conquistando espaço na academia, em virtude do aumento de suas conquistas, tanto no âmbito do trabalho, familiar e social, o que aumenta ainda mais o incômodo de uma sociedade patriarcal. Afinal, com essas conquistas, suas vozes são ouvidas, apesar de serem, por vezes, ofuscadas e silenciadas. Seus movimentos estão aumentando gradativamente, tornando-se um risco, no olhar do sistema machista.

Por isso, a postura da mulher atualmente e a consequência dessa postura se encaixam nos estudos da vitimologia, porque, popularmente falando, em uma cultura machista, em que a mulher deve obedecer ao homem, por vezes, a mulher violentada acaba acreditando ser a única culpada dessas lesões, por ser extremamente submissa. Além disso,

muitos homens não aceitam viver com alguém sobre quem não têm total controle, o que frequentemente culmina na agressão da mulher por seus próprios cônjuges.

Outro ponto a sublinhar é no que tange às consequências dessa violência. Carla Machado (2004), professora no Curso de Psicologia da Universidade do Minho, em seus estudos sobre o discurso do medo, aponta o medo feminino, o que acaba por levantar o véu sobre a relação de gênero, os padrões de socialização e a relação entre a vitimação. A autora traz, sobre o tema, as inquietações de Jock Young (1997), que questiona “qual seria a taxa de crime contra as mulheres se estas agissem como homens nos seus níveis de evitamento do crime?” ou “será que o baixo nível de medo do crime dos homens jovens não é simplesmente um produto dos seus valores machistas?” (Young, 1997, p. 490, *apud* Machado, 2004, p. 70-71).

Tais questões conduzem investigações empíricas (Ferraro, 1996; Stanko, 1995 *apud* Hale, 1996, p. 98; Reid e Konrad, 2004), que reportam a extensão da violência oculta contra as mulheres, em que a violência doméstica e sexual é salientada, destacando o modo como essas violências vêm sendo minimizadas e denegadas pelo sistema. A extensão dessas violências e o modo como são normatizadas impedem de serem reconhecida como um problema.

Lorenço, Lisboa e Pais (1997) pontuam, em seus estudos, que 52,2% das mulheres entrevistadas já haviam sido vítimas de pelo menos um ato de violência, e que tais violências ocorriam no contexto doméstico, isto é, dentro de suas casas. Tal fato nos faz concluir que, por parte da vítima, o espaço doméstico, que em tese é visto como um refúgio, é um contexto de risco. Sobre o tema, Saraga (1996) expõe que a casa, na ideologia popular, é idealizada por vários motivos, seja pela causa, isto é, da desagregação familiar na origem do delinquente, ou no que tange à ideia de ressocialização pela família, porém nunca é vista como o local de ocorrência de crimes.

Essa denegação alimenta a violência familiar, pois esta não é vista como problema, sobretudo, em torno das classes de sujeitos desfavoráveis, de perturbação relacional e de patologia individual, como alcoolismo ou agressividade descontrolada. Assim, a gravidade desse problema não é dimensionada, sendo ele, pois, banalizado pela sociedade, o que o torna um problema criminal de menor dimensão.

Com isso, a integridade ameaçada em ordem sexual, que ocorre no seio familiar, torna-se um componente central da identidade determinada, evocando continuamente a desigualdade das relações de gênero. Assim, a identidade do criminoso e a imagem da

vítima são polarizadas por uma ideologia popular, caracterizando a figura da mulher como a vítima (por ter a imagem de inocente, impotente e frágil), contrastando com a figura masculina, sexualmente predatória, explosiva, imprevisível e potencialmente perigosa. Essa ideologia dá forma aos crimes contra as mulheres, enraizando-se nas práticas institucionais, nomeadamente no modo como as vítimas são tratadas pelas diferentes instâncias do sistema de justiça.

2.2. A invisibilidade discursiva das mulheres no Direito: Estratégias de silenciamento e omissão no discurso jurídico

Examinar a invisibilidade das mulheres no discurso jurídico é essencial e, ao mesmo tempo, complexa, pois a análise desse fenômeno revela como as estruturas discursivas contribuem para a perpetuação das ideologias de gênero e para a reprodução de relações de desigualdade de poder. Para tanto, ao analisar o discurso forense em termos de transparência das mulheres, é fundamental ter em conta os termos utilizados para se referir às mulheres nas decisões judiciais. Neste ponto, analiso se existem diferenças na representação de homens e mulheres e se são utilizados termos ou expressões depreciativos.

Além disso, as dimensões ideológicas dos gêneros presentes no discurso jurídico podem incluir expectativas tradicionais sobre os papéis, comportamentos e até mesmo características atribuídas a homens e mulheres. Isto porque as diferenças no tratamento do gênero nas decisões judiciais levam, entre outras coisas, as punições, sentenças, decisões de custódia em casos de famílias, entre outros casos. Com isso, a presença e a participação das mulheres na tomada de decisões, assim como os fatos narrados dos casos, devem ser consideradas na análise, uma vez que têm impacto direto na representação das mulheres. Não obstante, investigar se existe uma interpretação justa e imparcial da lei ou se existem preconceitos que contribuem para a invisibilidade das mulheres e a reprodução da desigualdade de gênero no contexto jurídico, permite aos analistas compreender como as mulheres são retratadas nas decisões judiciais.

Para ilustrar, apresento pesquisas que exploram a representação das mulheres em contextos legais e discursivos, utilizando a Análise do Discurso como referencial teórico. Primeiramente, Naufal (2008) analisa o tratamento legal dispensado à mulher casada nos artigos do Código de Hamurabi, do Código Civil Brasileiro de 1916 e do atual Código Civil Brasileiro. Sob a perspectiva da AD de linha francesa, o estudo investiga como o discurso

jurídico construiu e perpetuou a posição da mulher casada ao longo da história, evidenciando tanto a evolução quanto a permanência de certas representações sociais. Os resultados indicam que os discursos forenses, ao longo do tempo, mantiveram uma posição hegemônica que subalterniza a figura da mulher casada, reforçando sua dependência em relação ao homem. Embora o Código Civil Brasileiro apresente avanços em termos de igualdade de gênero, ainda há resquícios discursivos que reforçam a ideia de tutela masculina. Assim, o estudo demonstra que essas representações históricas continuam a impactar a posição social e jurídica da mulher no casamento.

Por sua vez, Nunes-Scardueli (2017), com base na Análise do Discurso franco-brasileira, discute os efeitos de sentido produzidos em vinte sentenças judiciais de processos criminais relacionados à violência doméstica contra mulheres praticada por seus parceiros íntimos. A pesquisa evidencia como as representações de gênero são construídas e reproduzidas no discurso jurídico, influenciando as decisões judiciais. O estudo identificou que as sentenças frequentemente reproduzem discursos que minimizam a gravidade da violência contra a mulher, naturalizando práticas machistas. Além disso, apontou-se que preconceitos inconscientes dos julgadores contribuem para decisões que reforçam estereótipos de gênero e, em alguns casos, culpabilizam a vítima. Esses achados demonstram como a linguagem jurídica pode atuar como um instrumento de exclusão e invisibilização das mulheres.

De forma complementar, Muniz (2018), em seu estudo intitulado “Mulher: Discursos em tensão”, aborda a circulação e o funcionamento de discursos sobre as mulheres, analisando formulações que definem o que é ser mulher e prescrevem comportamentos. Baseando-se na AD francesa, a pesquisa examina sequências discursivas em redes sociais que refletem tensões entre discursos dominantes e resistências. O estudo revela que os discursos sobre as mulheres, especialmente em espaços digitais, são marcados por disputas de poder e tentativas de reforçar papéis sociais tradicionais. Contudo, também destaca a presença de vozes emergentes que desafiam essas prescrições, evidenciando contradições e resistências às normatividades impostas. Essa tensão demonstra que, embora haja resistência, os discursos dominantes continuam exercendo forte incidência sobre a produção social do feminino.

Dessa forma, entendemos que a análise da invisibilidade das mulheres no discurso jurídico, sobretudo em sentenças, deve considerar aspectos como relações de poder, expressões sociais de gênero e terminologia jurídica. Investigações nessa área contribuem

para a promoção da igualdade de gênero e ampliar a conscientização sobre representações e tratamentos mais justos no sistema jurídico.

2.3. De que violência falaremos: violência de gênero ou violência contra a mulher?

Olhando para o procedimento judicial da violência ao abrigo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, estamos perante a um fenômeno complexo, especialmente dada a inerente diversidade e ambiguidade dos termos utilizados quando nos referimos a esta violência: violência contra a mulher, violência familiar, violência conjugal, violência doméstica, violência de gênero, entre outras nomenclaturas.

Segundo Ruiz e Mattioli (2004), a palavra violência agrega sentidos etimológicos relacionados à força, transgressão, algo que perturba a ordem, que excede ou ultrapassa e que revela um descontrole. No campo jurídico, a violência é definida como “constrangimento físico ou ficto, exercido sobre a vontade de alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem ou a consentir” (Nunes, 1999, p. 1082). A Organização Mundial de Saúde define este termo como violação que causa dor e sofrimento significativos (Minayo, 2006). Note-se que essas definições resumem que toda violência implica o doloroso exercício do poder.

Dadas essas definições, meu objetivo aqui é abordar a violência, mas no que diz respeito às mulheres. Neste contexto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Denominada Convenção de Belém do Pará), adotada pela OEA (Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos) em 1994, define violência contra a mulher como violação física, sexual e qualquer ato ou comportamento baseado no gênero, que cause o sofrimento das mulheres nas esferas pública e privada. Recorro, ainda, à Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas), de dezembro de 1993, que aborda a Eliminação da Violência contra as Mulheres definindo a terminologia “violência contra as mulheres” da seguinte forma:

A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres.

Essa definição é baseada nas explicações de Strey (2004, p. 24), quando o estudioso esclarece sobre as raízes do problema:

Parte ou grande parte deste movimento predatório sobre as mulheres vem da concepção historicamente baseada e sustentada por filosofias, teorias científicas e “humanísticas” e outros apoios ideológicos patriarcais, de que os homens são seres humanos superiores, construtores da Cultura e da História, enquanto as mulheres são seres submetidas exatamente como tem sido a Natureza, ou por ordem divina ou por Direito conquistado pelos seres humanos do sexo masculino (Strey, 2004, p. 24).

Este entendimento permeia ideias de dominação masculina e patriarcal que identifica a violência contra as mulheres como uma expressão do poder exercido pelos homens sobre as mulheres, refletindo uma história de subordinação social das mulheres aos homens. À vista disso, nas últimas décadas, a investigação sobre a violência contra as mulheres tem sido dominada por paradigmas de dominação masculina e patriarcal, o que foi fundamental para trazer à luz as desigualdades de gênero e as formas estruturais de violência que as mulheres sofrem. Isso porque essa ideia de que a violência contra as mulheres é uma manifestação de dominação masculina e patriarcal está enraizada em teorias feministas, que afirmam que o patriarcado (que é um sistema de poder onde os homens têm privilégios em relação às mulheres) perpetua a desigualdade e justifica a violência como uma ferramenta de controle.

Um exemplo claro de como este paradigma pode ser problemático é o reforço da ideia de que as mulheres são sempre passivas em relação à violência que sofrem, desconsiderando seus papéis ativos na busca por autonomia e no enfrentamento dessa violência. Ao tratar as mulheres exclusivamente como vítimas de um sistema patriarcal, corre-se o risco de invisibilizar as estratégias de resistências que muitas adotam para romper o ciclo da violência, além de negligenciar o papel dos homens em processos de autocritica e transformação de padrões comportamentais. Nesse sentido, a crítica a este paradigma não sugere abandonar a ideia de que o patriarcado exerce grande incidência sobre a violência contra as mulheres, pelo contrário, propõe um aprofundamento da análise para reconhecer as mulheres como sujeitos sociais que podem ser tanto vítimas quanto agentes de mudança em suas próprias vidas.

Embora a ênfase na dominação masculina e patriarcal tenha sido fundamental para trazer a questão da violência contra as mulheres para o debate público, uma visão excessivamente rígida ou unilateral sobre esse tema pode ser limitadora. Para uma compreensão mais ampla e eficaz da violência, torna-se necessário adotar uma abordagem complexa e interseccional. Tal abordagem permite entender a mulher não apenas como

vítima, mas também como figura central na luta por seus Direitos e pela transformação social.

Como já explicado, o paradigma de gênero é debatido tanto nacionalmente como internacionalmente em material de Direitos Humanos. Influenciado por esse paradigma internacional, o Brasil estabelece formalmente os Direitos das mulheres por meio da promulgação de novas leis, como a Lei n.º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e a Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/15). No texto legal da Lei 11.340/06, a violência contra a mulher é definida como: “Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Essa definição tem relação direta com a definição de violência contra a mulher da Convenção de Belém do Pará. Isso acontece porque a Convenção declara, no artigo 6º sobre o paradigma dos Direitos Humanos, que “violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos humanos”. A sobreposição entre os conceitos de violência familiar e doméstica no contexto da violência contra as mulheres é explicada nesta convenção como sendo:

- I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II – no âmbito familiar, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006)

A partir dessas definições fica claro que existe uma sobreposição entre a violência familiar e a violência doméstica no âmbito da violência contra as mulheres. Além disso, a essa mesma lei incorpora diferentes formas de violência contra as mulheres, dividindo-as em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, como observamos no seu artigo 7º:

- Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
 - II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do Direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus Direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e Direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nota-se que a Lei Maria da Penha faz claramente uma distinção de gênero, não só do ponto de vista dos Direitos humanos, mas também ao classificar “qualquer ação ou omissão baseada no gênero” (Brasil, 2006). Esta definição tem sido utilizada nas ciências sociais para aprofundar as relações sociais entre homens e mulheres e para captar a formação puramente social de ideias sobre os papéis apropriados dos homens e das mulheres.

Este estudo, no que tange ao conceito de gênero (Scott, 1986), rejeitará explicações biológicas, pois entendo que as construções sociais tanto da feminilidade como da masculinidade estão relacionadas com fenômenos violentos. Portanto, parto da perspectiva dos papéis de homens e mulheres em relações de violência, e considero o envolvimento de ambos na produção dos papéis que os legitimam.

No que diz respeito ao conceito de gênero, é importante sublinhar que o fenômeno da violência não pode ser compreendido sem relacioná-lo com as relações de poder. Como explica Scott (1986), o gênero é a forma semântica primária das relações de poder que o expressam. Para melhor compreender a explicação do autor, é necessário conectá-la com a ideia de performatividade de gênero, ideia cunhada por Butler (2008).

De acordo com Judith Butler (2008), o gênero é produzido por meio de um processo performativo similar ao descrito por Austin (1967), pois o autor nos mostra como fazemos as coisas através da linguagem e, simultaneamente, o poder que essa linguagem nos oferece na produção da realidade do mundo. Esses atos linguísticos produzem resultados em diferentes áreas da vida social, criando e mudando a realidade. No que diz respeito ao gênero em particular, Butler (2008) argumenta que, no momento em que um bebê é descrito como ‘menino’ ou ‘menina’, a sua natureza performativa é revelada. Esse anúncio determina uma série de atos que visam formar o gênero e fazer cumprir regras e normas, levando à criação de toda a performance do gênero.

Neste contexto, o gênero é sempre construído no âmbito das práticas discursivas cotidianas de desempenho como homens e mulheres, com base nas normas prevalecentes sobre o que significa ser homem ou mulher. Isto significa que “o gênero como performance é algo que o sujeito faz nos posicionamentos que ocupa, nas narrativas que conta, nos modos de sentar, agir, mover o corpo, aceitar e recusar parceiros sexuais, entre outros”, como nos lembra Moita Lopes (2009, p. 134).

Diante das reflexões desenvolvidas neste capítulo, ficou evidente que a linguagem jurídica é um instrumento de reprodução, e, em certos casos, de contestação, das desigualdades de gênero estruturantes da sociedade. Por meio da análise da vitimologia, das estratégias de silenciamento e das disputas conceituais entre “violência de gênero” e “violência contra a mulher”, argumentei que o discurso jurídico, ainda que revestido de formalidade e pretensa imparcialidade, mobiliza representações sociais historicamente construídas, que afetam diretamente a forma como a figura da mulher é significada no interior dos processos judiciais. Essa constatação exige o aprofundamento do olhar teórico-metodológico sobre os mecanismos de produção de sentido no campo jurídico. Nesse sentido, o capítulo seguinte se dedica à apresentação dos fundamentos linguístico-discursivos que orientam esta pesquisa, tomando como base a Análise do Discurso franco-brasileira. Serão exploradas as noções de sujeito, formação discursiva, formação ideológica, condição de produção e a articulação entre discurso, ideologia e poder, com o objetivo de compreender como esses elementos estruturam o funcionamento discursivo da linguagem jurídica e possibilitam a análise crítica de seus efeitos de sentido.

CAPÍTULO 3 - PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA ANÁLISE DO DISCURSO FRANCO-BRASILEIRA: SUJEITO, IDEOLOGIA E PRODUÇÃO DE SENTIDOS NO DIREITO

Neste capítulo, busco abordar os fundamentos teórico-metodológicos que sustentam esta pesquisa, tomando como base a Análise do Discurso (AD) de vertente francesa. A escolha dessa abordagem se justifica pelo seu potencial analítico para compreender, de forma crítica, os sentidos produzidos no discurso jurídico, especialmente em acórdãos judiciais relacionados à violência contra as mulheres. Ao articular linguagem, ideologia e condições de produção, a AD francesa oferece ferramentas teóricas e metodológicas capazes de rever os mecanismos discursivos que operam na produção dos sujeitos e na naturalização das desigualdades de gênero. Dessa forma, a presente pesquisa adota a Análise do Discurso não apenas como um recurso metodológico, mas como um enquadramento teórico que permite aprofundar a reflexão sobre os efeitos de sentido e as formações ideológicas inscritas nos discursos forenses.

3.1. A Análise do Discurso franco-brasileira como ferramenta para a compreensão do Direito

Ao ser introduzida no Brasil, a Análise do Discurso de filiação francesa passou por um processo de deslocamento teórico, epistemológico e político, ganhando contornos próprios a partir das condições de produção locais. Como afirma Orlandi (2007), “a AD no Brasil não foi apenas recebida, mas reinventada”. Essa reinvenção implicou um gesto de leitura marcado pelo contexto latino-americano, por suas urgências sociais e políticas, e pela interlocução constante com questões sobre a língua, o sujeito e a ideologia em territórios marcados por desigualdades históricas e lutas sociais.

Nesse percurso, constituiu-se o que chamamos de Análise do Discurso franco-brasileira, expressão que reconhece a origem teórica no pensamento de Pêcheux, mas também afirma a especificidade dos gestos de interpretação produzidos no Brasil. Orlandi (2012) reforça que o Brasil não apenas traduziu os conceitos franceses, mas os ressignificou, promovendo deslocamentos que originaram uma maneira singular de fazer análise do discurso, centrada na articulação entre linguagem, história e sentidos.

Essa singularidade se evidencia na atenção dada à materialidade discursiva em articulação com os efeitos de sentido na sociedade, ao modo como se analisa o lugar do sujeito nas instituições, às marcas do silêncio, às vozes em conflito, e às condições de produção que constituem a memória discursiva no espaço social. Além disso, os estudos

brasileiros ampliaram a AD ao dialogar com campos como a educação, o direito, os estudos de gênero e a política, o que conferiu ainda mais potência ao seu modo de ler a linguagem como espaço de disputas e atravessamentos ideológicos.

Desse modo, os estudos da AD no Brasil não apenas acolheram uma teoria francesa, mas produziram uma tradição própria, marcada por gestos de leitura singulares e por deslocamentos teórico-metodológicos que respondem às condições históricas e sociais do contexto brasileiro. Trata-se de uma abordagem que se mantém em movimento, atenta à constituição discursiva dos sujeitos, à historicidade dos sentidos e à multiplicidade de vozes que atravessam a linguagem.

É nesse contexto que se inscreve a presente pesquisa, ao recorrer aos conceitos da Análise do Discurso franco-brasileira (doravante AD), cujas bases teóricas foram originalmente formuladas por Pêcheux, o precursor da Análise do Discurso francesa, que desenvolve alguns conceitos teóricos fundamentais, dentre eles: o discurso, as condições de produção, a formação discursiva e a formação imaginária. No primeiro momento de seus estudos e reflexões acerca do discurso, o autor constrói a noção de Máquina Discursiva, por entender que “o processo de produção discursiva era concebido como uma máquina autodeterminada e fechada em si” (Pêcheux, 1993, p. 311-312), isto é, o discurso era homogêneo.

Já na segunda fase de seus estudos sobre a AD, o conceito de Máquina Discursiva começa a ser desconstituída pelo de Formação Discursiva (FD), designado por Pêcheux (1997), como “aquilo que, numa formação ideológica dada, determina o que pode e deve ser dito”. (Pêcheux, 1997, p. 160). Seguindo essa perspectiva, Orlandi (2020) complementa ao afirmar que, “a formação discursiva é o lugar onde se formula o que pode e deve ser dito a partir de uma posição dada numa conjuntura sócio-histórica”. (Orlandi, 2020, p. 32). Esse deslocamento conceitual reforça a relação entre discurso e condições históricas, destacando o papel das formações ideológicas na determinação do que é possível e legítimo dizer em um contexto específico.

Consoante a essas visões, Pêcheux e Fuchs (1975, p. 11) designam Formação Discursiva, uma série de regras e práticas que determinam o que pode ser dito, quem pode dizer e em que contexto, influenciando a produção e circulação dos discursos. Desse modo, uma Formação Discursiva funciona como matriz de sentidos determinando o que pode ser dito, considerando o lugar social que o sujeito ocupa, pois se relaciona a uma determinação e demarcação social, histórica e ideológica dos dizeres, já que são manifestações das formações ideológicas no discurso. Assim, as posições ideológicas acabam por evidenciar

suas regularidades no funcionamento do discurso.

Além disso, Pêcheux (1993) analisa e examina alguns pontos de seu quadro teórico sobre AD, e traça, pela primeira vez, pontos de heterogeneidade do discurso, apoiando-se na ideia de reelaboração da noção de formação discursiva. Nesse segundo momento, o autor observa que o discurso não é mais um lugar com estrutura fechada, pelo contrário, ele é constantemente invadido por elementos que vêm de outros lugares, ou seja, é tomado por outros discursos, que se repetem várias vezes no seu dizer formando evidências discursivas fundamentais, bem como a elaboração da concepção de interdiscurso (Pêcheux, 1993, p. 314). Diante desta observação, o estudioso constata que o discurso não é homogêneo e nem idêntico a si, pois ele reproduz as contradições presentes na formação discursiva da qual provém.

Contudo, mais adiante, na terceira fase da AD, Pêcheux (1993), ao procurar entender mais a fundo a heterogeneidade do discurso, aponta algumas questões sobre os esboços teóricos da AD abordados na segunda fase de seu trabalho. Segundo o autor,

Se a análise de discurso se quer uma (nova) maneira de “ler” as materialidades escritas e orais, que relação nova ela deve construir entre a leitura, a interlocução, a memória e o pensamento? O que faz com que textos e sequências orais venham, em tal momento preciso, entrecruzar-se, reunir-se ou dissociar-se? Como reconstruir, através desses entrecruzamentos, conjunções e dissociações, o espaço de memória de um corpo sócio-histórico de traços discursivos, atravessado de divisões heterogêneas, de rupturas e de contradições? Como tal corpo interdiscursivo de traços se inscreve mediante uma língua, isto é, não somente por ela, mas também nela? (Pêcheux, 1993, p. 317).

Diante a essas questões, a noção de Máquina Discursiva é completamente deixada de lado, sendo substituída pela concepção de Interdiscurso, uma vez que o discurso deixa de ser entendido como uma entidade independente. De acordo com Orlandi (2020), interdiscurso é definido como um “espaço de contradições e heterogeneidade em que os discursos são produzidos e que constitui o que está em jogo na relação entre dizeres de diferentes formações discursivas” (Orlandi, 2020, p. 40). Neste contexto, a interdiscursividade atravessa todo discurso, estabelecendo relações entre diferentes discursos. Esse entremeio de vozes discursivas interfere na produção dos sentidos do enunciado, manifestando-se diretamente na produção de sentidos.

Ademais, quando falamos em interdiscurso, é importante salientar que ele está relacionado à noção de memória discursiva, pois o interdiscurso relaciona o dito (intradiscurso) ao já dito. Entretanto, é oportuno observar que a memória, quando pensada em relação ao discurso, tem suas próprias características, sendo tratada como interdiscurso. A noção de memória discursiva, segundo Courtine (2014), não se refere a lembranças e recordações que o indivíduo tem do passado. Como bem explica Pêcheux (1999, p. 11), “a

estruturação do discursivo vai constituir a materialidade de uma certa memória social”.

Nessa linha, Orlandi (2020) assenta que memória discursiva consiste

no saber discursivo que possibilita todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada (Orlandi, 2020, p. 20).

Nesta ótica, o dizer não é propriedade particular e original, ele está ancorado no corpo sócio-histórico e cultural da memória enunciativa e discursiva. Em outras palavras, os discursos reproduzem a memória coletiva em que os sujeitos estão inscritos, uma memória coletiva composta por diferentes discursos que refletem a diversidade de grupos sociais (Courtine, 2014, p.84).

Em contrapartida, ao analisarmos o discurso, percebemos a complexidade de sua produção, que é formada por diversos elementos interligados, como uma teia de aranha cujos fios estão entrelaçados. Essa estrutura remete ao conceito de intradiscurso, definido como o “fio do discurso” de um sujeito, ou seja, o intradiscurso corresponde à forma como o sujeito organiza e desenvolve seu discurso, fundamentando-se na realidade e nas formações discursivas em que está inserido. Nesse processo, o sujeito constrói sua identidade como falante, mas é simultaneamente influenciado e controlado pelas normas e práticas sociais predominantes, que delimitam o que pode ser dito e como agir.

A Análise do Discurso, especialmente em sua vertente franco-brasileira, parte justamente do princípio de que a linguagem não é transparente nem neutra, mas sim um lugar de produção de sentidos, atravessado por relações de poder e por formações ideológicas. Por isso, a AD não estuda a linguagem em abstração, mas sim em sua materialidade linguística concreta, ou seja, nos modos como os sentidos se estabilizam, se deslocam e se confrontam nos textos produzidos em determinadas condições de produção.

Estudar essa materialidade implica observar como os sentidos se realizam nas palavras escolhidas, nas estruturas sintáticas, nas repetições, nos silenciamentos, nas estratégias argumentativas e nos modos de nomear. Como afirma Orlandi (2020), o analista do discurso precisa “ouvir o que está dito, mas também o que não está”, pois é por meio dessas marcas que os sentidos se produzem e se transformam.

Diante disto, a AD é uma teoria caracterizada por revisões, mudanças e deslocamentos de seus conceitos centrais, processo evidenciado pelo próprio Pêcheux (1990). Nesse sentido, a AD francesa é uma abordagem teórica e metodológica que visa estudar a relação entre linguagem, poder e sociedade. Considerando a linguagem como uma prática social, a Análise do Discurso analisa como ela é atravessada por diversas

circunstâncias sociais, políticas e históricas. Além disso, a AD aborda a materialidade da linguagem, investigando como certos elementos linguísticos são utilizados para construir sentidos e representar a realidade.

No campo da Análise do Discurso francesa, Pêcheux (1990) apresenta contribuições fundamentais para a compreensão das condições de produção dos discursos. Em sua formulação teórico-metodológica, o autor introduz o conceito de formação discursiva, por meio do qual busca explicar como os sujeitos são constituídos e assujeitados por determinadas formações ideológicas, que delimitam o que pode ou não ser dito em um dado momento histórico. Para construir essas perspectivas, Pêcheux (1990) relê criticamente os postulados de Althusser (1974), especialmente no que se refere ao conceito de ideologia. Althusser (1974) propõe uma redefinição da ideologia, deixando de tratá-la como um conjunto de ideias vinculadas à classe dominante, para compreendê-la como uma estrutura material e simbólica que molda a forma como os indivíduos percebem e interpretam o mundo. Essa estrutura, segundo o filósofo, opera de maneira inconsciente, moldando os sujeitos por meio de práticas, representações e discursos que parecem naturais e imperceptíveis. Nesse sentido, a ideologia, ao materializar-se nos discursos e nas instituições, atua como um mecanismo de reprodução das relações de poder, pois constrói as relações sociais como se fossem inevitáveis e imutáveis. Assim, a naturalização dessas relações contribui para que os sujeitos aceitem e reproduzam as formas de dominação vigentes de modo automático, sem questionamento ou percepção crítica.

Além disso, Althusser (1974) identifica os aparelhos ideológicos de Estado (instituições como família, escola, igreja e mídia) como instituições que disseminam e reforçam ideologias dominantes, influenciando os discursos e as práticas sociais. Em sua obra “Ideologia e Aparelhos Ideológicos de estado” (1974), o autor desenvolve uma análise de como a ideologia opera na sociedade moderna e como ela é disseminada através de instituições sociais, que ele chama de Aparelhos Ideológicos de Estado. Essa teoria está diretamente relacionada à AD, pois ambas buscam compreender como ideias, normas e valores dominantes são produzidas, disseminadas e internalizadas na sociedade. Assim, a articulação entre as teorias de Althusser (1974) e Pêcheux (2014) contribui para uma compreensão mais aprofundada do impacto das condições de produção sobre os discursos e suas implicações sociais.

Como mencionado acima, as formações discursivas são um conjunto de práticas discursivas associadas a uma determinada formação ideológica e, portanto, também são objeto de análise da AD. As configurações discursivas incluem formas específicas de falar, tipos de textos e convenções linguísticas em um determinado campo. A análise das formações discursivas permite-nos compreender como as práticas linguísticas estão ligadas a estruturas ideológicas mais amplas. Nesse sentido, as formações ideológicas, que também são objeto de análise da AD, se expressam por meio da linguagem e como essas expressões constroem sujeitos discursivos. Referem-se a um conjunto de ideias e valores que permeiam o discurso, enquanto os sujeitos discursivos são sujeitos que se constroem por meio da linguagem.

3.1.1. O sujeito na Análise do Discurso franco-brasileira

Para melhor compreender os vieses da AD, é necessário refletir sobre quem é o sujeito do discurso. Com base nos estudos de Pêcheux (1997) e na leitura que Orlandi (2020) faz dessa proposta teórica, observa-se que, para a AD de linha francesa, o sujeito não é autônomo, pelo contrário, ele é um efeito da linguagem e está inscrito em condições históricas e ideológicas que o constituem. Nesse contexto, Pêcheux (1997) formula os conceitos de “esquecimento n. 1” e “esquecimento n. 2”, que são fundamentais para compreender o processo de produção de sentido.

Segundo Orlandi (2020), o “esquecimento n. 1.” refere-se ao esquecimento ideológico, que implica no fato do sujeito não perceber como seu discurso é permeado por vozes e incidências preexistentes. Trata-se de um efeito da ideologia que faz com que o sujeito acredite que o sentido das palavras está “dado”, como se houvesse uma relação natural, transparente e imediata entre as palavras e as coisas. Esse esquecimento sustenta a ilusão da evidência do sentido, ou seja, a ideia de que o que é dito significa exatamente aquilo que parece significar. Já o “esquecimento n. 2.” é da ordem da enunciação e diz respeito ao fato de o sujeito acreditar que escolhe livremente as palavras que usa, como se houvesse uma relação direta e natural entre o pensamento, a linguagem e o mundo. Esse efeito de evidência faz com que ele pense que aquilo que diz só poderia ser dito daquela forma e com aquelas palavras, como se não houvesse outras possibilidades de dizer. Assim, nesse esquecimento, o sentido não é dado pela linguagem em si, mas pelas formações discursivas e pelas condições históricas de produção.

Orlandi (2020) destaca que esses dois esquecimentos são fundamentais para o funcionamento da linguagem na sociedade, pois garantem a fluidez da comunicação e aparência de estabilidade dos sentidos, mesmo que, no plano da análise discursiva, reconheça-se que todo sentido é histórico, instável e atravessado por relações de poder. No contexto jurídico, por exemplo, um juiz, ao redigir um acórdão pode acreditar que está apenas “aplicando a lei” de forma objetiva e técnica. No entanto, sob a ótica da AD, compreendo que esse juiz está inscrito em formações discursivas e ideológicas que o atravessam e o posicionam, mesmo de forma inconsciente. Assim, os “esquecimentos” se manifestam quando os sentidos do discurso jurídico são tomados como naturais e neutros, apagando as disputas e marcas históricas que sustentam categorias como vítima, réu, decoro ou honra. Ou ainda quando o juiz acredita ser o único autor do discurso proferido na decisão, desconsiderando que seus enunciados estão atravessados por discursos jurídicos anteriores, por interpretações institucionalmente legitimadas, por normas sociais e ideológicas que moldam seu dizer. Dito de outra forma, o discurso jurídico, embora se apresente como técnico e imparcial, carrega marcas de memórias sociais e de inscrições ideológicas que sustentam sentidos historicamente construídos, o que pode, inclusive, reforçar desigualdades de gênero, raça ou classe social.

Nesse sentido, Orlandi (2020, p. 48) critica a concepção psicológica do sujeito na Análise do Discurso, por considerá-la limitada ao pressupor um sujeito autoconsciente e autônomo. Em oposição a essa perspectiva, a autora, fundamentando-se em Pêcheux (1997), defende que o sujeito é constituído nas práticas discursivas e nas condições materiais e históricas em que está inserido. Assim, o sujeito não é um ser autônomo que age por vontade própria, mas sim alguém interpelado por discursos ideológicos que definem e restringem o que pode dizer e pensar. É nesse processo que se articulam as formações imaginárias, compreendidas como instâncias em que o sujeito acredita ser a origem de seu dizer e manter uma relação transparente e simétrica com o outro na comunicação, apagando os atravessamentos ideológicos, históricos e simbólicos que moldam o discurso.

As formações imaginárias, no âmbito da AD francesa, referem-se aos efeitos de sentido que fazem o sujeito acreditar que mantém uma relação transparente, simétrica e estável com o outro e consigo mesmo no ato da enunciação. Conforme destaca Brito e Guilherme (2013), as formações imaginárias são instâncias fundamentais na constituição do sujeito no discurso, pois nelas se constrói a ilusão de que há coincidência entre o que se

pensa, o que se diz e o que o outro compreende. Essa crença, marcada por um efeito de evidência, apaga os atravessamentos ideológicos, históricos e simbólicos que sustentam a linguagem e moldam os sentidos. Para as autoras, com base nas formulações de Pêcheux, as formações imaginárias dizem respeito à imagem que o sujeito projeta de si e do outro ao enunciar, em que ele imagina quem o escutará ou lerá, constrói uma representação de si mesmo como locutor e, com base nisso, organiza seus dizeres, muitas vezes sem perceber que está atravessado por memórias discursivas, posições institucionais e formações ideológicas. Nessa perspectiva, como defendem Orlandi (2020) e Pêcheux (1997), o sujeito não é autônomo e nem autor do seu dizer, mas se constitui na e pela linguagem, afetado por processos inconscientes e ideológicos. As formações imaginárias, portanto, são centrais para compreender como o sujeito se posiciona no mundo por meio do discurso, interferindo diretamente na forma como interpreta, enuncia e se inscreve nos sentidos produzidos socialmente.

Desse modo, o sujeito discursivo é, desde sua constituição, dividido e interpelado pela história, pela linguagem e pelo imaginário, que controlam e delimitam apenas parte de seu dizer. Essa visão desconstrói a noção de autonomia plena, evidenciando como os discursos e as condições históricas moldam a subjetividade e a expressão dos sujeitos. Além disso, a relação entre “eu” e “você” não é inicialmente analisada como uma oposição, mas sim a partir do espaço discursivo que se estabelece entre essas posições. Assim, na Análise do Discurso franco-brasileira, o sujeito é compreendido a partir do lugar que ocupa na e pela linguagem.

Dado que a linguagem não é transparente e o sentido não é único, a AD postula a ideia de um sujeito atravessado pelo inconsciente e pela ideologia. Esses fatores se manifestam na fala, moldando os temas abordados e os sentidos produzidos. Por essa razão, o sujeito controla apenas parte do que é dito, já que o ato de enunciar exige que os dizeres estejam inscritos na história. Nas palavras de Orlandi (2020, p. 49), o sujeito

é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para produzir sentidos, ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história, ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos [...] o sujeito discursivo é pensado como posição, entre outras. Não é uma forma de subjetividade, mas um lugar que ocupa para ser sujeito do que diz. (Orlandi, 2020, p. 49).

Nesse contexto, o sujeito discursivo produz uma materialidade linguística, sendo identificada pela linguagem que utiliza. Isso porque, para a AD, a língua é a base na qual os sentidos se inscrevem, mas nunca de maneira plena ou definitiva. Pelo contrário, a língua

é considerada opaca, incompleta, heterogênea e atravessada por falhas e equívocos, abrindo espaço para a polissemia e a instabilidade dos sentidos. Sob essa ótica, Indursky (2000, p. 70) afirma que o sujeito é uma entidade social, invisível em seu estado linguístico e/ou individual, mas também atravessado pelo inconsciente. Reconhece-se, portanto, que esse sujeito não é apenas social, mas também histórico, ideológico e perpassado pelo inconsciente.

Com isto, Pêcheux (2014) afirma que os indivíduos são constituídos como sujeitos falantes a partir das formações discursivas presentes na linguagem que utilizam, revelando assim suas formações ideológicas. Assim, a interpelação do indivíduo como sujeito do discurso ocorre por meio da identificação do sujeito com as formações discursivas que o governam, nas quais ele se constitui como sujeito (Pêcheux, 2014, p. 161-163).

3.1.2. Formação discursiva e formação ideológica

A produção de sentidos de uma palavra é determinada pela posição que o sujeito ocupa. Assim, observamos que o sentido é constituído pela ideologia atravessada nos processos sócio-históricos. Dessa forma, na Análise do Discurso, é importante conceituar “formação ideológica” e “formação discursiva”.

Para Orlandi (2020), o conceito de formação discursiva, embora controverso, continua sendo fundamental para definir o discurso. Esse conceito permite compreender a relação entre a produção de sentido e a ideologia, oferecendo aos analistas uma base para identificar regularidades discursivas essenciais na análise. Segundo a autora, “a formação discursiva diz respeito às condições de produção do discurso, que incluem os lugares sociais, os sentidos e as posições que os sujeitos ocupam no processo de significação” (2020, p. 39). Assim, as formações discursivas são moldadas pelas formações ideológicas que determinam o que pode e não ser dito em um dado contexto sócio-histórico.

Ampliando a perspectiva de Pêcheux (2014), Maingueneau (1993) ressalta que as formações discursivas operam no interior de práticas discursivas mais amplas, ligadas a instituições e contextos sociais. O autor observa que “a formação discursiva é inseparável da formação ideológica, tendo em vista que ela traduz as representações do mundo associadas a um grupo social em práticas discursivas que organizam os enunciados e os sentidos possíveis.” (2008, p. 110). Courtine (2014) complementa essa visão ao enfatizar a historicidade das formações discursivas e sua relação com as lutas ideológicas que definem os sentidos no campo social. Ele aponta que as formações discursivas são atravessadas por

formações ideológicas, que estabelecem os limites do dizível e do indizível em um determinado momento histórico, regulando as possibilidades de enunciação” (2014, p.77). Discini (2015) relaciona a formação discursiva com a posição do sujeito, destacando como as práticas discursivas são influenciadas por um pano de fundo ideológico. Para a autora, “a formação discursiva organiza os sentidos possíveis em função de um quadro ideológico subjacente, que é constitutivo da posição do sujeito e de sua prática discursiva.” (2015, p. 53).

Nesse sentido, é importante destacar que a noção de formação discursiva, formulada inicialmente por Pêcheux (2014), foi ampliada no contexto brasileiro principalmente por Orlandi (2020), e continua sendo desenvolvida por diferentes autores que dialogam com a perspectiva discursiva e com questões contemporâneas, como gênero, poder e identidade. Com isso, compreendo que a formação discursiva é um dispositivo teórico que articula linguagem, ideologia e história, organizando os sentidos possíveis a partir de posições sociais e ideológicas determinadas. Para além de um simples agrupamento temático de enunciados, ela opera como uma matriz de inteligibilidade, que autoriza certos dizeres e interdita outros, funcionando como um campo de forças em que se manifestam tanto a hegemonia quanto a possibilidade de ruptura.

Autores como Butler (2015; 2020), embora não estejam diretamente vinculados à tradição da AD francesa, oferecem contribuições valiosas ao pensar os mecanismos discursivos de regulação social, especialmente em torno da performatividade de gênero. Sua noção de repetição subversiva amplia o entendimento de como os sentidos se estabilizam e podem ser deslocados. Saffioti (2004) e Scott (1995) também ampliam essa discussão ao evidenciar como discursos institucionais, como o jurídico, podem naturalizar desigualdades de gênero e reproduzir ideologias patriarcais. Essas autoras revelam que as formações discursivas estão imbricadas em estruturas de poder que, embora produzam sentidos dominantes, não são impermeáveis à contestação e à emergência de contradiscursos.

Assim, assumo o posicionamento de que a formação discursiva deve ser compreendida como o conjunto de condições históricas e ideológicas que determinam os modos de dizer, os lugares de enunciação e os efeitos de sentido possíveis em uma dada conjuntura. Ela não é uma estrutura rígida, mas um espaço em disputa, no qual se cruzam, tensionam e resignificam os sentidos em circulação. Tal definição permite pensar o discurso como prática material regulada pela ideologia, mas também aberta à transformação.

Os dizeres, portanto, produzem sentido porque o sujeito está inserido em uma formação discursiva e não em outra. Desse modo, as palavras não têm sentido próprio, seu sentido deriva dessas formações discursivas em que estão inseridas, ou seja, é no discurso que a ideologia produz seus efeitos e se materializa.

As palavras falam com outras palavras. Toda palavra é sempre parte de um discurso. E todo discurso se delinea na relação com outros: dizeres presentes e dizeres que se alojam na memória. As formações discursivas podem ser vistas como regionalizações do interdiscurso, configurações específicas dos discursos em suas relações (Orlandi, 2020, p. 43).

Pêcheux (2014, p. 160) entende que as formações ideológicas têm como um de seus constituintes “uma ou mais formações discursivas inter-relacionadas que determinam o que pode e deve ser dito (articulado na forma de discursos, sermões, panfletos, exposições, programas, etc.) a partir de uma dada posição e em uma dada conjuntura”. Dessa forma, é através das formações ideológicas que a realidade se manifesta e o comportamento humano é regulado, pois elas são constituídas por valores, normas, leis, conhecimentos e pelo que pode ser dito.

Nesse contexto, em diálogo com Althusser (1974), Pêcheux (2014) adapta o conceito de ideologia e o vincula diretamente às formações discursivas, destacando que o discurso é uma prática material que pode reproduzir ou transformar as relações de poder. Para Althusser (1974) “a relação entre formação ideológica e formação discursiva, encontra suas bases no conceito de ideologia como um processo material, que interpela os sujeitos e organiza as práticas sociais e discursivas.” (1974, p. 89). Essa articulação evidencia como as formações ideológicas e discursivas estão intrinsecamente conectadas, exercendo um papel central na produção e manutenção das práticas sociais e nas dinâmicas de poder.

Além disso, Gomes (2011, p. 22) destaca que as configurações discursivas não podem ser vistas como blocos homogêneos que funcionam automaticamente, mas sim como estruturas heterogêneas, marcadas por contradições, pois é através da interdiscursividade que as formações discursivas determinam o sentido das palavras. Nesse contexto, Pêcheux (2014) reformula o conceito de formação discursiva, designando-a como o conjunto de condições histórico-ideológicas que determina o que pode e deve ser dito em uma formação ideológica. Especificamente, Pêcheux (2014) entende que:

Uma formação discursiva não é um espaço estrutural fechado, já que ela é constitutivamente ‘invadida’ por elementos provenientes de outros lugares (i.e., de outras formações discursivas) que nela se repetem, fornecendo-lhes suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo, sob a forma de ‘pré-construídos’ e de discursos transversos) (Pêcheux, 2014, p. 297).

À vista disto, a produção de sentidos está diretamente relacionada à formação do

discurso, pois o sentido de uma palavra não é fixo. Isto ocorre, pois as palavras são constituídas levando em consideração as posições dos sujeitos/interlocutores. Além disso, essa multiplicidade de sentidos nos revela a posição socioideológica dos sujeitos, apontando, por sua vez, para as relações de poder que permeiam as interações discursivas. Essas considerações destacam a relevância das formações discursivas na Análise do Discurso, evidenciando sua relação intrínseca com a ideologia, a historicidade e a posição dos sujeitos em práticas discursivas. Essa perspectiva reforça o papel fundamental das formações discursivas na compreensão dos sentidos produzidos e na análise das relações de poder subjacentes aos discursos.

3.1.3. Condições de produção

Para a AD, as condições de produção consistem no conjunto de circunstâncias sociais, culturais, históricas e ideológicas que permeiam a produção do discurso. Nesse contexto, Courtine (2014) sinaliza a relevância da memória discursiva e da historicidade na configuração dessas condições de produção. Segundo o autor, “as condições de produção implicam a história e a ideologia que permeiam o discurso, estruturando-o de modo a conectar o passado e o presente, permitindo o surgimento de novos sentidos a partir de enunciados preexistentes” (Courtine, 2014, p. 89).

Nesse cenário, Orlandi (2020) adverte que as condições de produção levam em consideração os sujeitos, as situações e as memórias que permeiam o discurso. Essa abordagem reconhece tanto o seu contexto imediato quanto o contexto sócio-histórico e ideológico que media o discurso que o rodeia ou permite a sua existência. Ao usar a palavra “terra”, por exemplo, fica evidente que as escolhas discursivas não são neutras, antes fazem parte de um discurso específico e não de outro. Isso ocorre porque o sentido da palavra depende do contexto social, histórico e ideológico do sujeito que a utiliza. O sentido dessas palavras varia conforme a posição social e a perspectiva ideológica de quem a utiliza, refletindo diferentes valores, experiências e interpretações do mundo. (Fernandes e Sá, 2021, p. 23).

Segundo Orlandi (2020, p. 39-42), o discurso nunca é isolado ou autossuficiente, pois está sempre em diálogo com outros discursos. Os sentidos não são fixos ou determinados exclusivamente pelo sujeito, mas emergem das relações estabelecidas entre diferentes discursos, configurando o interdiscurso. Essa relação evidencia que o dizer de um sujeito está impregnado por outros dizeres, explícitos ou implícitos, constituindo a memória discursiva. Nesse cenário, a fala é vista como um fluxo contínuo, sem pontos fixos

de início e fim, por estar entrelaçada com enunciados já proferidos, com sentidos imaginados e com outros enunciados que ainda não foram ditos, mas que podem ser atualizados em determinadas formações discursivas. Esse caráter dinâmico do discurso permite ao sujeito posicionar-se em relação ao outro, selecionando vocábulos e construções discursivas que julga apropriados para produzir um efeito semântico específico.

Além disso, Orlandi (2020) destaca que o discurso envolve uma projeção imaginária, em que o sujeito constrói imagens de si e do outro no processo de interação discursiva. Essa produção simbólica está diretamente ligada ao conceito de formações imaginárias, que, segundo Pêcheux (1990), referem-se às representações que os sujeitos constroem a partir das posições que ocupam no interior do discurso, influenciadas por formações ideológicas e relações de poder. Assim, o discurso não se limita à simples transmissão de informações, mas atua na constituição das identidades e na delimitação das posições ocupadas pelos sujeitos nas interações sociais, revelando sua complexidade e seu papel estruturante nas relações sociais e históricas.

Desse modo, a imagem do sujeito do discurso é constituída por meio da linguagem, das formações sociais e das relações imaginárias. As relações imaginárias, que envolvem as representações e percepções que os sujeitos constroem sobre si mesmos e os outros, desempenham um papel crucial na formação dos enunciados. Elas estão intrinsecamente ligadas ao exercício da linguagem, pois são moldadas pelas relações de poder e pelas formas como as relações sociais são regulamentadas e incorporadas na sociedade. Isso demonstra que os sentidos não estão fixados apenas nas palavras, mas transcendem as próprias palavras, influenciados pelas formações imaginárias e pelas dinâmicas sociais subjacentes. Além disso, as condições para a existência do sujeito e do sentido são formadas pela relação entre paráfrase e polissemia, isto porque a paráfrase e a polissemia estão presentes em todos os discursos, pois são forças que atuam sobre o dito. Nesta linha, Orlandi (2020, p. 20) comenta que as questões relacionadas aos processos de paráfrases, “permitem a produção do mesmo sentido sob vários de suas formas, que seria a matriz da linguagem. Já a polissemia é “responsável pelo fato de que são sempre possíveis sentidos diferentes e múltiplos, o que configura a fonte da linguagem”. (p. 20)

Com base nesses levantamentos, recorremos a Pêcheux (1990), que nos oferece uma definição inicial das condições de produção, criticando o esquema tradicional “informacional”. Esse modelo considera o discurso apenas como um processo de transmissão de informações de um emissor para um receptor, partindo do pressuposto de que os sentidos são transparentes, universais e independentes do contexto. Todavia,

Pêcheux (1990) rejeita essa visão, argumentando que ela ignora as relações ideológicas, históricas e sociais que atravessam o discurso. Na perspectiva da AD, as condições de produção englobam um conjunto de fatores (históricos, sociais, culturais, ideológicos e linguísticos) que determinam o que pode ser dito, como pode ser dito e os sentidos que emergem desse dizer. Ao considerar essas condições de produção, Pêcheux (1990) destaca que o discurso não é apenas uma mensagem informativa, mas um acontecimento simbólico e histórico, no qual os sentidos são moldados pela posição do sujeito nas formações discursivas e ideológicas. Dessa forma, ao criticar o esquema informacional, Pêcheux (1990) expõe sua limitação para compreender a complexidade do discurso. Ele sustenta que, em vez de ser meramente informativo, mas é um espaço de luta ideológica onde os sentidos são continuamente construídos, negociados e transformados. Assim, a abordagem da AD permite uma análise mais aprofundada das dinâmicas discursivas, evidenciando sua relação com o contexto histórico e social.

Esse esquema tem a vantagem de trazer para o palco os interlocutores do discurso e seu “referente”, uma vez que permite compreender o contexto histórico da produção da linguagem. Desta forma, os interlocutores são considerados representantes de “um lugar particular na estrutura das formações sociais, um lugar onde a sociologia pode explicar um conjunto de aspectos objetivos característicos” (Pêcheux, 1990, p. 81).

Portanto, dependendo da forma como agem os sujeitos de um discurso, ou dos lugares e imagens que criam de si e dos outros, inevitavelmente influenciarão e intervirão nas condições de produção do discurso.

3.2. Discurso, Ideologia e Poder no campo jurídico

Outro ponto importante a destacar é a inter-relação entre discurso, ideologia e poder, por meio dos estudos da Análise do Discurso (AD) no campo jurídico. Dado que, para a AD, esses elementos são inseparáveis. Na perspectiva de Pêcheux (2014), o discurso é uma forma específica de materialidade que envolve tanto aspectos históricos quanto linguísticos, estando diretamente entrelaçados com a materialidade ideológica. Assim, Pêcheux (2014) propõe uma “semântica do discurso”, enfatizando que os sentidos emergem a partir dessa intersecção entre linguagem e ideologia, refletindo as relações de poder e as condições sociais e históricas em que os discursos são produzidos.

Orlandi (2020) designa discurso como sendo uma elocução em fluxo, pois, para a estudiosa,

a Análise do Discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas se interessam. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de

correr por, de movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando. (Orlandi, 2020, p.15 – Grifo nosso)

Partindo dessa percepção, a AD estuda a língua funcionando para a produção de sentidos, pois tal análise permite explorar além das frases. Para a AD, importa mais “como” um texto significa do que “o que” ele significa, consideram-se os sentidos que são produzidos a partir de um determinado enunciado, das condições de produção imediatas e históricas.

Na ótica de Pêcheux (2014), o problema da constituição do sentido se junta ao da constituição do sujeito (ideologia), considerando que ambos são produzidos na história, tecendo a noção de interdiscurso, que “[...] designa o espaço discursivo e ideológico no qual se desdobram as formações discursivas em função de relações de dominação, subordinação e contradição” (Maldidier, 2003, p. 50-52) vivenciadas pelo sujeito.

Como já mencionado, o sujeito do discurso, para Pêcheux (2014), é o sujeito inconsciente de linguagem atravessado pela ideologia e pela linguagem. Assim, os indivíduos passam a ser tratados como sujeitos falantes quando atravessados pela linguagem representada por suas formações ideológicas (Pêcheux, 2014).

No que tange à ideologia e ao poder, Althusser (1974, p. 44-47) pontua que a classe dominante cria mecanismos para manter sua dominação. O estado, por exemplo, através dos Aparelhos Repressores (governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões, entre outros) e dos Aparelhos Ideológicos (instituições como religião, escola, família, Direito, política, cultura, informação, etc.), age por meio da repressão ou da ideologia com o intuito de manter as relações e condições de exploração. Para a AD, a ideologia produz evidências e coloca o homem na relação imaginária com suas condições materiais de existência, o que constitui o sujeito e os sentidos. Assim, a ideologia é manifestada no discurso e o discurso na língua.

Além disso, Reisigl e Wodak (2016, p. 88) explicam que, embora a linguagem não seja essencialmente um veículo de poder, ela se torna um meio de poder através do uso de certos discursos de dominação e soberania. Em outras palavras, é a forma como a linguagem é utilizada que a transforma em um instrumento de poder. Assim, quando falamos no gênero discursivo acórdão, o exercício do poder está na própria estrutura do discurso, já que a sua função é justamente a de intervir e regular sobre os problemas das relações sociais (Pinto, 2021).

No entanto, cabe esclarecer que o discurso jurídico é construído por um enunciador investido de um poder socialmente legitimado, mesmo quando, no gênero acórdão, por

norma, esse discurso esteja associado à justiça, devendo, portanto, ser neutro e imparcial (Pinto, 2021), o que na AD não é observado, tendo em vista que, na sua perspectiva, não há o que se falar em neutralidade. Dessa forma, o sujeito enunciador torna-se intérprete de princípios próprios, que dão voz a determinados segmentos sociais que, por vezes, silenciam outros dizeres.

3.3. A linguagem do Direito e a produção de sentidos no Discurso jurídico

A abordagem da Análise do Discurso franco-brasileira, particularmente na perspectiva pecheutiana, é fundamental para a compreensão crítica do discurso jurídico, pois permite uma análise criteriosa das relações de poder e das formações ideológicas que atravessam esse campo. Segundo Pêcheux (1997), o discurso não deve ser entendido como uma expressão neutra de ideias, mas sim como uma prática social atravessada por determinações históricas, políticas e ideológicas. Isso significa que o discurso jurídico, enquanto prática social institucionalizada, deve ser analisado considerando as estruturas de poder e as formações ideológicas que moldam e são moldadas por essa prática discursiva. Nesse sentido, o discurso forense, ultrapassa sua função comunicativa e se estabelece como instrumento de produção, reprodução e transformação de normas sociais e jurídicas.

Além disso, é fundamental considerar as formações discursivas, entendidas, conforme Pêcheux (1997), como conjuntos de dizeres atravessados por determinadas formações ideológicas que regulam o que pode ser dito em um dado contexto. No âmbito jurídico, as formações discursivas incluem a linguagem técnica do Direito, os argumentos jurídicos e as convenções linguísticas próprias do sistema jurídico. Ainda, Pêcheux (1997) destaca a importância do interdiscurso, referindo-se à incidência de discursos anteriores e externos em um texto. No caso do discurso jurídico, os enunciados proferidos em acórdãos, sentenças e pareceres não são criações autônomas de um sujeito isolado, mas dialogam com discursos anteriores, como decisões passadas, doutrinas jurídicas e até discursos sociais mais amplos. Assim, a produção de sentido no discurso jurídico está ancorada em memórias discursivas e em condições sociais, históricas e políticas específicas que devem ser levadas em consideração na análise. Nessa linha, ao analisar o discurso no campo jurídico, é importante considerar as condições de produção, incluindo o contexto social, a legislação vigente, a cultura jurídica e as relações de poder envolvidas.

Complementando essa perspectiva, Orlandi (2020) reforça que a linguagem jurídica não é neutra nem transparente, pelo contrário, ela opera por meio de mecanismos de controle e seleção que definem o que pode ou não ser dito. A autora destaca que o Direito, ao

formular a normatividade por meio do discurso, produz efeitos de evidência e autoridade, os quais conferem ao discurso jurídico um caráter de verdade incontestável. Todavia, tais efeitos são resultados de processos ideológicos, e não de uma suposta objetividade técnica do Direito.

Ainda nesse campo, a noção de sujeito discursivo também é central. Para Pêcheux (1997), o sujeito não é a origem do discurso, mas sim um efeito da linguagem, constituído nas formações discursivas. Ao ocupar posições ideológicas específicas, o sujeito tem sua fala parcialmente determinada pelo que pode dizer e pela forma como pode enunciar. No discurso forense, essas posições são institucionalmente organizadas e atravessadas por relações de poder. Juízes, advogados, réus e vítimas exemplificam sujeitos discursivos, em que o juiz, na posição de enunciador da sentença; o advogado, como defensor, dentro de determinada formação discursiva, o réu, geralmente na posição de acusado, e a autora, na posição de vítima, frequentemente silenciados ou representados discursivamente.

Como já abordado, a adoção da perspectiva pecheutiana na Análise do Discurso jurídico permite compreender o discurso como uma prática social que participa de produção e legitimação das instituições jurídicas, bem como das relações de poder que as sustentam. Essa abordagem aprofunda a análise das dinâmicas ideológicas que atravessam os discursos jurídicos. Diante disto, a linguagem exerce um papel fundamental no Direito, pois é por meio do discurso que se concretizam as normas, as interpretações jurídicas e a própria autoridade da lei. A AD francesa, com destaque para as contribuições de Pêcheux (2014) e Orlandi (2020), proporciona uma compreensão aprofundada sobre a constituição do discurso jurídico e seu impacto na construção da realidade social. Nesse contexto, a Linguística Forense se apresenta como uma ferramenta essencial para examinar os usos estratégicos da linguagem no campo jurídico. Conforme Gibbons (2005), essa área investiga como os enunciados jurídicos influenciam decisões judiciais, investigações e práticas institucionais, analisando aspectos como ambiguidades textuais, autoria e os efeitos da formulação linguística em interrogatórios e depoimentos. A Linguística Forense, portanto, reforça a ideia de que os textos jurídicos não apenas informam, mas performam ações com efeitos legais e sociais. Assim, ao ser articulada à Análise do Discurso franco-brasileira, essa abordagem permite compreender que tais enunciados não apenas descrevem fatos, mas participam ativamente da construção de sentidos atravessados por formulações ideológicas, revelando como o discurso jurídico contribui para a manutenção ou contestação de relações de poder.

Nesse sentido, Courtine (2014) observa que os textos normativos e decisões

judiciais são organizados para produzir efeitos de autoridade e neutralidade, apagando marcas de subjetividade. No entanto, a análise discursiva demonstra que essa aparente neutralidade e objetividade é, na realidade, um efeito ideológico. Quando um juiz, ao enunciar uma decisão, não apenas aplica a norma, mas interpreta a realidade a partir das formações discursivas que o atravessam, reafirmando ou tensionando determinadas normas e valores sociais. Nessa linha, Orlandi (2020) destaca que o Direito não apenas reflete a sociedade, mas também a conforma, naturalizando desigualdades e estruturando relações de poder.

Portanto, a articulação entre Direito, Análise do Discurso franco-brasileira e Linguística Forense evidencia que a produção de sentido no universo jurídico é um processo dinâmico, influenciado por formações ideológicas e embates políticos. O discurso jurídico não se limita a interpretar as leis, mas também constrói realidades sociais, consolidando ou transformando relações de poder. Dessa maneira, ao examinar o Direito sob uma perspectiva discursiva pecheutiana, torna-se possível problematizar e desconstruir mecanismos de dominação simbólica que se apresentam como naturais. A reflexão sobre linguagem e discurso no campo jurídico, portanto, é essencial para uma prática jurídica mais crítica e consciente. Diante desse percurso teórico-metodológico, o próximo capítulo se dedicará à explicitação do percurso metodológico e da estrutura do corpus jurídico selecionado, especialmente dos acórdãos judiciais que tratam de casos de violência contra a mulher. Tal direcionamento permite observar, a partir dos referenciais aqui discutidos, como se dão os processos de produção de sentidos e a constituição dos sujeitos nesses discursos institucionais.

CAPÍTULO 4 - METODOLOGIA E ANÁLISE DA ESTRUTURA DO CORPUS JURÍDICO

O presente estudo é uma investigação de base empírica, de metodologia qualitativo-interpretativa, pois busco, em acórdãos judiciais de casos de violência contra a mulher, compreender o funcionamento discursivo em acórdãos judiciais de casos de violência contra a mulher. Especificamente, propus-me a: i) identificar os mecanismos linguísticos que caracterizam um padrão discursivo nos acórdãos; ii) analisar como os sujeitos envolvidos são nomeados e posicionados ideologicamente e quais efeitos de sentido emergem dessa inscrição no discurso jurídico, e iii) investigar o processo de produção de sentidos para a figura ‘mulher’ em acórdãos judiciais.

A escolha do gênero discursivo acórdão como objeto de análise nesta pesquisa se ancora na compreensão de que, mais do que documentos legais, esses textos operam como práticas discursivas institucionalizadas que articulam linguagem, poder e ideologia. Como afirma Maingueneau (2008), os discursos produzidos por instituições como o Judiciário não apenas dizem algo, mas exercem autoridade discursiva, regulando sentidos e posicionando sujeitos. A Análise do Discurso, ao privilegiar a análise da materialidade linguística, permite observar como essa autoridade se constrói por meio de escolhas lexicais, estruturas sintáticas e marcas argumentativas que não são neutras, mas carregadas de sentidos socialmente produzidos.

Ao optar por esse gênero, a pesquisa focaliza um lugar privilegiado de enunciação do poder, em que se sedimentam discursos sobre violência, justiça, gênero e subjetividade. A materialidade dos acórdãos, marcada por um léxico jurídico, técnico, por vezes moralizante, evidencia formas de nominar a vítima, descrever a violência e enquadrar o agressor, revelando tanto os efeitos de silenciamento quanto de responsabilização. Orlandi (2007) ressalta que a linguagem não reflete a realidade, mas produz efeitos de sentido por meio de processos discursivos atravessados pela ideologia. Assim, ao analisar o léxico e a materialidade do dizer nos acórdãos, é possível compreender como o discurso jurídico atua na produção e na legitimação de determinadas representações sociais sobre a mulher e a violência que a atinge.

Além disso, os acórdãos não são neutros quanto ao gênero: como destaca Scott (1995), gênero é uma categoria útil de análise histórica e discursiva porque opera como uma forma de significar relações de poder. No discurso jurídico, isso se manifesta nas maneiras como o feminino e o masculino são construídos, responsabilizados ou deslegitimados. A análise da materialidade linguística dos acórdãos, portanto, se mostra

um caminho fértil para compreender como a linguagem do Judiciário produz, regula ou resiste aos sentidos dominantes sobre a violência de gênero.

Como já exposto, ancoo meu referencial teórico-metodológico na Análise de Discurso franco-brasileira, sob a ótica dos estudos de Pêcheux (2014) e Orlandi (2020), pois essa abordagem me permite mobilizar as noções de sujeito, sentido, discurso, memória discursiva, interdiscursividade, as ideologias, as heterogeneidades, os não ditos e/ou os já ditos. Além disso, pauto minha análise nos estudos da Linguística Aplicada, com base em Moita Lopes (2006), Kleiman (2013) e Cavalcanti (1986), por se tratar de um campo transdisciplinar, interdisciplinar e indisciplinar que contempla problemas sociais relacionados ao uso da linguagem. Ademais, fundamento minha reflexão na perspectiva dialógica do círculo de Bakhtin, estudada por Volochinov (2017) para pensar a noção de gênero discursivo, assim como nos estudos sobre gênero de Butler (2015), e em outros estudiosos que contribuirão com essa análise.

A escolha por esse referencial teórico-metodológico se prende ao fato de a AD ser um campo de pesquisa que não possui uma metodologia pronta e acabada, pelo contrário, a teoria e a metodologia caminham juntas, não sendo possível separá-las, pois o analista do discurso, ao mesmo tempo que constitui o delineamento teórico em sua análise, constrói os dispositivos metodológicos (Da Silva; Araújo, 2017), isto porque é no batimento entre teoria e corpus que os gestos de interpretação se constituem.

Os estudos nesta linha de pesquisa possuem caráter qualitativo-interpretativa e buscam estudar seu objeto de investigação com o intuito de compreender os sentidos produzidos pelos sujeitos em seus contextos históricos e sociais concretos, pois “os sentidos das palavras mudam segundo a posição daqueles que as empregam” (Orlandi, 2020, p. 42-43), sendo essa posição determinada não apenas pelo lugar social, mas sobretudo pelas condições de produção do discurso e pelas formações ideológicas que o constituem. Desse modo, os sentidos são produzidos a partir das formações discursivas que atravessam o sujeito e das posições ideológicas que ele ocupa na e pela linguagem. Com isso, o sujeito é compreendido como efeito do discurso, e os sentidos não são fixos, mas instáveis e atravessados por disputas simbólicas e ideológicas.

4.1. Definição e organização do Corpus

Considerando a perspectiva teórico-analítica da Análise do Discurso franco-brasileira (AD), os analistas, junto com a teoria, constroem um dispositivo analítico entre a descrição e a interpretação, denominado corpus. Nesse contexto, Orlandi (2020, p. 61),

destaca que o corpus é resultado da produção feita pelos próprios analistas, e é por meio das seções do corpus que os analistas extraem as questões analíticas que a teoria e a interpretação mobilizam. Assim, levar em conta os gestos interpretativos dos dados extraídos do corpus, permite ao analista captar as regularidades internas, as sequências em que se materializam e se manifestam as formações imaginárias, as memórias discursivas e as formações discursivas.

Diante disso, a fim de desenvolver os objetivos propostos nesta investigação, trabalhei com 5 (cinco) acórdãos retirados de processos penais enquadrados na Lei Maria da Penha e no Feminicídio ocorridos no Brasil. Esses acórdãos foram retirados de plataformas de Tribunais de Justiça do Brasil. É importante sublinhar que não especifiquei nenhum estado para retirar os acórdãos, estes foram escolhidos conforme sua acessibilidade, não sendo o objetivo determinar um estado ou localidade em especial. Nesse sentido, a análise focará nos efeitos de sentido produzidos pelos sujeitos, ao se referirem à ‘mulher’. Para tanto, mobilizo as noções de intradiscurso, interdiscurso, memória discursiva, polifonia e dialogismo, dentre outras.

No que se refere ao processo de constituição do corpus, cabe descrever o percurso empírico realizado. Inicialmente, utilizei o mecanismo de busca do Google com termos relacionados à temática, tais como “acórdãos sobre feminicídio” e “violência contra a mulher”. A partir dessas buscas, acessei os portais de diversos tribunais de justiça, porém, constatei que a navegação nesses ambientes virtuais nem sempre era intuitiva, o que dificultou significativamente a localização de documentos completos e públicos.

Após várias tentativas, identifiquei que o site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) apresentava uma estrutura mais acessível e objetiva, permitindo a busca por termos específicos como “feminicídio”, “violência doméstica”, “violência contra a mulher” e “Lei Maria da Penha”. A partir dessas palavras-chave, consegui localizar decisões colegiadas que se enquadravam nos objetivos deste estudo. Em seguida, também realizei pesquisas no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que, apesar de apresentar um sistema mais complexo de navegação, também disponibilizou acórdãos relevantes à pesquisa, após a aplicação de filtros e critérios de busca similares.

Desse modo, esse processo de investigação empírica foi fundamental para a constituição de um corpus que refletisse diferentes realidades regionais e abordagens jurídicas diante de casos de violência de gênero. A seleção dos acórdãos, portanto, baseou-se tanto na disponibilidade pública dos documentos quanto na relevância temática e linguístico-discursiva para os objetivos desta tese.

Por fim, vale destacar que a seleção e a mobilização de um *corpus* discursivo dependem sempre das condições em que o discurso é produzido, que, para Pêcheux (2014, p. 81-83), se relacionam com o lugar que os sujeitos ocupam na sociedade. Isso quer dizer que os discursos são influenciados pelo momento histórico, relações sociais, valores culturais e pelas ideologias. Esses fatores interferem diretamente nos sentidos produzidos e em como eles são compreendidos, pois estão ligados às experiências e posições sociais dos sujeitos envolvidos.

Nesse processo, entram em cena as formações imaginárias, que envolvem as imagens que os sujeitos constroem de si mesmos e dos outros, conforme as posições que ocupam no discurso. Essas projeções estão ligadas às condições de produção, pois articulam situações específicas às posições simbólicas representadas pelos sujeitos. Essas condições de produção são importantes pois indicam o contexto situacional e ajudam a definir a posição imaginária do sujeito. Em outras palavras, a maneira como uma pessoa vê a si mesma e aos outros no processo discursivo é moldada pelas circunstâncias sociais e culturais em que ela está inserida. As regras de projeção permitem que as formações imaginárias se alinhem com essas situações específicas, influenciando como o discurso é produzido e compreendido. Portanto, as condições de produção incluem esses referentes contextuais e posicionais, determinando como os sujeitos se veem e são vistos no mundo discursivo.

Posto isto, a definição e organização do *corpus* se deu, no primeiro momento, na identificação dos sujeitos enunciadorees pertinentes ao *corpus*. Neste momento, na posição de analista, me perguntei sobre os sujeitos enunciativos ligados ao *corpus*, ou seja, quem, de alguma forma, tem algo a dizer (ou a silenciar) sobre o assunto. Após a identificação dos sujeitos enunciativos no *corpus*, passei para a coleta dos registros, que consiste nos materiais coletados em estado bruto, ou seja, a coleta de todo dado de superfície linguística referente ao assunto, estando incluso nesses registros os gêneros de texto presente no *corpus*.

Cabe esclarecer que não houve, em momento algum, menção aos nomes das partes. Os dados foram coletados na base de dados jurídicos-documentais dos Tribunais de Justiça do qual os acórdãos fazem parte, de acesso público, onde a identidade da vítima é resguardada. Os acórdãos podem ser consultados na íntegra no site do Tribunal de Justiça dos estados em que os acórdãos foram extraídos (ver Anexo 1, 2, 3, 4 e 5).

Apresento, neste trabalho, a análise de cinco acórdãos (identificado por A). Para isso, selecionei sequências discursivas (SD) em que há menção à vítima, no caso mulheres

que sofreram algum tipo de violência. Cabe ainda sublinhar que identifiquei os acórdãos por números (A1; A2) e indiquei ainda, nas sequências discursivas, (F) para enunciativa feminina e (M) para masculino. Assim SD1-A1-RM, por exemplo, indica sequência discursiva (SD1), acórdão (A1), relator do sexo masculino (RM). Ademais, deixei em negrito partes das SD que melhor evidenciam os efeitos de sentido que pretendo explorar.

Importante salientar que, entre os acórdãos selecionados para compor o corpus desta pesquisa, nenhum deles resultou em decisão final que desfavorecesse a vítima. Em todos os casos analisados, houve o reconhecimento da violência sofrida e a responsabilização do agressor, ainda que os efeitos de sentido presentes nos discursos dos acórdãos nem sempre evidenciassem uma abordagem crítica ou sensível às questões de gênero. Essa informação foi importante para delimitar o escopo da análise e compreender os efeitos de sentido não apenas em relação ao desfecho jurídico, mas também quanto às formas de construção discursiva da figura da mulher e da violência nos textos judiciais.

4.2. Procedimento de análise

Os métodos de Análise do Discurso franco-brasileira consideram a alternância entre a análise do intradiscurso e do interdiscurso. A análise intradiscursiva é considerada “horizontal” porque foca na estrutura interna do discurso, examinando a superfície do dizer, o vocabulário e a sintaxe dentro de um determinado texto. Em contraste, a análise interdiscursiva é vista como “vertical”, pois trata da conexão entre diferentes discursos, envolvendo memória discursiva, pré-construções e formações discursivas. Esse enfoque examina como os discursos se relacionam e se constroem mutuamente ao longo do tempo e em diferentes contextos, proporcionando uma visão mais ampla e profunda do funcionamento da linguagem na sociedade.

Ao examinar o corpus discursivo, as reverberações discursivas resultantes serviram de referência para a compilação de sequências discursivas, pois, segundo Courtine (2014, p. 114), um corpus discursivo consiste em um conjunto de sequências discursivas organizadas de acordo com um plano relacionado às condições de produção da linguagem. Desse modo, o procedimento de análise seguiu os passos descritos abaixo.

Inicialmente, após a coleta dos registros, realizei uma leitura panorâmica de cada acórdão, destacando as passagens mais significativas em que se enunciavam sentidos sobre a mulher, a violência e o julgamento. Essa leitura visou identificar marcas discursivas associadas à nomeação da vítima, à representação do agressor e à construção dos argumentos jurídicos que sustentam a decisão judicial.

Na etapa seguinte, organizei o corpus para proceder à análise. Essa organização

constitui um movimento metodológico no qual passo a tratar os acórdãos não como documentos legais, mas como materialidades discursivas que podem ser interrogadas teoricamente. É neste momento que o trabalho do analista de discurso se intensifica, pois quanto mais dispositivos teóricos forem mobilizados, mais as perguntas de pesquisa emergem e mais consistente se torna o gesto interpretativo.

Em termos operacionais, defini as questões norteadoras da análise com base nas hipóteses de leitura levantadas a partir do referencial teórico adotado. A partir dessas perguntas, retornei aos acórdãos em busca de marcas linguísticas e discursivas que as corroborassem, marcas essas que evidenciam a filiação ideológica dos enunciadores e possibilitam interpretar os efeitos de sentido inscritos no texto jurídico. Esse processo se assemelha ao que chamamos de “garimpagem” de indícios discursivos no fio da linguagem, uma busca por pontos de entrada no discurso que permitam compreender os sentidos produzidos e sustentados pelo sujeito da enunciação.

Com base nessas marcas, procedi à segmentação das sequências discursivas, agrupando-as em campos de significação comuns, ou seja, em grupos semânticos, que revelam regularidades e tensões no funcionamento do discurso jurídico sobre violência contra a mulher. Esses segmentos, uma vez recortados do corpus, foram então trabalhados teoricamente por meio da articulação com os conceitos da Análise do Discurso franco-brasileira, como formação discursiva, interdiscurso, memória discursiva, polifonia e silenciamento.

Ao mesmo tempo, para garantir um percurso analítico sistemático, a seleção das sequências discursivas também levou em conta a materialidade linguística dos enunciados, observei construções sintáticas, estratégias de modalização, apagamentos do sujeito, uso de passivas e de generalizações, bem como os efeitos ideológicos dessas escolhas. Assim, os movimentos de paráfrase e polissemia foram acionados como operadores de interpretação, possibilitando compreender os deslocamentos e os efeitos de sentido que emergem nos enunciados jurídicos.

Importante frisar que nenhum dos acórdãos analisados resultou em decisão que desfavorecesse a vítima. Todos reconheceram a violência e responsabilizaram os agressores. Contudo, a análise demonstrou que, mesmo diante de decisões juridicamente favoráveis, o funcionamento discursivo dos acórdãos pode reproduzir apagamentos, silenciamentos e ideologias patriarcais. Isso evidencia que a estrutura de sentido do discurso jurídico nem sempre acompanha a estrutura formal da decisão proferida.

Assim, como bem elucidado por Souza (2014), com as questões definidas, as

marcas identificadas, os grupos semânticos organizados, as segmentações feitas e os recortes definidos, iniciamos a análise. O autor ainda complementa, sinalizando que é preciso estender as marcas coletadas às propriedades do discurso, evidenciando seu funcionamento e descrevendo suas propriedades fundamentais. Este é o momento em que se passa do discurso às discursividades, o que significa compreender sua relação constitutiva com o político. Esse procedimento deve ser assegurado até que se atinja a saturação dos discursos, permitindo o acesso à rede discursiva mais ampla às discursividades.

4.3. Contextualização do Corpus

Nesta seção, apresento os fatos narrados de cada acórdão que compõe o *corpus* em análise. Vejamos cada um deles a seguir:

O Acórdão 1⁹ (A1) versa sobre um *Habeas Corpus* com pedido de liminar¹⁰, impetrado pelo acusado/réu. Segundo o Relatório, um homem foi preso por cometer o suposto delito previsto no artigo 121, parágrafo 2^a, inciso VI, juntamente com o artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, isto é, o crime de Feminicídio. O acusado reporta no *Habeas Corpus* que sofreu constrangimento ilegal, pois a decisão que decretou sua prisão preventiva carece de fundamentação, sendo que toda decisão deve ser fundamentada. Assim, sem fundamentos, sua prisão não deve ser considerada, tendo o acusado o Direito à liberdade provisória. Tais ponderações foram abordadas pelo representante legal do acusado, solicitado no *Habeas Corpus* e negado pela juíza de Direito de 1^a instância.

O Acórdão 2¹¹ (A2) aborda o caso de um homem acusado pelo crime de Feminicídio e Falsidade Ideológica, que contesta, por meio de seu advogado, um recurso designado de “Recurso em Sentido Estrito¹²” contra a classificação dos crimes em que lhe foram imputados. Segundo o Recurso em Sentido Estrito, o acusado recorre ao pedido de desclassificação do crime de Feminicídio para o tipo penal culposo de competência do juiz de 1^a instância, tendo em vista que o *animus necandi*¹³ não estava evidenciado nos autos, não tendo, portanto, agido com a vontade direta e consciente de produzir o resultado da morte. Além disso, no mesmo recurso, recorreu-se também ao afastamento da qualificadora da pena, argumentando que o acusado se encontrava sob efeito de álcool quando da prática do delito, não tendo condições de discernir sobre seus atos, tanto na agressão quanto na tentativa de acabar com a vida da vítima.

O Acórdão 3¹⁴ (A3) versa sobre um Recurso de Apelação¹⁵ Penal interposto pelo acusado do crime de Violência contra a mulher, por meio de seu advogado. Segundo esse

acórdão o acusado invadiu o quarto onde a vítima estava instalada com suas filhas e começou a agredir a ex-companheira (a ofendida) com vários socos e chutes. A vítima residia com suas filhas na casa da genitora do acusado, enquanto o acusado vivia com sua nova família em outra residência. Especificamente, o réu jogou a vítima no chão e começou a apertar seu pescoço com violência, no intuito de esganá-la. Tais atos foram cessados, pois a vítima conseguiu fugir e, quando saiu da casa, trancou o portão. Cabe salientar que a vítima e o réu estavam separados há cerca de 07 (sete) anos. O réu nega as agressões físicas alegadas pela vítima e por sua filha, vindo a recorrer a condenação que lhe foi proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital-PA, em que ele foi condenado a 4 meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberta.

O Acórdão 04¹⁶ (A4) trata-se também de um Recurso de Apelação, interposto pelo Ministério Público Estadual, visando à reforma da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de Belém, que absolveu o réu do crime descrito no art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro¹⁷ concomitante com o art. 7º da Lei Maria da Penha¹⁸.

⁹ Acórdão disponível em seu inteiro teor em: <

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=936843>> Acesso em Junho de 2020.

¹⁰ Pedido de liminar é fundamentado com base na urgência ou evidência, conforme artigo 300 a 2011 do Código de Processo Penal. Especificamente, o pedido de liminar deverá ser solicitado quando o Direito da parte for algo provável. (Brasil, 1940)

Por fim, o Acórdão 05¹⁹ versa sobre um Recurso de Apelação de uma ação de reparação por danos morais existenciais decorrentes de violência doméstica praticada pelo marido contra a mulher durante o casamento. A autora, vítima de violência doméstica, aciona o judiciário contra seu marido, apelando pela reforma da sentença do juízo de 1º grau que julgou improcedente a ação de reparação por danos morais e existenciais movida por ela. A sentença original não reconheceu os danos sofridos e condenou a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa.

¹¹ Acórdão disponível em seu inteiro teor em: <

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=969181>> Acesso em Maio de 2022.

¹² Segundo Guilherme de Souza Nucci (2020), Recurso em Sentido Estrito, previsto no artigo 581 do Código De Processo Penal Brasileiro (CPP) é o recurso cabível para impugnar as decisões interlocutórias do magistrado, expressamente prevista em lei, ou seja, para recorrer as decisões em que o juiz decide uma questão incidente sem resolução do mérito, isto é, sem pronunciar uma solução final à lide proposta em juiz.

¹³ *Animus necandi* – (Lê-se: ánimus necândi.) Intenção de matar (CP, art. 121) (Santos, 2001, p. 262).

¹⁴ Acórdão disponível em seu inteiro teor em: <

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1096251>> . Acesso em Novembro de 2022.

¹⁵ De acordo com o Código de Processo Penal, em seu artigo, a Apelação é um recurso ordinário cabível contra as sentenças proferidas em primeira instância, isto é, em primeiro grau de jurisdição.

¹⁶ Acórdão disponível em seu inteiro teor em : <

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1043741>>. Acesso em Maio de 2023.

¹⁷ **Art. 129 do Código Penal Brasileiro.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

¹⁸ **Art. 7º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: **I** - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; **II** - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do Direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018); **III** - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus Direitos sexuais e reprodutivos; **IV** - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e Direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; **V** - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

¹⁹ Acórdão disponível em seu inteiro teor em<

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/6/C3A15EAA1A0B17_exmaridodanosmoraais.pdf> e <

[https://www.jusbrasil.com.br/processos/202362336/processo-n-102XXXX-](https://www.jusbrasil.com.br/processos/202362336/processo-n-102XXXX-0420178260007?query_id=b558f994-74b3-4ee5-abb2-bb6a41f8b996)

[0420178260007?query_id=b558f994-74b3-4ee5-abb2-bb6a41f8b996](https://www.jusbrasil.com.br/processos/202362336/processo-n-102XXXX-0420178260007?query_id=b558f994-74b3-4ee5-abb2-bb6a41f8b996)>. Disponível em: 24 de maio de 2024.

4.3.1. Estrutura formalizada do Acórdão

Destaco a seguir como os acórdãos que compõem o *corpus* são estruturados. Por se tratar de um gênero discursivo, demonstro as formas-padrão relativamente estáveis do enunciador desses acórdãos, como nos aponta Bakhtin (2003). Ao realizar a análise, constatei que o gênero discursivo acórdão judicial segue uma estrutura formalizada, composta por uma Ementa, Relatório e Voto. Como de praxe, os desembargadores dos acórdãos em análise, que são os sujeitos enunciadorees, fazem um resumo na Ementa, recapitulando os fatos, desde a denúncia até a defesa elaborada pelo advogado/procurador do acusado. Depois terminam ritualisticamente com o Relatório e a decisão no Voto. Especificamente, na Ementa, é descrito o tipo de documento, o assunto que é abordado, a decisão tomada pelos magistrados e o sujeito a presidir tal decisão, como apresentado abaixo:

SD1-A1-RM: EMENTA: HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – REQUISITOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE – APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS, **ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** que integram a Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à UNANIMIDADE de votos, DENEGAR a ordem impetrada. Plenário Virtual da Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. (grifo nosso)

Julgamento presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador [nome do desembargador do sexo masculino].

SD2-A2-RF: EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA – ART. 121, §2º, INCISOS II E VI DO CPB. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E FEMINICÍDIO. 1. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI QUE NÃO EMERGE DE FORMA CRISTALINA NOS AUTOS. MATÉRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA A APRECIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA A QUEM COMPETE DECIDIR SOBERANAMENTE SOBRE O MERITUM CAUSAE. 2. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS POR MOTIVO FÚTIL E FEMINICÍDIO. IMPROVIMENTO. SUBSTRATO FÁTICO PROBATÓRIO QUE APONTA NO SENTIDO DE QUE A CONDUTA CRIMINOSA FOI PRATICADA APÓS BEBEDEIRA E DISCUSSÃO ENTRE O ACUSADO E A VÍTIMA EM AMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. 3. REQUERIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME CONEXO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299) PARA O DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307). IMPROVIMENTO. DECLARAÇÃO FALSA DE MENORIDADE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL PARA SE FURTAR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SUBSUÇÃO DA CONDUTA AO TIPO PENAL DO ART. 299 DO CPB. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DECISÃO UNÂNIME. Vistos, etc.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e

negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. (Grifo nosso)

01 Sessão Ordinária realizada em Plenário Virtual, encerrada ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador [nome do desembargador do sexo masculino] DESA. [Nome da desembargadora do sexo feminino] Relator

SD3-A3-RF: EMENTA APELAÇÃO PENAL. ART. 129, §9º, DO CPB. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. FRAGILIDADE DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR MAXIMIZADO. CONSONÂNCIA COM DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTO DE INFORMANTE. PENA. CONDUÇÃO DA PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL. INCABIMENTO. CRITÉRIOS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE. EXCLUSÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TESE RECHAÇADA. PEDIDO EXPRESSO PELO PARQUET NA DENÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima merece especial consideração, tendo em vista que são praticados quase sempre na ausência testemunhas oculares. Na hipótese, as declarações prestadas pela vítima, tanto na esfera judicial, como em juízo, revelam-se absolutamente concatenadas e seguras acerca da narrativa do fato criminoso, não havendo nos autos nada que comprometa a credulidade de tais acusações, como a intenção de falsear a verdade, imputando ação falaciosa a suposto inocente. Além disso, a versão da ofendida não se encontra isolada nos autos, posto que referenda pelo laudo de exame de corpo de delito suprarreferido e pelas declarações de uma informante, a qual confirma a versão acusatória ao narrar ter presenciado as agressões investidas por seu pai contra a sua mãe, mediante socos, chutes e esganadura. 2. No caso em apreço, a culpabilidade do réu pessoa de elevada reprovabilidade social, em face não agressões investidas contra a vítima, próprias do tipo, mas em razão do excesso de violência empregado na ação, quando se observa que o réu agrediu a ofendida com socos, pisões, chutes e esganadura, dentro da residência familiar, na presença, inclusive, das duas filhas do casal, ambas menores à época dos fatos. Além disso, revelam os autos que a vítima, por anos, sofreu violência doméstica por parte do seu ex-companheiro, e que esta não teria sido a primeira vez que ela teria sido agredida pelo réu. Tais nuances, certamente, impõem maior rigorismo na resposta penal. 3. No tocante aos motivos do crime, do mesmo modo, pesam contra o acusado, considerando que o delito decorreu de desavença familiar em face de o réu não aceitar que a vítima e suas filhas ainda residam na casa de sua genitora; bem como em virtude de o recorrente não aprovar a presença do namorado da ofendida no local. 4. Diante de tais considerações, extrai-se que as peculiaridades do caso concreto não autorizam a minoração pretendida, sobretudo porque imposta a reprimenda em apenas 01 (um) mês acima do importe mínimo legal. 5. O pedido para fixação de indenização civil, deve ser feito durante a instrução criminal, bem como formalmente deduzido pelo ofendido por seu advogado (assistente de acusação) ou pelo representante do Ministério Público. No caso, tendo sido o pleito indenizatório formulado, expressamente, pelo Parquet por ocasião da denúncia, o pedido foi submetido ao contraditório e à ampla defesa do recorrente, de modo que revela-se incabível a exclusão do valor arbitrado. 6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. Vistos, etc. **Acordam os Excelentíssimos Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Sessão do Plenário Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no período de dezesseis aos vinte e três dias do mês de maio de 2022. (grifo nosso)**

Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora [nome do desembargador do sexo feminino]. Belém/PA, 16 de maio de 2022. Desembargadora [nome do desembargador do sexo feminino]. Relatora.

SD4-A4-RM: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. PROCEDÊNCIA. CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO CONFIRMANDO AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA NA FASE INQUISITORIAL. IDONEIDADE PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência de provas para a condenação, quando os elementos constantes do caderno processual, consubstanciados na confissão do apelado em juízo se harmonizam com as declarações da vítima colhidas no inquérito, que confirmam a autoria e materialidade do delito. Nesse viés, impõe-se a condenação do réu, nos termos requeridos na peça acusatória. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores**, integrantes da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O APELADO [nome do réu]. NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 129, §9º DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.340/2016, A PENA DE 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. (grifo nosso)

Julgado em plenário virtual na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período compreendido entre os dias vinte e quatro e trinta e um do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador [nome do desembargador do sexo masculino].

SD5-A5-RM: EMENTA: Apelação. Ação de reparação por danos morais e existenciais decorrentes de violência doméstica praticada pelo marido contra mulher durante o casamento. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Cabimento. Autora que fez acompanhamento em instituição destinada ao acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica por quase três anos. A violência contra a mulher no ambiente familiar e doméstico é, em regra, praticada na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares. Precedentes. Do cotejo das provas encartadas nos autos (relatório da instituição mencionada, prova testemunhal, documentos) conclui-se pela prática de atos de violência física e psicológica contra a autora. Danos morais “in re ipsa”. Ocorrência. Sentença reformada. Ação julgada procedente. Condenação do réu ao pagamento de indenização no valor de R\$10.000,00. Verbas de sucumbência invertidas, observada a justiça gratuita. Recurso provido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1020051-04.2017.8.26.0007, da Comarca de São Paulo, em que é apelante [nome da vítima do sexo feminino], é apelado [nome do réu do sexo masculino] **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., **de conformidade com o voto do relator**, que integra este acórdão. **O julgamento teve a participação dos Desembargadores** [nome do desembargador do sexo masculino] (Presidente), [nome do desembargador do sexo masculino] E [nome do desembargador do sexo masculino]. São Paulo, 30 de março de 2020. [nome do relator do sexo masculino] Relator Assinatura Eletrônica.

Nas SDs acima, a expressão “Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores” aponta para as condições de produção do discurso, tendo em vista que, quando falamos em condições de produção do discurso, estamos nos referindo, as

circunstâncias da enunciação, o contexto imediato, ou seja, o sujeito, a situação e a memória existente do discurso, como bem nos recorda Gomes (2011). Isso é observado no endereçamento do acórdão em questão, pois aponta para o enunciatório que o discurso está sendo constituído em um momento processual de decisão final do caso, designado de Acórdão. Após a descrição do documento, segue-se o Relatório, em que são descritos e narrados brevemente os fatos, como retratado nas sequências discursivas a seguir:

SD6-A1-RM: “Trata-se de HABEAS CORPUS liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de [nome do réu], apontando por coator o MM juízo de Direito da 4ª Vara da Criminal da Comarca de Ananindeua, dizendo a impetrante, em resumo, que o paciente, preso no dia 21.06.2020, pela suposta prática do delito de feminicídio (art. 121 §2º, VI cc art. 14, II do CPB), e sofre constrangimento ilegal vez que decisão que decretou a prisão preventiva carece de fundamentação, tendo ele, paciente, Direito à liberdade provisória, cabe a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Pede então, a concessão da ordem. A liminar foi indeferida pela Desa. [Nome da desembargadora do sexo feminino] (fls. 32/31-ID Num 3254491); prestadas as informações (fls. 41/43-ID Num 3272612), com a Procuradoria de Justiça opinando pela denegação da ordem. Os autos retornaram a minha relatoria, ante a prévia distribuição”. (grifo nosso)

SD7-A2-RF: “Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto por A, inconformado com a sentença (fls. 185/187 - 196/197-v) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, que admitiu a denúncia do Ministério Público, pronunciando-o nas sanções punitivas do art. 121, §2º, incisos II e VI c/c art. 299 do CPB. Nas razões recursais (fls. 222/226-v), pugna o recorrente pela desclassificação do crime imputado ao réu para o tipo penal culposos de competência do juízo singular, haja vista que o animus necandi não restou evidenciado nos autos, não tendo o recorrente agido com a vontade direta e consciente de produzir o resultado morte e tão pouco assumiu o risco de produzi-lo. De outra banda, pugna pela desclassificação do tipo penal descrito no art. 299 do CPB (Falsidade Ideológica), para o crime descrito no art. 307 do CPB (Falsa Identidade), ao argumento de que a configuração do primeiro tipo penal depende da apresentação física de documento falso, o que não teria ocorrido no caso em tela, ressaltando que o recorrente, no dia em que se entregou à polícia, mentiu em relação a sua identidade, contudo, não apresentou qualquer documento falso à autoridade policial, motivo pelo qual, sua ação se subsume ao tipo penal do aludido art. 307. Por fim, requereu o afastamento das qualificadoras, sustentando que o acusado se encontrava sob efeito de álcool a quando da prática delitiva, não tendo condição de discernir sobre seus atos, não havendo a demonstração de que a vítima tenha sido agredida, ou que o acusado tenha tentado ceifar-lhe a vida. Em sede de contrarrazões (fls. 229/231), o representante do Ministério Público pugnou pelo conhecimento e improvemento do recurso, no que foi seguido pela Douta Procuradoria em seu parecer (fls. 243/256).

Regularmente distribuído, coube-me a relatoria do feito (fl. 239).

É o relatório.

VOTO Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a proferir o voto”. (grifo nosso)

SD8-A3-RF: [nome do réu do sexo masculino] interpôs recurso de apelação penal, irresignado com a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital/PA (ID 6589619), que o condenou, como incurso nas sanções punitivas do tipo penal inserido no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, à reprimenda

de 04 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, suspensa, a teor da dicção do art. 77, do mesmo Diploma Legal, pelo período de 02 (dois) anos. Narra a prefacial acusatória (ID 6589525) que, no dia 06/10/2017, por volta das 04h30min, na residência particular localizada na Passagem Leitão, n.º 173, nesta Capital/PA, a vítima [nome da vítima do sexo feminino] foi agredida fisicamente por seu ex-companheiro, ora recorrente, com quem conviveu durante 10 (dez) anos. Relata que o acusado e a vítima já se encontravam separados há cerca de 07 (sete) anos e que, apesar da separação, a ofendida continuou a residir no imóvel da genitora do réu, enquanto este deixou a casa e constituiu nova família. Afirma, assim, que, sempre que o acusado vai até a casa da mãe dele, ofende a vítima com seguintes textuais: “SAFADA, PARASITA, CARALHO, FILHA DA PUTA, PORQUE TU NÃO VAI EMBORA DA CASA DA MINHA MÃE?”. Assevera que, no dia do fato, o recorrente foi até à referida residência, invadiu o quarto onde a vítima estava instalada com suas filhas e começou a agredir sua ex-companheira com vários socos e chutes. Que o réu, ainda, jogou a ofendida no chão e começou a apertar o seu pescoço com violência, no intuito de esganá-la. Que os atos só cessaram porque a vítima conseguiu fugir e, quando saiu da casa, trancou o portão. Em razões recursais (ID 6589620), clama a defesa pela absolvição do recorrente por alegada insuficiência e provas a ensejar a condenação, sendo cabível, in casu, a aplicação do princípio do in dubio pro reo. Salienta que o édito condenatório foi prolatado com supedâneo, exclusivamente, no depoimento da vítima, não corroborado por demais elementos válidos de prova produzidos. Aduz que a única testemunha do crime foi ouvida como informante, por ser filha menor do casal, e que, por tal, não possui a parcela de isenção necessária para tal depoimento. Subsidiariamente, roga pela condução da pena primária ao importe mínimo legal, face à avaliação equivocada de circunstâncias judiciais do art. 59, do CPB, notadamente a culpabilidade do agente, os motivos do crime e o comportamento da vítima. Por derradeiro, roga pela improcedência do pedido de condenação em danos morais ou para redução a valor simbólico compatível com a hipossuficiência do apelante. Requer o conhecimento e provimento do apelo manejado. Em contrarrazões (ID 6589621), o Ministério Público de 1º Grau manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do esmero defensivo, a fim de que seja mantida a sentença objurgada em sua integralidade. Nesta Superior Instância, o Custos Iuris, representado pelo Procurador de Justiça [nome do Procurador de Justiça do sexo masculino], pronuncia-se pelo conhecimento e parcial provimento da apelação, a fim de que a pena-base seja redimensionada para o mínimo legal diante da inidoneidade da fundamentação utilizada pelo juízo sentenciante para valorar as circunstâncias na primeira fase da dosimetria da pena. É o relatório. Sem revisão (pena de detenção – art. 610, caput, do CPP). (grifo nosso)

SD9-A4-RM: Trata-se de recurso de apelação, interposto pelo Ministério Público Estadual, visando à reforma da sentença exarada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, que absolveu o apelado, [nome do réu], da imputação do crime descrito no art. 129, §9º do Código Penal c/c o artigo 7º da Lei nº 11.340/2016. Narra a exordial acusatória que, no dia 16/03/2014, a vítima estava em um bar, na companhia de amigos, quando o apelado chegou ao local e passou a lhe agredir fisicamente, com socos, chutes e puxões de cabelo. Expõe a peça acusatória que a testemunha [nome da testemunha do sexo feminino], vizinha da vítima, impediu que o apelado continuasse com as agressões. Segundo a denúncia, o apelado já havia agredido sua companheira em outras ocasiões, revelando, assim, o temperamento problemático dele. Ofertada e recebida a peça acusatória e, uma vez concluída a fase instrutória, o juízo singular, proferiu sentença absolvendo o réu, com base no art. 386, VII, do CPP, sustentando não haver provas contundentes e robustas a respaldar a condenação. Inconformado, o dominus litis recorreu da decisão, por entender haver prova suficiente da autoria delitiva, aduzindo para tanto que a palavra da vítima possui especial

relevância na comprovação da autoria delitiva. Em abono a sua tese, assevera que a vítima, perante a autoridade policial, narrou com riqueza de detalhes que o apelado, movido por ciúmes, lhe agrediu fisicamente com socos, chutes e puxões de cabelo. Assevera que, o próprio apelado, na fase judicial, confirmou ter agredido a ofendida. Diante dessas circunstâncias, afirma que, as declarações da ofendida na fase inquisitória são válidas para formação da convicção do magistrado, porquanto foram confirmadas pelo próprio apelado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Assim, diante da prova da autoria e delitiva, requer a reforma da decisão com a consequente condenação do apelado nas penas do crime descrito no art. 129, §9º do Código Penal c/c o artigo 7º da Lei nº 11.340/2016. Em contrarrazões (fls. 63/61), a defesa postula pelo conhecimento do apelo, porém, que seja mantida in totum a r. sentença. Assim instruído, os autos foram remetidos a este Tribunal, sendo distribuídos a minha relatoria, ocasião em que determinei que fossem remetidos ao exame e parecer dos custos legais (fl. 65). O Procurador de Justiça [nome do procurador de Justiça do sexo masculino], se manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 67/70). É o relatório, sem revisão. (grifo nosso)

SD10-A5-RM: É o relatório. O juízo monocrático julgou improcedente ação, fundamentando na sentença recorrida que “Nenhuma das testemunhas e informantes ouvidas durante a instrução chegou a ver, em qualquer ocasião, agressões físicas ou verbais do réu para com a autora” e que “As informantes da autora comunicaram apenas o que a própria requerente lhes dizia, quanto à possível agressão praticada pelo réu”. Contudo, respeitado o entendimento do d. Magistrado a quo, do cotejo das provas encartadas nos autos, as quais foram devidamente reanalisadas nesta sede recursal, a conclusão obtida é, data vênia, diversa da sentença. As agressões narradas pela autora foram corroboradas pelo relatório realizado pelo Centro de Convivência da Mulher, elaborado pela assistente social Keyse Bandeira Silva, juntado às fls. 75/78, bem como pelas declarações e oitivas em audiência da testemunha Eliana (fls. 24 e fls. 208/209) e das informantes [nome da informante do sexo feminino] (fls. 21 e fls. 151/152) e [nome da informante do sexo feminino] (fls. 18 e fls. 206/207), além do boletim de ocorrência lavrado em 12/02/2014, no qual a autora informa tentativa de agressão por parte do réu (fls. 25/27). [...]. (grifo nosso)

Nessas SDs constatei que os fatos são narrados seguindo um padrão de escrita. De forma resumida, destacando os dados relevantes do processo, em que o sujeito discursivo relata o conflito de natureza criminal, expondo com poucos detalhes o que será analisado pelos magistrados.

Após o tópico Relatório, o sujeito discursivo, denominado como desembargador relator, inicia seus apontamentos argumentativos para proferir sua decisão final sobre os fatos narrados no relatório. Nesse momento, o relator irá emitir seu parecer sobre o caso, com base no entendimento dos demais grupos de revisores que compõem o órgão colegiado. Como observamos a seguir:

SD11-A1-RM: VOTO [...] Como visto, o Juízo apontado como coator, fundamentou devidamente a medida extrema, ante a prova da materialidade e os indícios de autoria, e declaração de testemunhas, justificando a necessidade da segregação para garantia da ordem pública, da instrução processual e da aplicação da lei penal, revelado o estado de perigo e a probabilidade de repetição de condutas tidas delituosas (*periculum libertatis*). Assim, é um tanto quanto

temerário a soltura do paciente no atual momento processual, ante ao risco de, novamente, tentar contra a vida da sua companheira, no âmbito doméstico e familiar, e o fato de possuir requisitos pessoais favoráveis, estas condições não afastam, per se, a prisão, nem são garantias absolutas de que poderá o agente responder o processo em liberdade (precedentes e **Súmula 08/TJE**). Também, a prisão preventiva não implica em ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, pois tem natureza cautelar e é recepcionada pela **Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXI)**, tampouco configurando antecipação de pena. Por fim, no que concerne a incidência necessária de medida diversa mais branda, tem-se inviável tal ato, pois a aplicação de medida cautelar diversa da prisão ao paciente, quando há motivação que justifique a medida excepcional da constrição preventiva, a exemplo da gravidade concreta do delito, não há que ser cogitada outra medida **elencada no art. 319 do CPP**. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, DENEGA-SE A ORDEM. (grifo nosso)

SD12-A2-RF: VOTO Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a proferir o voto. [...] Destarte, havendo indícios suficientes de que o recorrente praticou a conduta delitiva após discussão prévia com a vítima, bem como, no âmbito das relações domésticas, restou devidamente fundamentada a inclusão das qualificadoras na sentença de pronúncia, não havendo razões para o seu afastamento nesse momento processual.[...] Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO e LHE NEGO PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença ora recorrida, nos termos da fundamentação. É como voto. (grifo nosso)

SD13-A3-RF: VOTO Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. [...] Também nesse sentido: “PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP. REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO À VÍTIMA PELA INFRAÇÃO. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. TEMA N. 983/STJ. PRECEDENTES. 1. Nos casos de violência contra a mulher, praticados no âmbito doméstico e familiar, para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, **com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal**, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, sob pena de violação do princípio da ampla defesa, ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória. Tema n. 983/STJ. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 1896467/GO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 19/11/2021) Pelo exposto, conheço do recurso e lhe nego provimento, nos termos acima expendidos. É o voto. (grifo nosso)

Noto neste tópico que o relator tem o cuidado em fundamentar sua tomada de posição, seguindo rigorosamente as normas legais. Isso ocorre, pois a linguagem usada no fio do discurso jurídico precisa assegurar uma abordagem justa e equitativa, devendo então, haver marcas da idealização que o Direito carrega, que é de ser um instrumento que promove a justiça, criando, como nos recorda Lellis (2008), um sistema que tem o poder de garantir o cumprimento dos Direitos Humanos. Além disso, a fundamentação, sobretudo por meio de normas legais, é de extrema importância, para demonstrar o poder legitimado

do Direito, visto que deve ser um discurso inquestionável, tomado por uma verdade única e universal.

A partir das considerações sob a perspectiva dialógica de Bakhtin (2003), identifico no gênero acórdão judicial três elementos constitutivos: o conteúdo temático, ou seja, o assunto, que é apresentado na Ementa; o plano composicional, que consiste na estrutura formal, em que pude visualizar os fatos narrados e o padrão do gênero acórdão judicial; e por fim o estilo, que consiste à forma individual de escrita, ao uso do vocabulário, sobretudo o técnico jurídico, entre outros aspectos gramaticais.

Contudo, como se observou nas SDs analisadas, sobretudo nas SD6-A1-RM, SD7-A2-RF e SD8-A3-RF, a estrutura rígida do gênero e as exigências institucionais limitam a manifestação de uma individualidade estilística por parte do sujeito enunciador, o relator. Isso ocorre porque, embora o relator fundamente suas decisões com base em argumentos próprios, seu discurso é condicionado por normas judiciais, expressões padronizadas e fórmulas linguísticas que garantem a legitimidade e a estabilidade institucional do texto jurídico. Ainda assim, é possível perceber, em determinados momentos, traços discursivos que revelam posicionamentos e valorizações do enunciador, como se nota, por exemplo, na SD11-A1-RM, quando o relator afirma que “é um tanto quanto temerária a soltura do paciente”, ou na SD3-A3-RF, quando destaca a “elevada reprovabilidade social” da conduta do réu. Esses fragmentos apontam que, mesmo dentro de uma estrutura linguística rigidamente normatizada, a linguagem do acórdão carrega marcas ideológicas e indícios da construção de sentidos operada pelo sujeito enunciador.

No entanto, cabe sinalizar que, por se tratar de um gênero jurídico, eles são, por praxe, formalizados pela legislação, devendo sua estrutura ser rigorosamente respeitada. Com isso, observamos que, no que tange ao estilo, o sujeito enunciador não pôde, de forma explícita, apresentar sua individualidade estilística, pois o próprio gênero acórdão requer uma forma padrão de uso da linguagem.

Encerradas, portanto, as reflexões sobre a estruturas e as características formais do gênero acórdão, passo, no próximo capítulo, à análise mais aprofundada dos processos de produção de sentidos presentes nos acórdãos que compõem o *corpus* deste estudo. A partir da mobilização de conceitos-chave da Análise do Discurso franco-brasileira, como memória discursiva, formação discursiva, interdiscurso e posições-sujeito, procurei identificar os mecanismos linguísticos que caracterizam um padrão discursivo nos acórdãos; além disso, analisei as formações ideológicas nas quais se inscrevem os enunciadore

relatores) ao designarem os sujeitos envolvidos no discurso jurídico, e por fim investiguei o processo de produção de sentidos para a figura ‘mulher’ nos acórdãos selecionados.

CAPÍTULO 5 - O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS NOS ACÓRDÃOS JUDICIAIS: ANÁLISE DO *CORPUS*

O *corpus* analisado é constituído por acórdãos judiciais referentes a processos-crime de violência contra a mulher, instaurados nos anos de 2020, 2021 e 2022 no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A análise desses documentos foi realizada com base nos princípios teórico-metodológicos da Análise do Discurso de vertente francesa. Nessa perspectiva as formações discursivas identificadas no *corpus* em análise revelam como os sujeitos envolvidos na ação judicial são representados a partir da posição enunciativa assumida pelos(as) relatores(as) nas decisões, evidenciando os modos como sentidos são produzidos e circulam no discurso jurídico.

Como já abordado anteriormente, o *corpus* é constituído por 5 (cinco) acórdãos judiciais de casos de Violência contra a mulher, que é um problema que infelizmente ainda é presente em nossa sociedade. Uma ferramenta importante para entendermos como o discurso jurídico aborda essa questão é a Análise do Discurso franco-brasileira, que nos permitiu averiguar possíveis padrões e relações de poder presentes no sistema legal ao abordar a violência contra a mulher.

A análise percorre os seguintes tópicos, que se dividem em:

- I. *Padrões discursivos nos acórdãos sobre violência contra as mulheres*, em que analiso a formalidade linguística e o uso de terminologia técnica específica do contexto jurídico, que são essenciais para compreender a produção do discurso jurídico e sua relação com o poder e a autoridade no contexto das decisões judiciais;
- II. *Construção dos sujeitos no discurso judicial: nomeações e efeitos de sentido*, em que analiso como os sujeitos são nomeados e posicionados ideologicamente, e quais efeitos de sentido emergem dessa inscrição no discurso. A identificação dessas posições-sujeito permite compreender como o sujeito se constitui discursivamente e se inscreve nas relações de poder que atravessam o campo jurídico.
- III. *Incidência da ideologia patriarcal na construção da violência contra as mulheres*, em que abordo como a ideologia patriarcal se manifesta na linguagem dos acórdãos, afetando a forma como a violência contra as mulheres é descrita, interpretada e julgada. Neste tópico, busco identificar como as relações de poder, sustentadas por ideologias dominantes, são codificadas e perpetuadas por meio da linguagem; e por fim,

- IV. *A (In)visibilidade da Mulher: produção de sentidos sobre a mulher no discurso jurídico*, em que investigo como a figura feminina é representada (ou invisibilizada) nos acórdãos, explorando os padrões linguísticos que contribuem para minimizar ou culpabilizar as mulheres, e como isso pode refletir nas decisões judiciais e na perpetuação de desigualdades de gênero.

Esse percurso foi organizado pensando em uma ordem lógica e explicativa da análise, em que inicio com uma análise mais técnica da linguagem jurídica e, progressivamente, avanço para a análise dos sujeitos discursivos, da interdiscursividade e, finalmente, das questões ideológicas e de gênero. A escolha desse encadeamento se justifica porque os mecanismos linguístico-discursivos, juntamente com a constituição dos sujeitos no discurso, formam a base para compreender como a interdiscursividade opera no contexto jurídico. A partir disso, pude identificar como a ideologia patriarcal e a (in)visibilidade da mulher se manifestam, já que são produzidas e sustentadas pela linguagem jurídica analisada nos tópicos anteriores. Isso permitiu uma compreensão mais gradual e conectada dos fatores linguísticos e ideológicos no discurso jurídico.

5.1. Padrões discursivos nos acórdãos sobre violência contra as mulheres

Sob a perspectiva da Análise do Discurso franco-brasileira, o discurso jurídico se constitui por vários padrões de linguagem. Vejamos alguns desses padrões identificados no *corpus* em análise.

Como já mencionado, o discurso jurídico é constituído de modo a reforçar sentidos associados à competência, à autoridade e à legitimidade, através de uma linguagem marcada pela formalidade e rigidez, que sustenta seu caráter de verdade e atua como instrumento de poder e de ordenamento social. Além disso, esse discurso é revestido por uma tipologia própria, marcada por estratégias de poder atravessadas por elementos ideológicos, os quais contribuem para naturalizar seus efeitos de sentido e manter sua posição hegemônica no espaço institucional.

Diante disto, observo nesse discurso forense em análise uma linguagem formal e rigorosa, que emprega uma terminologia técnica específica, incluindo termos legais, expressões latinas e frases complexas. Essa formalidade linguística reflete a autoridade e a seriedade do contexto judicial, como podemos identificar nas sequências discursivas a seguir:

SD14-A1-RF: “visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal considerando o perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor, tendo em vista o delito praticado contra a vítima. Desse modo, fica revelado o estado de perigo e a probabilidade de repetição de condutas tidas delituosas. Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP, considero a segregação preventiva medida da mais escorreita justiça, decreto a prisão preventiva do flagranteado [nome do réu]”.
(Grifo nosso)

Analisando a SD14-A1-RF acima, observo que ela é organizada de forma a justificar uma decisão judicial, o que é típico de um discurso de um acórdão jurídico. A estrutura segue uma lógica argumentativa, começando com a necessidade de garantir a ordem pública, passando pelo perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor, e culminando na decisão de decretação da prisão preventiva. Além disso, as expressões “visualizo a necessidade” e “considero” indicam a posição do juiz-relator em relação ao conteúdo do discurso. O uso destes vocábulos reforça a autoridade e a certeza do juiz-relator ao proferir a decisão. Outro ponto observado é o uso da voz ativa em “considero” e “decreto”, que enfatiza a ação e a responsabilidade direta do juiz-relator na tomada da decisão, reforçando a assertividade e a autoridade do discurso. Ainda, a menção ao “estado de liberdade do agressor” e ao “delito praticado contra a vítima” constrói a figura do réu como um perigo potencial, justificando a necessidade de segregação. Isso reflete a formação discursiva de segurança pública, em que a proteção da sociedade é colocada como prioridade.

Ademais, ainda à luz do discurso tecido na SD14-A1-RF, vê-se uma memória discursiva relacionada à prática judicial e ao sistema de justiça, em que conceitos como “ordem pública”, “perigo” e “segregação preventiva” são recorrentes e reconhecidos pelos interlocutores do campo jurídico. Nessa linha, vejamos mais SD analisadas que confirmam a autoridade e a seriedade do judiciário.

Na SD15-A2-RF abaixo, o uso dos termos como “Excelentíssimos Senhores Desembargadores” e “2ª Turma de Direito Penal” remetem ao respeito e à formalidade, que são características do discurso jurídico.

SD15-A2-RF: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. (Grifo nosso)

Além disso, na SD15-A2-RF, os sujeitos do discurso se constituem na posição institucional dos desembargadores, cuja inscrição no discurso jurídico é marcada pela autoridade e poder dentro do sistema judiciário. A impessoalidade marcada no uso do

sujeito coletivo (“Acordam aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores”) evidencia a posição-sujeito ocupada no interior da formação discursiva jurídica, vinculada à lógica da impessoalidade e da técnica processual, reforçando a formalidade e a objetividade da decisão. Ademais, a referência à “2ª Turma de Direito Penal” e ao “voto da Desembargadora Relatora” evidencia a inserção do acórdão no interior de uma rede interdiscursiva, que articula o discurso jurídico decisório às normas e procedimentos previstos no Direito processual. Essa interdiscursividade constitutiva demonstra como o dizer do julgador se ancora em discursos anteriores e regulamentares, os quais sustentam a legitimidade e a autoridade institucional da decisão. Por fim, o uso reiterado de termos técnicos e fórmulas estabelecidas como “por unanimidade de votos”, “negar-lhe provimento” evoca a memória discursiva do Direito processual, pois essas expressões são recorrentes na comunicação das decisões judiciais. Além disso, tais marcas configuram uma forma de heterogeneidade mostrada, uma vez que remetem à presença de uma voz coletiva e institucionalizada, que se manifesta no interior do discurso jurídico. Esses elementos não apenas reforçam a impessoalidade e a formalidade do discurso, como também colaboram para a produção de um efeito de neutralidade e tecnicidade que sustenta a ideologia de objetividade do discurso forense.

Na SD16-A2-RF abaixo, o enunciador utiliza uma linguagem técnica e persuasiva, refletindo a tentativa de influenciar a decisão judicial. Isso ocorre, pois o discurso recursal pertence à formação discursiva da defesa jurídica, em que o advogado do recorrente argumenta a favor da desclassificação do crime. Assim, termos como “razões recursais”, “desclassificação do crime”, e “*animus necandi*” são típicos do jargão jurídico.

SD16-A2-RF: Nas **razões recursais** (fls. 222/226-v), pugna o recorrente pela **desclassificação do crime** imputado ao réu para o **tipo penal culposo** de competência do juízo singular, haja vista que o **animus necandi** não restou evidenciado nos autos, não tendo o recorrente agido com a **vontade direta e consciente** de produzir o resultado morte e tão pouco assumiu o risco de produzi-lo. (Grifo nosso)

Outro ponto observado na SD16 é a referência a conceitos legais como “tipo penal culposo” e “vontade direta e consciente”, que são centrais no discurso penal. A presença de tais expressões remete o dizer aos fundamentos jurídicos e conceitos doutrinários para construir a argumentação. Por fim, o uso do termo latino “*animus necandi*” (que significa ausência de dolo) aciona a memória discursiva do Direito penal, pelo uso de expressões técnicas que são familiares aos operadores do Direito, reforçando a legitimidade do argumento apresentado.

Não obstante, o discurso tecido na SD17-A4-RM a seguir faz uso dos termos “segunda fase”, “atenuante prevista no inciso III, d do art. 65, do Código Penal”, e “regime aberto” que são específicos do Direito penal e processual penal e pertencem à formação discursiva da sentença judicial, em que o magistrado justifica a aplicação de uma atenuante e determina a pena. Aqui o sujeito discursivo se constitui na posição institucional do magistrado, cuja posição de autoridade é explicitada pelo uso da primeira pessoa (“torno”, “fixo”). Quanto à linguagem, ela é técnica e detalhada, refletindo a responsabilidade de fundamentar a decisão. Importante sublinhar que esta objetividade e formalidade do discurso reforçam a construção de um efeito de imparcialidade, característico da imagem de neutralidade esperada do juiz.

SD17-A4-RM: Na **segunda fase**, o réu faz jus ao reconhecimento e aplicação da **atenuante prevista no inciso III, d do art. 65, do Código Penal**, considerando que a confissão do **apelado na fase judicial** serviu para formar o convencimento deste magistrado acerca da **autoria e delitiva**. Assim, atenuo a pena em 03 (três) meses, passando o **quantum** da pena ao patamar de 09 (nove) meses de detenção, a qual torno, concreta e definitiva, ante a ausência de causa de diminuição ou aumento de pena. Em face do **quantum da reprimenda aplicada, com fundamento no artigo 33, §2º, alínea c do Código Penal**, fixo o regime aberto para o seu cumprimento. (grifo nosso)

Além disso, a SD17 conecta a prática judicial à legislação penal, demonstrando a conformidade da decisão com o ordenamento jurídico. A memória discursiva do Direito penal é, pois, evocada pelas referências a artigos do Código Penal e pela estrutura típica das sentenças judiciais, que seguem um formato padronizado para garantir clareza e legalidade.

Há, portanto, nos excertos em destaque (SD14; SD15; SD16 e SD17), uma forte formalidade e rigor no uso das palavras. O emprego de terminologias técnicas específicas contribui para a construção de uma posição-sujeito inscrita em uma formação discursiva jurídica, marcada por autoridade, poder e seriedade, ao mesmo tempo, esses elementos produzem efeitos de sentido de neutralidade e imparcialidade, próprios da imagem institucional que o discurso jurídico busca sustentar nos acórdãos.

Outro ponto a ser comentado é a apresentação clara e coerente de premissas, inferências e conclusões. Na análise das SDs a seguir, identifico raciocínios dedutivos ou indutivos para justificar as decisões. Esses argumentos lógicos são fundamentados através de precedentes e jurisprudências. Essas referências contribuem para a produção de uma argumentação sólida e consistente, como observamos abaixo:

SD18-A2-RF: Vale lembrar, que o artigo 155, do Código de Processo Penal, admite que os elementos informativos colhidos na investigação, sejam sopesados

pelo Magistrado ao formar sua convicção, desde que não retire suas conclusões exclusivamente do que foi produzido sem o crivo judicial, sendo exatamente o caso dos autos. **Nesse sentido, trago a colação o posicionamento jurisprudencial:** RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. (...). VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. CONDENAÇÃO BASEADA EM PROVA JUDICIALIZADA CORROBORADA POR DEPOIMENTO PRESTADO EM SEDE INQUISITIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. **Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal**, o decreto condenatório não pode se fundar exclusivamente em elementos de prova colhidos apenas no inquérito policial e não repetidos em juízo, podendo tais elementos ser utilizados para corroborar o convencimento baseado em outras provas disponibilizadas durante a instrução processual. (...). (RHC 28.867/MG, Rel. Ministro [nome do relator do sexo masculino], QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 18/05/2016). (grifo nosso)

Na SD18-A2-RF, observo um discurso que faz parte da formação discursiva jurídica, em que se expõe e justifica a aplicação de normas processuais. O foco está na fundamentação legal e jurisprudencial da decisão. O sujeito discursivo se constitui na posição de magistrado, cuja autoridade é reforçada pelo uso do artigo 155 do Código de Processo Penal para embasar sua decisão final. Essa posição é marcada por formalidade e autoridade, refletindo o papel do juiz na administração da justiça. Ademais, a referência a um posicionamento jurisprudencial serve para ilustrar e respaldar a aplicação da norma. Além disso, a citação do caso específico (RHC 28.867/MG) estabelece uma conexão com decisões anteriores e com a prática judicial consolidada. Aciona-se, assim, a memória discursiva por meio da referência ao artigo do Código de Processo Penal (CPP) e à jurisprudência, mostrando a continuidade e a regularidade na aplicação da lei e das práticas judiciais.

A seguir, analiso a SD19-A3-RF que discute a relevância da palavra “vítima” em processos nos quais testemunhas oculares são frequentemente ausentes. Este discurso está inserido na formação discursiva sobre a violência doméstica e Direitos das vítimas. Como observamos na SD19 abaixo, o sujeito discursivo adota uma posição de autoridade e especialista no assunto, reforçando a importância da palavra da vítima na justiça.

SD19-A3-RF: É assente que nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima merece especial consideração, tendo em vista que são praticados quase sempre na ausência de testemunhas oculares. Nesta seara de cognição: HABEAS CORPUS. AMEAÇA. FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. SEM INTERESSE. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL EM CURSO. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS DENEGADO. (...) 4. **A jurisprudência desta Corte Superior orienta que, em casos de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância**, haja vista que em muitos casos ocorrem em situações de clandestinidade. 5. Habeas corpus denegado. (STJ, HC

615.661/MS, Rel. Ministro [nome do relator do sexo masculino], SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 30/11/2020)

Identifico aqui (SD19) a referência à jurisprudência que determina sobre a relevância da palavra da vítima em casos de violência doméstica. Além disso, a citação do HC 615.661/MG conecta o discurso aos precedentes judiciais e orientações da Corte Superior, evidenciando uma articulação com decisões anteriores que sustentam a prática dos tribunais. Com efeito, a memória discursiva é acionada por meio da citação de decisões anteriores e pela referência ao contexto jurídico da violência doméstica (como se observa em: “SD19: A jurisprudência desta Corte Superior orienta que, em casos de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância [...]”). Essa memória ajuda a consolidar a prática judicial e a interpretação das leis, além de orientar o modo como se constrói a verdade judicial nesse campo específico.

Nesse contexto, compreendo que as leis, embora dotadas de autoridade normativa, não se originam de forma isolada ou neutra. Elas são, na verdade, produtos discursivos constituídos interdiscursivamente, ou seja, resultado da circulação de outros dizeres que as antecedem e lhes dão sustentação ideológica. Como afirma Orlandi (2001, p. 63), “a lei não é transparente nem neutra; ela é histórica, e sua linguagem é atravessada por vozes sociais que a constituem”. Desse modo, a linguagem legal se ancora em formações discursivas já existentes, ressignificando e estabilizando sentidos em determinadas condições de produção. Leis como a Maria da Penha e a do Feminicídio materializam, em sua formulação, disputas históricas de sentido que tensionam os modos de nomear, reconhecer e julgar a violência contra a mulher no interior do campo jurídico.

Tal funcionamento é visível, por exemplo, na SD20-A5-RM e mais adiante na SD40-A5-RM, nas quais os julgadores se ancoram em dispositivos legais específicos (como o Código Penal, a Lei nº 11.340/2006 e jurisprudências do STJ) para fundamentar decisões que tratam da reparação por dano moral decorrente de violência doméstica. Nesses casos, a lei e a jurisprudência não são apenas citadas, elas funcionam como atualizações da memória discursiva do campo jurídico, e moldam, dentro de uma cadeia interdiscursiva, os sentidos possíveis para sofrimento, violência e justiça.

Já o foco da SD20-A5-RM abaixo é na teoria e jurisprudência sobre danos morais. O discurso tecido nesta SD faz parte da formação discursiva sobre o dano moral em casos de violência doméstica, destacando a presunção de dano e a aplicação de indenização mínima.

SD20-A5-RM: O dano moral decorrente de violência doméstica é presumido, não necessita ser provado. É o que a doutrina e a jurisprudência denominam de **dano *in re ipsa***, nos quais indiscutíveis os efeitos lesivos do fato em si. **Conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo: REsp 1675874/MS - RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça - sob a incidência dos **princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da igualdade (CF, art. 5º, I) e da vedação a qualquer discriminação atentatória dos Direitos e das liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI)**, e em razão da determinação de que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º) - tem avançado na maximização dos princípios e das regras do novo subsistema jurídico introduzido em nosso ordenamento com a Lei nº 11.340/2006, vencendo a timidez hermenêutica no reproche à violência doméstica e familiar contra a mulher, como deixam claro os verbetes sumulares n. 542, 588, 589 e 600. (.) TESE: Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. (Rel. Ministro [nome do ministrado do sexo masculino], Terceira Seção, j. em 28/02/2018, DJe 08/03/2018) (grifos nosso)**

Percebo que o enunciador na SD20 é o autor da decisão (relator), que explica a aplicação do conceito de dano moral *in re ipsa* e a jurisprudência relevante. A posição desse relator é de autoridade e orientação visando esclarecer e justificar a aplicação da lei. Aqui, vê-se a referência à jurisprudência e doutrina sobre dano moral e violência doméstica. A citação do REsp 1675874/MS e a menção a princípios constitucionais ligam o discurso com a prática judicial e o contexto legal mais amplo.

Noto na expressão “Conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo: REsp 1675874/MS”, a inclusão de precedentes e jurisprudências para fundamentar sua decisão. Nesse momento, o sujeito discursivo ocupa a posição de autoridade jurídica, assumindo um lugar institucional que lhe permite fundamentar seu posicionamento sobre o caso, de forma clara e coerente, produzindo a imagem de que sua decisão é uma verdade universal que deve ser seguida por todos, num efeito de sentido de universalidade.

É importante destacar que, ao enfatizar a objetividade e a concisão, o discurso jurídico busca evitar ambiguidades e interpretações equivocadas, supostamente para garantir a compreensão precisa do caso em discussão. No entanto, essa clareza e precisão não são neutras, mas sim construções ideológicas que legitimam o poder e a autoridade do

discurso jurídico. Além disso, os acórdãos, ao serem regidos de forma objetiva e concisa, operam dentro de uma formação discursiva específica que estabelece o que pode ser dito e como deve ser dito. Essa regulação discursiva serve para manter a ordem e o controle, moldando a prática jurídica de acordo com normas e convenções estabelecidas.

Assim, a apresentação do discurso como neutro e imparcial reflete a ideologia do magistrado como um terceiro isento de interesses, uma produção que oculta as relações de poder e os interesses subjacentes. Por conseguinte, não constatei haver expressões emocionais ou pessoais no intradiscurso das SDs analisadas, uma vez que o relator parece buscar cuidadosamente apresentar os fatos e argumentos de forma objetiva e justa. Acerca disto, a ausência de expressões emocionais ou pessoais no discurso jurídico é frequentemente vista como uma garantia de objetividade. Entretanto, essa suposta ausência de subjetividade é, por si só, uma produção subjetiva que reflete valores e ideologias específicas.

Com isso, ao analisar o discurso que compõe o *corpus*, percebi como a objetividade é construída e mantida, e como essa produção pode suprimir ou marginalizar certas subjetividades. Tais ponderações são observadas, sobretudo, no tópico Voto dos acórdãos, como verificamos nas sequências discursivas a seguir.

Ao analisar a SD21 abaixo, observo que a objetividade é construída com base na “gravidade concreta do delito” e no parecer da Procuradoria de Justiça, que são apresentados como fundamentos racionais e imparciais para a decisão. A justiça é definida aqui como a aplicação de medidas cautelares²⁰ baseadas na gravidade do crime. No entanto, a expressão “em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça” revela uma relação de dependência institucional e discursiva, por meio do qual o Poder Judiciário reafirma sua autoridade ao se apoiar em outra instância com legitimidade jurídica reconhecida. Aqui, há a presença de uma hierarquia discursiva de poder, em que a voz da Procuradoria orienta e legitima a decisão do julgador, funcionando como mecanismo de reforço da autoridade e de apagamento da subjetividade na enunciação da sentença. Como vemos abaixo:

SD21-A1-RM: Por fim, no que concerne a incidência necessária de medida diversa mais branda, tem-se inviável tal ato, pois a aplicação de medida cautelar diversa da prisão ao paciente, quando há motivação que justifique a **medida excepcional** da constrição preventiva, a exemplo da **gravidade concreta do delito**, não há que ser cogitada outra medida elencada no art. 319 do CPP. **PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, DENEGA-SE A ORDEM.** (grifo nosso)

²⁰ As medidas cautelares têm como finalidade resguardar o Direito material das partes, prevenindo que, ao final do processo, o provimento jurisdicional seja ineficaz." (Theodoro Júnior, 2015).

Ainda, a imparcialidade é mostrada na SD21, no parecer da Procuradoria de Justiça e na aplicação da lei de maneira consistente. Com efeito, a linguagem utilizada tenta produzir efeitos de neutralidade ao evitar expressões emocionais ou pessoais, mantendo o foco nos aspectos legais e técnicos. Porém, a neutralidade pode ser ilusória, pois a decisão está imersa em contextos ideológicos que definem o que é considerado uma “medida excepcional” e a “gravidade concreta do delito”.

Não obstante, a decisão de denegar a ordem é apresentada como uma medida necessária e objetiva, ocultando possíveis incidências ideológicas e sociais que possam ter determinado essa interpretação da gravidade do delito. Outro ponto observado é a ideologia, que é manifestada na manutenção da ordem e segurança pública, onde medidas mais brandas são vistas como inviáveis em casos considerados graves. Isso pode refletir um interesse em manter um sistema punitivo rigoroso.

Já na SD22 retratada a seguir, a objetividade é sustentada pelos “indícios suficientes” e pela fundamentação das qualificadoras na sentença de pronúncia. Isto porque pude ver a justiça na manutenção das qualificadoras e na decisão de negar provimento ao recurso, com base na análise dos fatos apresentados.

SD22-A2-RF: Destarte, havendo **indícios suficientes** de que o recorrente praticou a conduta delitiva após discussão prévia com a vítima, bem como, no âmbito das relações domésticas, restou devidamente fundamentada **a inclusão das qualificadoras na sentença de pronúncia**, não havendo razões para o seu afastamento nesse momento processual. [...] Ante o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO e LHE NEGO PROVIMENTO**, mantendo integralmente a sentença ora recorrida, nos termos da fundamentação. É como voto. (grifo nosso)

Ainda, o discurso tecido na decisão judicial da SD22 reafirma a autoridade do tribunal em interpretar e aplicar a lei. A decisão parece imparcial ao seguir uma análise das provas apresentadas e ao aplicar a lei de maneira consistente. Todavia, essa imparcialidade pode ser questionada na produção de sentido de “indícios suficientes” e na decisão de incluir ou não a qualificadora. Isto porque a fundamentação é apresentada como um processo técnico e objetivo, evitando juízo de valor ou expressões emocionais e uma suposta neutralidade. Todavia, essa fundamentação é influenciada pela perspectiva do magistrado e pelas normas estabelecidas. Aqui, a ideologia pode ser a de proteger vítimas de violência doméstica, refletindo um interesse em reconhecer e punir adequadamente crimes nesse contexto. No entanto, a definição do que constitui “indícios suficientes” e a interpretação das qualificadoras são subjetivas e podem ser influenciadas por valores sociais e culturais predominantes.

E na SD23 apresentada a seguir, verifico que a objetividade é construída pela decisão de reformar a sentença com base nos danos morais/existenciais e na aplicação de correções monetárias e juros. Aqui, a justiça é vista como a compensação financeira adequada à autora, com base em critérios estabelecidos pelo tribunal. A decisão de reformar a sentença é resultado de uma análise objetiva dos fatos e da aplicação da lei, em que se demonstra o poder do tribunal de reavaliar e reinterpretar casos, estabelecendo novas diretrizes e compensações. A imparcialidade nesta SD23 pode ser observada na referência a critérios legais e monetários no enunciado “na quantia de R\$10.000,00, que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice da tabela prática deste Tribunal de Justiça de São Paulo”. Como observamos a seguir:

SD23-A5-RM: Destarte, de rigor o provimento do recurso, para reformar a sentença, julgando procedente a ação, a fim de condenar o réu ao pagamento de danos morais/existenciais à autora, **na quantia de R\$10.000,00, que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice da tabela prática deste Tribunal de Justiça de São Paulo** a partir da publicação deste acórdão e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro evento danoso, ficando invertidas as verbas de sucumbência, observada a justiça gratuita. Ante o exposto, meu voto dá provimento ao recurso. (grifo nosso)

Além disso, o discurso na SD23 mantém a formalidade e a tecnicidade do judiciário, como se evidencia em expressões como “de rigor o provimento do recurso”, “procedente a ação”, “corrigida monetariamente pelo índice da tabela prática” e “incidência de juros de mora de 1% ao mês”. Essa linguagem técnica reforça o efeito de impessoalidade e a imagem de um discurso neutro e objetivo, ocultando aspectos subjetivos e valores e posicionamentos ideológicos que orientam a construção da decisão. No entanto, ao reconhecer o direito à reparação por danos morais e existenciais, como vemos em “danos morais/existenciais à autora, na quantia de R\$10.000,00”, percebo que a decisão, embora revestida de objetividade, está atravessada por valores culturais, sociais e econômicos que orientam tanto a quantificação do dano quanto a fundamentação da reforma da sentença. Assim, identifico a presença de uma ideologia que legitima o sofrimento da autora como passível de compensação, ainda que essa legitimação se manifeste sob a forma de uma linguagem que projeta uma imagem de neutralidade. Assim, a linguagem jurídica, mesmo quando técnica, reflete escolhas ideológicas que definem quais experiências são reconhecidas e como devem ser reparadas. Assim, as ideologias que atravessam o discurso da SD23 são a crença na neutralidade e tecnicidade da linguagem jurídica; a ideia de que o

sofrimento pode ser compensado monetariamente e o início de um reconhecimento jurídico do sofrimento feminino, ainda que contido pelos moldes tradicionais do direito.

Não obstante, na sequência processual, o sujeito enunciador da SD24-A2 se coloca na posição daquele que está habilitado a fazê-lo, o que fica nítido pelo uso do verbo na 1ª pessoa do singular:

SD24-A2-RF: Ante o exposto, **CONHEÇO** DO RECURSO e LHE **NEGO** PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença ora recorrida, nos termos da fundamentação. **É como voto.** (grifo nosso)

Observo que a RF do A2 se coloca numa posição superior, pois, ao relatar “é como voto”, coloca o “outro” na posição inferior de quem nem sequer é conhecido pelo próprio nome, isto se justifica pelo fato da linguagem ser uma forma de ação e o ato de fala não se separar da instituição que representa. Tal observação corrobora com os demais discursos como podemos verificar nos excertos abaixo:

SD25-A3-RF: “Pelo exposto, **conheço** do recurso e lhe **nego** provimento, nos termos acima expendidos. **É o voto**”.

SD26-A4-RM: “VOTO As condições recursais e os pressupostos de admissibilidade foram observados, razão pela qual **conheço** do presente apelo. (grifo nosso). Analisando os argumentos recursais à luz dos elementos de convicção carreados para os autos, **me convenci** que as provas produzidas dão suporte à condenação do recorrido pela prática do delito de Lesão Corporal Qualificada, tal como descrito na peça acusatória.

SD27 -A4 – RM: “Diante do exposto, **conheço** do recurso ministerial e **dou-lhe** provimento para cassar a sentença absolutória e condenar o apelado, [nome do apelado] nas sanções punitivas do art. 129, §9º do Código Penal c/c o artigo 7º da Lei nº 11.340/2016, a pena definitiva de 09 (nove) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial semiaberto [...] **É o meu voto.**”

SD28 -A5 – RM: Destarte, de rigor o provimento do recurso, para reformar a sentença, julgando procedente a ação, a fim de condenar o réu ao pagamento de danos morais/existenciais à autora, na quantia de R\$10.000,00, que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice da tabela prática deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da publicação deste acórdão e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro evento danoso, ficando invertidas as verbas de sucumbência, observada a justiça gratuita. Ante o exposto, **meu voto** dá provimento ao recurso.

Assim, ao colocar os verbos na primeira pessoa no singular, os sujeitos se colocam na posição de quem está habilitado a fazê-lo, sendo, portanto, alguém revestido de poder pela função que ocupa. Observo também o efeito de verdade que esses sujeitos sustentam no discurso pela posição que ocupam. Tomo, como exemplo a SD abaixo:

SD29-A1-RF: “**visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal** considerando o perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor, tendo em vista o delito praticado contra a vítima. Deste

modo, fica revelado o estado de perigo e a probabilidade de repetição de condutas tidas delituosas. **Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP, considero a segregação preventiva medida da mais escorreita justiça,** decreto a prisão preventiva do flagranteado [nome do réu]”. (Grifo nosso)

Noto na SD29 acima, que ao usar “visualizo a necessidade de garantir a ordem público e assegurar a aplicação da lei penal [...] Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP, considero a segregação preventiva medida das mais escorreita justiça”, o sujeito discursivo inscrito na posição de autoridade judicial, cuja decisão é sustentada por argumentos que se ancoram na legislação, como observamos nessa expressão “Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP”. Aqui, entendo que ninguém se aventuraria a contestar sua decisão expressa pelos verbos aludidos em 1ª pessoa e pelas escolhas lexicais na constituição da enunciação.

Além disso, o que alimenta esse efeito de sentido de poder e autoridade é a linguagem, que pertence a uma estrutura lógica formal. Reparo o exagero da ênfase dada às formalidades lógicas a partir da ideia de validade e verdade ao usar a nomenclatura “Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP, considero **a segregação preventiva medida da mais escorreita justiça,** decreto a prisão preventiva do flagranteado [nome do réu]” (SD29-A1-RF- Grifo nosso). Esse excesso de formalidade nos atos jurisdicionais acaba distanciando o sujeito enunciador dos enunciatários, que podem ser sujeitos desprovidos de incidência ou poder.

Ademais, a própria escolha do vocabulário depende dos significados e convenções associadas à efetividade do que é dito na situação de discurso. Vejo a diferença de como o sujeito enuncia em A1 ao proferir sua decisão: “Pelo exposto, em consonância com o parecer da procuradoria de justiça, **denega-se a ordem**” (SD11 e SD21 do A1-RM-grifo nosso), observo aqui que a organização linear do discurso é moldada por meio do ajuste entre as palavras e os fatos, acionando uma espécie de “ritual social da linguagem, implícito, partilhado pelos interlocutores”, como expõe Maingueneau (1993, p. 30). Além disso, noto um certo apagamento do sujeito discursivo, pois a forma verbal “denega-se”, aparentemente, produz um efeito de sentido de que o sujeito não está falando por si, mas mostrando a decisão de outrem.

Segundo Pêcheux (1975), o significado de uma expressão ou enunciado é, portanto, “determinado pela posição ideológica envolvida no processo sócio-histórico pelo qual a palavra, expressão ou frase é produzida (ou seja, reproduzida)” (1975, p. 144), determinando o que o sujeito pode e deve dizer. Assim, a forma discursiva das decisões

nos acórdãos são claras conotações políticas e ideológicas que refletem a posição dos autores dos julgamentos e das instituições jurídicas que, em última instância, julgam sujeitos envolvidos nas ações penais.

É nesse ponto que se torna fundamental considerar o funcionamento do interdiscurso, já que os enunciados não surgem isoladamente, mas como resultado da circulação de múltiplos discursos que se entrelaçam, se retomam e se ressignificam no interior das formações discursivas. A partir da perspectiva da AD francesa, o interdiscurso se refere justamente à interação entre diferentes vozes, saberes e posições ideológicas, compondo uma rede discursiva que ultrapassa o dito imediato.

Dessa forma, no *corpus* em análise, o interdiscurso se manifesta na maneira como os acórdãos se constroem a partir de dizeres já estabelecidos no campo jurídico, como termos legais, argumentos jurídicos (jurisprudências) e interpretações da lei. Para melhor exemplificar, os acórdãos judiciais por si só apresentam uma polifonia de discursos em sua produção, seja através de termos e normas legais ou jurisprudências, como vemos abaixo:

SD30 – A4 – RM: “Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de Direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos de cunho subjetivo e objetivo do **art. 44, do Código Penal**, pois o delito se deu com violência contra a vítima. De igual modo, o **Enunciado da Súmula 588 do STJ** desautoriza a mencionada substituição.” (grifo nosso)

Como é sabido, a polifonia é caracterizada pela interação de múltiplas vozes e discursos. No contexto jurídico, essas vozes se integram para criar um discurso judicial complexo e multifacetado, em que a decisão é apresentada como resultado de uma interpretação objetiva e legítima das leis e da jurisprudência. Com isso, na SD30, a polifonia se manifesta na voz do juiz relator, que decide e comunica a decisão; na voz da lei, representada pelo Código Penal, que fornece a base normativa para a decisão; e na voz da súmula do STJ, que oferece uma diretriz jurisprudencial e reforça a fundamentação legal.

Outro ponto reside na decisão do sujeito relator, que se destaca pela presença de duas vozes no texto, caracterizando o que Authier-Revuz (2004) denomina de heterogeneidade mostrada, ou seja, a inscrição explícita de outras vozes na enunciação, por meio de marcas linguísticas que indicam distanciamento, citação ou reformulação do dizer de outrem. Para a autora, a linguagem é constitutivamente heterogênea, o que significa que todo dizer carrega outras vozes, mesmo quando não explicitadas. Portanto, a heterogeneidade mostrada torna visível essa pluralidade, evidenciando que o sujeito não

fala de um lugar neutro, mas se posiciona em relação a outros dizeres, ainda que de forma regulada pelo discurso.

Na SD31, a fala da posição-sujeito relator traz, na ordem do seu enunciado, a fala de outro sujeito, isto é, da juíza de Direito de 1ª instância (em “não vislumbro haver motivos para a revogação da custódia cautelar do paciente, a transcrevo, para embasar um melhor entendimento: ‘[...] visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal ...’”). Na sequência expositiva do ‘Voto’, observo o funcionamento do interdiscurso, que se manifesta pela presença de dizeres anteriores que atravessam o discurso atual, repetindo-se e formando suas evidências discursivas. Trata-se, como aponta Pêcheux (1993, p. 314), de um processo em que um discurso é invadido por outros dizeres já ditos, que o constituem e delimitam os sentidos possíveis. No caso analisado, esse funcionamento torna-se evidente quando o desembargador responsável pelo acórdão toma os dizeres da juíza de Direito de 1ª instância, utilizando-os como base para justificar seu próprio posicionamento. Nesse ponto, a reelaboração da formação discursiva é caracterizada pela heterogeneidade mostrada, que ocorre “no fio do discurso que, real e materialmente, um locutor único produz, um certo número de formas, linguisticamente detectáveis no nível da frase ou do discurso, inscrevem, em sua linearidade, o outro” (Authier-Revuz, 2004, p. 12), como retratado no excerto abaixo:

SD31-A1-RM: “Pois bem. Da análise da decisão combatida [...] de plano, não vislumbro haver motivos para a revogação da custódia cautelar do paciente, a transcrevo, **para embasar um melhor entendimento: ‘[...] visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerando o perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor, tendo em vista o delito praticado contra a vítima. Desse modo, fica revelado o estado de perigo e a probabilidade de repetição de condutas tidas delituosas (periculum libertatis). Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP, considero a segregação preventiva medida da mais escorreita justiça, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do flagranteado [...]** CONTEÚDO 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública ou Advogado constituído desta decisão. Notifique-se a Autoridade Policial para o prazo de conclusão do IPL. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 21 de junho de 2020. [Nome da juíza] Juíza de Direito respondendo pelo Plantão Judiciário Unificado Ananindeua/Marituba/Benevides’.

(Grifo nosso)

Na SD32, a organização linear do discurso apresenta a heterogeneidade mostrada ao relatar a fala das testemunhas, na qual o sujeito da fala, deixa marcas da presença do outro na sua cadeia discursiva. Isso é demonstrado ao reportar que: “a testemunha compromissada [nome da testemunha], declarou que: [...]”. O verbo “declarou que”,

seguido pela pontuação dois-pontos (:), demonstra que o enunciado a seguir será materializado por um discurso direto, como retratado nas sequências discursivas abaixo:

SD32-A2-RM: “a testemunha compromissada [nome da testemunha], **declarou que:** (...) não visualizou o corpo da vítima; Que no dia seguinte ao fato criminoso atendeu a ligação da mãe do acusado; Que foram até o local do fato para realizar a detenção do réu e apresenta-lo na Delegacia; /... /. (grifo nosso)

SD33-A2-RM: “a testemunha informante [nome da testemunha], pai da vítima **declarou** (mídia de fl. 131): Que o acusado vivia junto com a vítima; Que era contra o relacionamento; Que pelejou para tirar ela de lá por conta da atribulação deles; Que eles bebiam juntos, andavam em festa juntos, se batiam, brigavam; Que tentou tirar ela de lá para evitar o que aconteceu mas a vítima nunca lhe atendeu; Que eles viviam se batendo; /... /. (grifo nosso)

SD34-A3-RF: Também em audiência de instrução, a genitora do recorrente, [nome da genitora do recorrente], ouvida como informante, **assevera:** “que à época do fato ela acordou no meio da noite com gritos, subiu as escadas até o primeiro andar e presenciou [nome do réu] puxando o namorado de [nome da vítima] para fora de casa com empurrões, na ocasião estavam presentes as duas filhas do casal, menores de idade e [nome da vítima], que estava embriagada. /... /. (grifo nosso)

SD35-A4-RF: , próprio apelado em Juízo (mídia/fl. 37) confirmou tê-la agredido com tapa e soco, após ela ter mordido seu dedo, **confira-se:** (...) confirma que teve uma desavença com a vítima. Ela passou o dia bebendo com a irmã e uma vizinha dela uma amiga que chegou de Paragominas ou Parauapebas /... /. (grifo nosso)

SD36-A5-RM: Conforme relatório do Centro de Convivência da Mulher, elaborado em 27/10/2017 pela assistente social [nome do assistente social] (fls. 75/78), **in verbis**²¹: “A senhora [nome da vítima da sexo feminino] é atendida neste Centro de Defesa desde 31.08.2015. Ela foi encaminhada pela UBS 1º de outubro, em razão de identificação de situação de violência doméstica. /... /. (grifo nosso)

Observo que, na SD32-A2 e nas SD33-A2, SD34-A3, SD35-A4 e SD36-A5, o enunciador fala de um espaço e de um tempo trazendo para seu dizer um outro para quem ajusta a sua fala, envolvendo outros discursos, historicamente constituídos e que orientam e regulam o comportamento dos sujeitos na sociedade, funcionando como parte do ordenamento jurídico-discursivo vigente. Esse envolvimento de outros discursos caracteriza o que Authier-Revuz (2004) chama de heterogeneidade mostrada, que, segundo a autora, são formas explícitas marcada pelo discurso direto, o discurso indireto, a modalização antonímica, as aspas, o itálico, a autonímia e a entonação.

²¹ In verbis – O termo *In Verbis* significa em uma tradução direta “em termos” ou “nestes termos”. Trata-se de uma expressão em latim utilizada quando se faz uma transcrição de um texto jurídico - decisão judicial, por exemplo - ou artigo de uma lei. Disponível em: < [110](https://dicionarioDireito.com.br/in-verbis#:~:text=O%20termo%20In%20Verbis%20significa%20em%20uma%20tradu%C3%A7%C3%A3o,por%20exemplo%20-%20ou%20artigo%20de%20uma%20lei.> https://dicionarioDireito.com.br/in-verbis#:~:text=O%20termo%20In%20Verbis%20significa%20em%20uma%20tradu%C3%A7%C3%A3o,por%20exemplo%20-%20ou%20artigo%20de%20uma%20lei.>. Acesso em 24 de Maio de 2024.</p></div><div data-bbox=)

Outro ponto é que a produção do discurso é formada por um conjunto de formações discursivas e marcado por enunciados que são provenientes de outros discursos, o que envolve, além da heterogeneidade mostrada e do interdiscurso, também a memória discursiva, pois é ela que faz valer as condições do discurso em tela. Conectando com os dizeres de Orlandi (2020, p. 80), o interdiscurso é a relação entre um discurso e a diversidade de discursos, sendo um conjunto de discursos irreconhecíveis que sustenta a possibilidade do dizer e da memória, ou seja, é a representação do outro e da historicidade. Essa memória é exteriorizada pelo sujeito discursivo através das jurisprudências²² de decisões que foram julgadas e providas sobre o tema, trazida ao seu discurso para justificar seu posicionamento, como retratado abaixo:

SD37-A2-RM: Nesse sentido colaciono os seguintes precedentes desta Turma, verbis: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. FEMINICÍDIO. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. QUALIFICADORAS. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia requer apenas o convencimento sobre a materialidade do fato e indícios suficientes da autoria nos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados. Trata-se de decisão interlocutória meramente declaratória, na qual o julgador, em juízo de prelibação, sem adentrar no mérito, entende ser admissível a imputação feita na denúncia e a encaminha para julgamento pelo Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida por mandamento constitucional. 2. Presentes indícios mínimos de autoria e comprovada a materialidade dos crimes, não há que se falar em impronúncia, tampouco desclassificação para a modalidade culposa, em face da alegada ausência do animus necandi, devendo a questão ser submetida ao Conselho de Sentença para a análise aprofundada das provas. (...) 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1154036, 20171210027979RSE, Relator: [nome do relator do sexo masculino], 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 14/2/2019, publicado no DJE: 25/2/2019. Pág.: 153/156) (grifo nosso)

SD38-A2-RM: Sobre a questão, verbis: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. HOMICÍDIOS TENTADOS QUALIFICADOS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. INCABÍVEL NESSA FASE. DECOTE DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE, FEMINICÍDIO E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. (...) 5. Nessa fase processual, a exclusão de qualificadoras imputadas pelo Ministério Público só ocorre quando manifestamente improcedente, sem respaldo em qualquer elemento de prova, cabendo ao Júri decidir sobre a configuração ou não delas. 6. Recurso conhecido

²² Nas palavras do processualista Daniel Amorim Assumpção Neves, Jurisprudência é o resultado de um conjunto de decisões judiciais no mesmo sentido sobre uma mesma matéria proferidas pelos tribunais. É formada por precedentes, vinculantes e persuasivos, desde que venham sendo utilizados como razões do decidir em outros processos, e de meras decisões. (Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/jurisprudencia-e-advocacia> Acesso em: 10/03/2023)

e desprovido. (Acórdão 1296864, 00004801520198070010, Relator: [nome do relator do sexo masculino], 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 29/10/2020, publicado no PJe: 10/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso)

SD39-A4-RF: Nesse sentido trago a colação excerto de entendimento emanado desta corte de Justiça, in verbis: PENAL. ART. 129, §9º, 155 E 333, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA MÍNIMA INTERVENÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Nos casos de violência doméstica a palavra da vítima merece especial relevância, em face da forma como os delitos são habitualmente perpetrados, sem a presença de testemunhas. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. As provas dos autos, especialmente os laudos periciais atestam ofensa a integridade física da vítima. (...). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (ApCrim. nº 0002424-42.2020.8.14.0133, Rel. [nome da relatora do sexo feminino], Órgão Julgador 1ª TDP, j. 20/09/2021, DJe 28/09/2021). (grifo nosso)

SD40-A5-RM: Conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo: REsp 1675874/MS - RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)2. Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade (para amar, pensar, trabalhar, se expressar), criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher. (...) TESE: Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresse da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. (Rel. [nome do ministro de sexo masculino] Terceira Seção, j. em 28/02/2018, DJe 08/03/2018). (grifo nosso)

Noto ainda, que os sujeitos discursivos das SD37, SD38, SD39 e SD40 inscrevem em seus discursos trechos de jurisprudências aplicáveis ao caso em julgamento, por meio de discurso relatado (discurso direto), que representa o outro em seu discurso, como se observa na citação do Resp 1675874/MS da SD40, por exemplo. Esse recurso configura o que Authier-Revuz (2004) denomina de heterogeneidade mostrada, uma vez que, ao trazerem a voz de outras instâncias do Judiciário, como do Supremo Tribunal de Justiça ou Turma de julgamento, os relatores tornam explícita a presença de outro dizer para reforçar sua posição. Isso confirma que todo discurso é atravessado por outros, revelando a polifonia discursiva constitutiva da linguagem, como também podemos observar na SD37, quando o relator justifica sua decisão com base em precedente da 3ª Turma Criminal, citando integralmente um acórdão anterior sobre a pronúncia por homicídio qualificado. Já

na SD38, observo esse mesmo gesto discursivo, quando o relator recorre a outra decisão da mesma Turma para argumentar sobre a manutenção das qualificadoras no julgamento pelo Tribunal do Juri. Em ambos os casos, percebo que os dizeres citados são incorporados como argumentos para o reforço da legalidade e legitimidade da decisão.

Em todos esses exemplos, o discurso vai se tecendo polifonicamente, em um jogo de várias vozes cruzadas, que se complementam, se divergem e se contradizem. Diante disto, essa presença marcada do outro no discurso aponta que o discurso jurídico não é monofônico, mas construído a partir de um entrecruzamento de dizeres legitimados. O sujeito enunciador da SD37-A2-RM, SD38-A2-RM, SD39-A4-RM e da SD40-A5-RM, ao desenvolver a fundamentação jurídica do crime em análise, recorre à jurisprudência, ao ordenamento jurídico e a dispositivos legais, construindo suas inferências progressivamente.

Essa articulação entre teoria e prática se revela na análise do comportamento do acusado e das possíveis consequências jurídicas e sociais junto à vítima. Na SD37, a título de exemplo, o relator cita: “Nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal [...] trata-se de decisão interlocutória meramente declaratória, na qual o julgador, em juízo de prelibação, sem adentrar no mérito, entende ser admissível a imputação feita na denúncia”. Aqui, a voz do próprio Código de Processo Penal aparece inscrita no discurso do julgador, compondo o argumento com base em uma autoridade normativa anterior. Já na SD40, a citação do Supremo Tribunal de Justiça aparece como voz de máxima autoridade, como observamos no trecho a seguir: “Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade [...]”. O discurso direto confere força argumentativa à decisão, ao mesmo tempo que desloca parcialmente a responsabilidade e evidência do dizer.

Nesses momentos, entendo que o sujeito discursivo fala a partir de seu lugar institucional, expressando sua autoridade e ao mesmo tempo, alternando seu dizer com a fala de outro que também detém poder. Desse modo, compreendendo que o discurso jurídico possui um caráter polifônico, marcado pelo entrecruzamento de múltiplas vozes e pensamentos que influenciam na interação entre os sujeitos. Essa multiplicidade discursiva não se anula internamente, mas se articula e se complementa, produzindo sentidos a partir da interação entre sujeitos e saberes inscritos na memória discursiva do campo jurídico.

Outro aspecto que merece atenção na análise é que o discurso jurídico, embora se apresente como técnico e neutro, é um espaço atravessado por disputas de sentidos que se

materializam na própria forma de dizer. Nesse sentido, o sujeito discursivo, ao assumir o lugar do julgador, se posiciona dentro de uma formação discursiva, e sua decisão é construída a partir da relação com outros dizeres, que ora são reafirmados, ora deslocados ou silenciados. Desse modo, isso revela que a linguagem do direito, longe de ser homogênea, é constituída por tensões ideológicas que se manifestam na seleção, retomada e articulação de discursos jurídicos anteriores.

Essas disputas se materializam discursivamente, por exemplo, na SD29 que traz em seu enunciado uma disputa entre duas formações discursivas distintas em torno do sentido de justiça e da função da prisão cautelar. De um lado, observo uma formação discursiva punitiva, em que a prisão é significada como uma forma legítima e necessária de garantir a ordem e prevenir riscos futuros, mesmo antes do julgamento, quando o relator diz: “visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal considerando o perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor” (SD29). Ainda, a linguagem empregada, “estado de perigo”, “probabilidade de repetição”, “segregação preventiva”, reforça a ideia de um sujeito agressor que, por princípio, representa uma ameaça contínua à sociedade, naturalizando a antecipação da pena. De outro lado, silencia-se uma possível formação discursiva garantista, que teria como base os princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da excepcionalidade da prisão antes da condenação definitiva.

Com isso, a escolha do julgador, ao mobilizar certos termos e justificar a decisão com base em uma noção de “escorreita justiça”, apaga essa outra possibilidade de significado, privilegiando uma narrativa que associa justiça à punição imediata e à segurança pública. Assim, a SD29 explicita como o discurso jurídico não é neutro nem unívoco, mas um campo de disputas de sentidos, em que determinados enunciados são atualizados, enquanto outros são silenciados, conforme a posição-sujeito que se inscreve na formação discursiva dominante.

Outro exemplo de disputa de sentidos pode ser observado nas decisões que envolvem a palavra da vítima e o reconhecimento do dano moral presumido em casos de violência doméstica, como observo na SD40. Ao citar diretamente o Supremo Tribunal de Justiça, quando diz: “Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade [...] e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher”, o relator incorpora uma formação discursiva que reconfigura o

lugar da vítima no processo penal. Nesse momento, a palavra da mulher deixa de ser tratada com desconfiança, como ocorre nas formações discursivas jurídicas tradicionais, e passa a ser legitimada como sendo suficiente para fundamentar não apenas a condenação, mas também a reparação do dano. A própria tese fixada no acórdão reforça esse reposicionamento ao afirmar que “é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral [...] independentemente de instrução probatória” (SD40), o que rompe com a lógica probatória excludente que historicamente marginalizou os relatos de vítimas de violência.

Assim, percebo uma disputa entre duas formações discursivas que atravessam o discurso jurídico nessa SD40. Em uma, há uma formação discursiva enraizada em práticas jurídicas patriarcais, que exclui ou desacredita a fala da mulher, exigindo dela provas materiais e, frequentemente, invalidando seus relatos. Na outra, por sua vez, emerge uma formação discursiva sustentada pelas lutas feministas e pelos tratados internacionais de Direitos Humanos, que busca reconhecer a palavra da vítima como legítima e central na produção da verdade judicial. Essa tensão ideológica se atualiza na linguagem das decisões e produz efeitos concretos, como o silenciamento de determinadas vozes, a legitimação de outras e o deslocamento de sentidos historicamente cristalizados no campo jurídico, redefinindo quem pode ser ouvido e quais discursos são autorizados a circular com força de verdade no interior da instituição judiciária.

Essa dinâmica de confronto entre sentidos também se manifesta na quantificação do sofrimento, como identifico na SD23, ao se fixar uma indenização por dano moral ou existencial. A linguagem técnica e monetarizada do acórdão, ao afirmar: “a fim de condenar o réu ao pagamento de danos morais/existenciais à autora, na quantia de R\$10.000,00, que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice da tabela” (SD23), produz um efeito de neutralidade e objetividade. No entanto, tal formulação encobre uma disputa entre dois modos de compreender o sofrimento, em que há, de um lado, a sua tradução em valor financeiro, entendida como forma de reparação simbólica, e por outro, percebo uma crítica implícita à limitação da justiça a uma compensação economicamente calculável, que não dá conta da complexidade subjetiva da dor vivida. Desse modo, o discurso jurídico, ao optar por uma racionalidade técnica financeira, acaba por regular e institucionalizar um sentido do sofrimento. Consequentemente, outras formas possíveis de sentidos, como a necessidade de reconhecimento social, de escuta e responsabilização coletiva, são apagadas ou reduzidas. Materializando, portanto, uma disputa discursiva em

que certos sentidos são legitimados, enquanto outros são silenciados no processo de produção da verdade judicial.

Além disso, ao mobilizar jurisprudências e decisões anteriores, o sujeito discursivo reinscreve em seu dizer a voz de outros sujeitos autorizados, como juízes de instâncias inferiores, tribunais superiores e até testemunhas e assistentes sociais, como ocorre nas SD31 a SD36. No entanto, essa inscrição não é neutra, em que o relator seleciona quais vozes serão destacadas, como serão interpretadas e em que medida serão valorizadas ou descartadas. Assim, a disputa de sentidos também se manifesta no modo como a voz do outro é apropriada, como nos momentos em que ela reforça a decisão, mas também há momentos em que é deslocada ou reformulada, operando-se um controle da polifonia a serviço da autoridade do julgador.

Portanto, a análise das SDs permitiu compreender que o discurso jurídico funciona como um espaço de embates ideológicos, no qual sentidos se confrontam, se reconfiguram e se estabilizam de forma provisória. Conforme propõe Pêcheux (1997), o sentido não é dado de antemão, mas resulta do confronto entre formações discursivas. Nesse contexto, o que o julgador diz, e o modo como diz, materializa não apenas a aplicação de uma norma, mas também a inscrição de uma posição ideológica que se pretende legítima, natural e evidente, ainda que esteja sustentada por mecanismos discursivos que operam a produção, a hierarquização e a exclusão de sentidos.

Diante disto, ao analisar os padrões de linguagem presentes nos acórdãos que compõem o corpus, procurei observar de que forma tais mecanismos linguístico-discursivos contribuem para a produção de sentidos e para a legitimação da autoridade judicial no interior do sistema jurídico.

5.2. Construção dos sujeitos no discurso judicial: nomeações e efeitos de sentido

Como demonstrado na delimitação do objeto deste estudo, os acórdãos judiciais são espaços nos quais diferentes vozes se entrelaçam na constituição do discurso jurídico. Nesse contexto, é possível distinguir os sujeitos que participam da produção dos sentidos a partir de suas posições enunciativas e discursivas. A vítima e o réu, por exemplo, embora não enunciem diretamente no texto do acórdão, ou seja, não produzam enunciados de sua própria voz nesse momento, são representados discursivamente. Suas identidades, seus atos e suas versões dos fatos são construídos por meio da fala de outros sujeitos, como juízes, promotores, advogados e relatores. Dessa forma, a vítima e o réu são compreendidos como

sujeitos discursivos, pois ocupam posições simbólicas no interior do discurso e são atravessados por formações discursivas que atualizam sentidos historicamente estabilizados sobre temas como violência, gênero, culpa e moralidade. Como explica Orlandi (2001), o sujeito do discurso é constituído pela linguagem e pelas condições ideológicas que sustentam o dizer, ou seja, ele não é origem plena do sentido, mas resultado de um processo histórico e social que o interpela.

Por outro lado, o juiz relator é simultaneamente um sujeito enunciador e um sujeito discursivo. Como enunciador, ele é responsável pela produção efetiva do texto do acórdão, organizando os enunciados, selecionando os argumentos, interpretando as provas e decidindo o resultado do julgamento. Nesse papel, sua voz é a que se materializa no discurso, de forma explícita, com autoridade institucional. No entanto, como aponta Pêcheux (1997), ainda que o sujeito acredite falar por si, ele fala por meio da ideologia que o constitui. Desse modo, o relator, mesmo enquanto sujeito enunciador, é também sujeito discursivo, pois sua fala é atravessada por formações discursivas e memórias ideológicas que determinam os sentidos possíveis e autorizados no campo jurídico. Além disso, ele está inserido em uma estrutura institucional, que é o judiciário, o qual funciona, segundo o próprio Pêcheux (1997), como um aparelho ideológico do Estado. Por essa razão, sua enunciação é sempre produzida sob determinadas condições históricas de produção, que inscrevem sentidos já naturalizados sobre justiça, verdade, legalidade, masculinidade, autoridade e violência.

Além dessas figuras centrais, os acórdãos também registram a presença de outros sujeitos enunciadore, como testemunhas, peritos, representantes do Ministério Público, advogados e demais servidores que atuam nos trâmites processuais. Esses sujeitos ocupam posições enunciativas concretas, seja falando, escrevendo ou tendo suas falas transcritas nos autos. Eles colaboram ativamente para a constituição do discurso jurídico, já que seus enunciados, através de laudos, depoimentos, pareceres, petições, são retomados e (re)significados na argumentação judicial. Nesse sentido, conforme a distinção proposta por Authier-Revuz (2004), os sujeitos enunciadore são aqueles que ocupam, de modo efetivo, o lugar da fala no processo discursivo, mas sua atuação não é totalmente autônoma, pois suas enunciações são atravessadas por outras vozes e determinadas pelas formações discursivas as quais estão vinculadas. São formações que delimitam o que pode ou não ser dito em um determinado campo, regulando os sentidos e sendo autorizados no interior do discurso.

Dessa forma, é possível afirmar que tais participantes, como advogados, peritos, promotores, testemunhas são compreendidos, em determinados momentos da análise, como sujeitos enunciativos por atuarem diretamente na produção do discurso jurídico e ocuparem efetivamente o lugar da fala nos autos. Portanto, ambos os termos serão utilizados de forma complementar ao longo da análise, desde que teoricamente situados. O termo "sujeito enunciativo" foi mobilizado quando o foco recaiu sobre atuação discursiva concreta nos autos, e a expressão "sujeito discursivo" foi empregada quando a análise busca compreender como essa atuação é produzida pelas condições históricas, ideológicas e institucionais que determinam o que pode ser dito. Como sintetiza Orlandi (2007), o discurso é sempre lugar de sentidos em disputa, e o sujeito é sempre um lugar de falta, pois diz mais (ou menos) do que quer, afetado pelas condições que o constituem.

Diante disto, ao analisá-los, visualizo alguns desses sujeitos discursivos e sujeitos enunciativos, que aparecem com recorrência nos acórdãos do *corpus*. Vejamos como são apresentados e constituídos nos discursos.

Na primeira lauda dos acórdãos, antes da Ementa, há os dados detalhados do acórdão, apresentando o número do processo, a que classe pertence, o órgão julgador colegiado, o órgão julgador, as partes envolvidas, o procurador e/ou terceiros vinculados ao processo, o assunto do acórdão, o valor da causa, se é segredo de justiça e se é justiça gratuita, assim, como se apresentam os documentos que são anexados no andamento do processo, como observamos na imagem abaixo extraída do A1.



TJPB - 2º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/10/2020

Número: **0806261-83.2020.8.14.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Penal**

Órgão julgador: [REDACTED]

Última distribuição: **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002311-02.2020.8.14.0097**

Assuntos: **Feminicídio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
[REDACTED] (PACIENTE)		[REDACTED] (ADVOGADO)	
4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (AUTORIDADE COATORA)			
PARA MINISTÉRIO PÚBLICO (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
3531859	21/08/2020 21:15	Acórdão	Acórdão
3509282	21/08/2020 21:15	Relatório	Relatório
3509286	21/08/2020 21:15	Voto do Magistrado	Voto
3509287	21/08/2020 21:15	Ementa	Ementa

Fonte: Página 1 do Acórdão 1 referente ao andamento do processo.

À vista disto, observo que os principais sujeitos representados nos acórdãos, especialmente o réu e a vítima, são nomeados de formas distintas ao longo do *corpus*. O réu, por exemplo, é designado por uma variedade de termos, como “réu”, “acusado”, “impetrado”, “paciente”, “denunciado”, além de termos que indicam sua relação com a vítima, como “companheiro”, “ex-companheiro” ou “marido”. Essas nomeações não são neutras, cada uma delas mobiliza formações discursivas específicas, que produzem sentidos distintos e contribuem para a construção da imagem desses sujeitos no interior do discurso jurídico. Além disso, tais variações podem revelar tanto o posicionamento jurídico no processo ocupado por esses sujeitos quanto sua vinculação social e afetiva com a mulher agredida. Esse funcionamento pode ser observado nas SDs analisadas a seguir, nas quais os modos de dizer inscrevem diferentes posições-sujeitos e materializam sentidos historicamente determinados pelas condições de produção do discurso.

Um exemplo disso pode ser visto na SD41, em que a expressão “o paciente” é usada para se referir ao sujeito que praticou o delito. Em vez de usar a expressão “acusado” ou “réu”, a escolha do termo “o paciente” produz um efeito de despersonalização, atribuindo ao indivíduo um papel passivo no processo, enfatizando seu status legal e a sua posição formal dentro do processo jurídico. Essa nomeação, típica da linguagem técnica jurídica, contribui para um apagamento da subjetividade do réu, na medida em que reduz sua identidade a uma função processual. Ao invés de ser reconhecido como um sujeito que responde por uma acusação concreta, ele passa a ser representado como alguém que simplesmente “é submetido” a um procedimento legal, apagando sua condição de agente de um ato e individualidade. Com isso, o foco do discurso se desloca das circunstâncias pessoais e sociais do sujeito para os aspectos formais e institucionais do processo, materializando os mecanismos pelos quais o discurso jurídico regula quem pode aparecer como sujeito e sob quais condições. Se observarmos mais afundo, esse termo é frequentemente utilizado em contextos médicos, trazendo um efeito de sentido de que o sujeito está sob “tratamento” judicial, o que pode atenuar a percepção de sua responsabilidade. Além disso, a menção de “tentativa de feminicídio” sublinha a gravidade do crime e sua especificação como violência de gênero, reforçando a percepção da seriedade do caso. Isso posiciona o sujeito como um agressor em um contexto de violência extrema, moldando a percepção pública de sua culpabilidade, como observamos abaixo:

SD41-A1-RM: “O **paciente**, segundo extrai-se dos autos, teve o flagrante convertido em prisão preventiva no dia 21.06.2019, pela prática do delito de **tentativa de feminicídio** contra sua companheira [...]” (grifo nosso)

Já a SD42 a seguir, ao utilizar o termo “o acusado”, o enunciador põe o réu na posição de um agente ativo que cometeu um crime violento, enquanto a expressão “vítima” é identificada em termos de sua vulnerabilidade em relação com o acusado. Além disso, a despersonalização ao omitir o nome do acusado reforça uma distinção entre os papéis de agressor e de vítima, como notamos a seguir:

SD42 – A2 – RF: “Narra a denúncia que, na data de 16/06/2017, durante a madrugada, **o acusado** matou, mediante disparo de arma de fogo, **a vítima** [nome da vítima do sexo feminino], tendo sido o crime praticado por **motivo fútil decorrente de bebedeira**, bem como, **contra a mulher em razão da condição do sexo feminino**, sendo que, após o cometimento do homicídio, acabou praticando o crime de falsidade ideológica. Segue informando que o **denunciado** e a vítima conviveram em união estável por aproximadamente um ano [...]” (grifo nosso)

Não obstante, a menção de que os dois conviveram em união estável por aproximadamente um ano contextualiza o crime dentro de uma relação íntima, o que intensifica a percepção de violência doméstica. Outro ponto observado é na especificação de que o crime foi praticado por “motivo fútil decorrente de bebedeira” e “contra a mulher em razão da condição do sexo feminino”. A forma como o crime foi especificado na SD42 enfatiza a trivialidade da motivação e a dimensão de violência de gênero. Isso produz um sentido de injustiça e crueldade na ação do acusado.

Ao analisar a SD43, noto que o uso do termo “a vítima” é apresentado de forma despersonalizada, destacando sua condição de vulnerabilidade. Por outro lado, a expressão “ex-companheiro, ora recorrente” confere uma dualidade ao agressor. Enquanto o termo “ex-companheiro” o vincula a uma relação afetiva anterior com a vítima, o uso de “recorrente” o insere na lógica jurídica, projetando-o como sujeito atuante no processo:

SD43 – A3 – RF: “Narra a prefacial acusatória (ID 6589525) que, no dia 06/10/2017, por volta das 04h30min, na residência particular localizada na [endereço do ocorrido do fato], nesta Capital/PA, **a vítima** [nome da vítima do sexo feminino] foi agredida fisicamente por seu **ex-companheiro, ora recorrente, com quem conviveu durante 10 (dez) anos.**” (grifo nosso)

Um ponto a sublinhar refere-se à informação “com quem conviveu durante 10 (dez) anos” (SD43), a qual, ao sugerir um longo histórico de relacionamento, pode implicar a um padrão de abuso, intensificando a percepção de violência contínua e sistemática.

Já na SD44, o uso do termo “o apelado” destaca seu papel no processo de apelação. Já a expressão “vítima”, neste caso, é mencionada em relação ao inquérito, sugerindo uma

posição de testemunha confiável que corrobora a versão oficial dos fatos, como observamos abaixo:

SD44– A4 – RM: “Não há que se falar em ausência de provas para a condenação, quando os elementos constantes do caderno processual, consubstanciados na **confissão do apelado** em juízo se **harmonizam com as declarações da vítima** colhidas no inquérito, que confirmam a autoria e materialidade do delito. Nesse viés, **impõe-se a condenação do réu**, nos termos requeridos na peça acusatória.” (grifo nosso)

Ainda, ao expressar “impõe-se a condenação do réu” sugerindo uma inevitabilidade da decisão judicial, o relator apresenta a condenação como uma consequência lógica e necessária das evidências. Ademais, a harmonização entre a confissão do apelado e as declarações da vítima reforçam a percepção de coerência e veracidade das provas apresentadas, solidificando a narrativa de culpabilidade.

Por fim, na SD45, a vítima é apresentada formalmente e respeitosamente, destacando sua condição de vulnerabilidade, como observo em “A senhora [nome da vítima]”. Já o agressor é identificado explicitamente como “seu marido”, destacando a relação íntima e a violência doméstica, como observamos na íntegra da SD45 abaixo:

SD45–A5–RM: Desde o primeiro atendimento neste Centro de Defesa, a senhora [nome da vítima do sexo feminino] relatou diversos episódios cotidianos de violência, especialmente física, perpetrados por [nome do réu do sexo masculino], seu **marido**. Já naquele momento nossa avaliação era a de que a senhora [nome da vítima do sexo feminino] encontrava-se em **situação de risco à vida, bem como apresentava enorme sofrimento psíquico**, razões pelas quais estipulamos atendimento semanal e com 2 das técnicas deste Centro de Defesa, rotina a que ela aderiu. (grifo nosso)

Ainda, percebo que a avaliação de que a vítima estava em “situação de risco à vida” e “enorme sofrimento psíquico” constrói uma narrativa de urgência e necessidade de intervenção, humanizando a vítima e destacando a seriedade do abuso.

Observo que um dos sujeitos do sexo masculino presente no *corpus* é nomeado com diversos adjetivos, com o intuito de representar o principal agente do caso delituoso, que é aquele que cometeu o ato de violência contra a mulher. Percebo também uma frequência no uso dos termos “acusado” e “réu”, cujos sentidos conotam a ideia de um sujeito que está e/ou deve ser responsabilizado pelo tribunal pelos seus atos de violência.

Outro sujeito que pertence à categoria de figura central da ação penal é a vítima, que, por se tratar de violência contra a mulher, compreendo que seja uma pessoa do sexo feminino, cuja posição de sujeito discursivo é construída principalmente sob a designação de “vítima”, como é possível verificar em quase todos os momentos nas sequências

discursivas analisadas, salvo no acórdão 1, no discurso do relator (RM), em que a figura feminina é nomeada de “companheira”. Além disso, a mulher além de ser adjetivada de “vítima” e “companheira”, também é nomeada de “ofendida”; “declarante”, “ex-companheira”, “autora” como demonstrado nas sequências discursivas abaixo. Tais nomeações não são neutras, elas produzem efeitos de sentido sobre o lugar que a mulher ocupa no processo e sobre a maneira como sua experiência de violência é significada e legitimada.

Ao analisar a SD46, verifico que as posições-sujeito inscritas no discurso são marcadas por diferentes designações. O termo “paciente” é utilizado para nomear o agressor, adjetivado como alguém com histórico de violência, cuja soltura é considerada um risco iminente. Já a vítima é referida como “companheira”, que associa sua identidade a um vínculo afetivo com o agressor e, ao mesmo tempo, a coloca em situação de vulnerabilidade, enquanto o relator, ocupa a posição-sujeito de autoridade no interior do discurso jurídico, ao decidir e comunicar a decisão, baseando-se em normas e precedentes. A seguir, apresento a SD46, que confirma essa configuração discursiva.

SD46 – A1 – RM: “Assim, é um tanto quanto temerário a soltura do **paciente** no atual momento processual, ante ao risco de, novamente, tentar contra a vida da **sua companheira**, no âmbito doméstico e familiar, e o fato de possuir requisitos pessoais favoráveis, estas condições não afastam, per se, a prisão, nem são garantias absolutas de que poderá o agente responder o processo em liberdade (precedentes e Súmula 08/TJE).” (grifo nosso).

Ao analisar na SD47, observo que diferentes posições-sujeito são constituídas no discurso, entre elas a da vítima, também chamada de “ofendida”, que é representada de forma passiva, como aquela que recebe a ação da violência. Temos o “denunciado”, o perpetrador da ação delituosa e por fim, o magistrado, que ocupa uma posição de autoridade, ao descrever os eventos de forma objetiva e detalhada, reforçando a seriedade do crime, como verificamos a seguir:

SD47– A2 – RF: “Esclarece que, na madrugada do dia supracitado, o **denunciado** e **vítima** estavam na residência da genitora daquele ingerindo bebida alcoólica, e em um dado momento, o casal iniciou uma nova discussão, oportunidade em que o réu tomou posse de uma espingarda de fabricação artesanal do tipo “por fora” e efetuou um único disparo contra **a ofendida**, atingindo-a no pescoço, levando-a a óbito instantaneamente.” (grifo nosso)

Não obstante, na SD48, as posições-sujeito apresentada no discurso incluem a do recorrente, que é descrito como o agressor, no qual tem suas ações destacadas. Em contrapartida, tem-se a vítima, que é inscrita em uma posição de vulnerabilidade, sendo representada como alguém que sofre e resiste à agressão. E temos ainda, o relator, que

aparece como neste caso, como o sujeito da enunciação, organizando os fatos e legitimando a narrativa por meio de uma linguagem descritiva e marcada por detalhamento, como verificamos na SD abaixo:

SD48– A3 – RF: “Assevera que, no dia do fato, o **recorrente** foi até à referida residência, invadiu o quarto onde **a vítima** estava instalada com suas filhas e começou a agredir sua **ex-companheira** com vários socos e chutes. Que o réu, ainda, jogou a **ofendida** no chão e começou a apertar o seu pescoço com violência, no intuito de esganá-la. Que os atos só cessaram porque **a vítima** conseguiu fugir e, quando saiu da casa, trancou o portão. (grifo nosso)

Na SD49, noto a inscrição de três principais sujeitos discursivos no interior do discurso jurídico, sendo eles: a vítima, o recorrente e o relator. A voz da vítima é diretamente incorporada ao discurso, oferecendo uma perspectiva pessoal sobre os eventos, o que a inscreve como sujeito de um dizer que busca reconhecimento e legitimação institucional. Já o recorrente é representado a partir do depoimento da vítima, sendo retratado como o agressor da ação delituosa. Por sua vez, o relator ocupando sua posição de autoridade discursiva, atua como mediador, legitimando o discurso da vítima com base em documentos processuais. A seguir, apresento a SD49 que ilustra esses sujeitos:

SD49–A4–RM: “No que tange a autoria, de igual modo, emerge indubitosa do caderno processual, por meio do depoimento da **vítima**, [nome da vítima do sexo feminino], fase inquisitória (fl. 08-IPL), quando relatou de forma segura que foi agredida pelo recorrido com socos, chutes e puxões de cabelo, in verbis: (...) que conviveu durante 05 anos com o [nome do réu do sexo masculino] (...) possuindo um filho de um ano e sete meses desta convivência. Que na data e hora registrados do fato **a declarante** encontrava-se em companhia de alguns amigos num bar próximo da sua residência [...]” (grifo nosso)

Na SD50, identifico a constituição dos sujeitos discursivos da seguinte forma: a filha da autora, que atua como uma testemunha, corroborando com a narrativa da violência contra a mulher e validando a experiência da mãe como vítima. Além disso, temos a vítima (genitora), que tem sua posição reforçada pelo depoimento da filha, mesmo que as agressões não tenham sido diretamente observadas por ela. Também, temos o réu, que é implicitamente associado ao papel de agressor no discurso. E por fim, temos o relator, que consolida o depoimento da filha com detalhes específicos e documentação processual, consolidando o discurso de violência apresentada na SD50 abaixo:

SD50 – A5 – RM: A informante [nome da filha da autora do sexo feminino], filha da **autora**, que foi ouvida em juízo no dia 16/05/2018, não obstante tenha declarado nunca ter presenciado o réu agredindo-a, a genitora sofreu diversas agressões físicas, as quais ela ficava sabendo sempre no dia seguinte, sendo que, há cerca de dois anos chegou a ver “uma marca no pescoço da **autora** e também uma perna machucada”; disse que em outra ocasião a **autora** “apresentou uma costela machucada”; que na fase final do casamento, “a **autora** passou a chamar a polícia para atender as ocorrências e chegou a ir até a delegacia dar queixa,

ocasião em que foi encaminhada para a casa de apoio” (fls. 206/207). (grifo nosso)

Além desses sujeitos, temos o responsável por proferir a decisão final, interpretando a lei e aplicando-a ao caso em questão, que é o Juiz (ou Juíza, também denominado de desembargador - relator). Por vezes, onipresente em seu discurso, o magistrado é a autoridade maior nesse gênero discursivo, tendo em vista que é o representante do Estado para proferir a decisão final daquela ação penal. No *corpus*, o magistrado é apresentado como “Excelentíssimos Senhores Desembargadores”, como “juiz(a) de 1ª instância” e por “desembargador (a) relator(a)”, como podemos observar abaixo:

SD51–A4–RM: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os **Excelentíssimos Senhores Desembargadores**, integrantes da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O APELADO [nome do apelado do sexo masculino] NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 129, §9º DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.340/2016, A PENA DE 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, nos termos do voto do **Desembargador Relator**. Julgado em plenário virtual na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período compreendido entre os dias vinte e quatro e trinta e um do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Julgamento presidido pelo **Excelentíssimo Senhor Desembargador** [nome do desembargador do sexo masculino].” (grifo nosso)

Além do relator e do juiz de primeira instância, que ocupam lugar central na produção do discurso jurídico, todos os acórdãos analisados também apresentam a participação de outros sujeitos que atuam diretamente na produção e circulação dos sentidos no processo judicial. Entre eles, destacam-se o advogado, o procurador, o representante do Ministério Público, as testemunhas e os agentes da polícia. Cada um desses sujeitos exerce funções específicas na construção da narrativa processual, influenciando diretamente o modo como os fatos são relatados, interpretados e, por fim, julgados. A seguir, vejamos como esses sujeitos são discursivamente constituídos no interior dos acórdãos analisados.

SD52 – A4 – RM: “Trata-se de recurso de apelação, interposto pelo **Ministério Público Estadual**, visando à reforma da sentença exarada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, que absolveu o apelado, [nome do apelado], da imputação do crime descrito no art. 129, §9º do Código Penal c/c o artigo 7º da Lei nº 11.340/2016.” (Grifo nosso)

SD53 – A2 – RF:

“RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO.

PROCESSO Nº.: 0004831-95.2017.814.0110.

COMARCA DE ORIGEM: Goianésia do Pará (Vara Única).

RECORRENTE: [nome da recorrente do sexo feminino] ([nome da advogada do recorrente do sexo feminino] – OAB/Pa nº. xxxx). RECORRIDO: A Justiça Pública.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: [nome da procuradora de justiça do sexo feminino].

RELATORA: DESA. [nome da relatora desembargadora do sexo feminino].”
(grifo nosso)

SD54 – A4 – RM:

“PROCESSO N.º 0007405-28.2016.8.14.0401

RECURSO DE APELAÇÃO PENAL COMARCA DE BELÉM (1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

ORGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: [nome do apelado]

ADVOGADA: [nome da advogada do apelado] – Def. Pública

PROCURADOR DE JUSTIÇA: [nome do procurador de justiça do sexo masculino]

RELATOR: Des.or [nome do desembargador relator do sexo masculino] (Grifo nosso)

SD55-A5-RM: As agressões narradas pela autora foram corroboradas pelo relatório realizado pelo Centro de Convivência da Mulher, elaborado pela assistente social [nome do assistente social do sexo masculino], juntado às fls. 75/78, bem como pelas declarações e oitivas em audiência da **testemunha** [nome da testemunha do sexo feminino] (fls. 24 e fls. 208/209) e das informantes [nome da informante do sexo feminino] (fls. 21 e fls. 151/152) e [nome da informante do sexo feminino] (fls. 18 e fls. 206/207), além do boletim de ocorrência lavrado em 12/02/2014, no qual a autora informa tentativa de agressão por parte do réu (fls. 25/27). (Grifo nosso)

Observa-se que as SD52, SD53, Sd54 e SD55 revelam a presença de diferentes sujeitos que participam da produção do discurso jurídico, como o representante do Ministério Público, o Procurador de justiça, o advogado e as testemunhas. Esses sujeitos são nomeados nas SDs com base em sua função processual, e sua atuação é fundamental para a construção da narrativa que orienta o julgamento. As designações atribuídas a cada um deles produzem efeitos de sentido específicos, reforçando posições institucionais, vínculos ideológicos e relações de poder no interior do discurso jurídico. O advogado, por exemplo, elabora a defesa do acusado ou da vítima, apresentando argumentos que buscam persuadir o julgador. O representante do Ministério Público, por sua vez, atua como titular da ação penal pública, sustentando a acusação e garantindo o interesse público. Já o procurador pode atuar em instâncias superiores ou em causas que envolva entes públicos, desempenhando papel técnico jurídico relevante na condução do processo. As testemunhas e os agentes de polícia, por fim, contribuem com informações que servem como base para a formação do convencimento do juiz ou do relator, seja por meio de depoimentos diretos, seja por registros de ocorrência, laudos e diligências.

Considerando esse conjunto de sujeitos e suas diferentes formas de inscrição no processo, torna-se fundamental analisar como eles são representados no discurso do relator nos acórdãos. Em especial, ao focar nos sujeitos centrais da ação penal, observo como a vítima e o réu são apresentados no discurso do magistrado, os efeitos de sentido produzidos a partir dessas representações e quais estratégias discursivas são acionadas na constituição dessas posições-sujeito.

Assim, ao considerar o réu enquanto violador da lei penal, visualizo um espaço de mobilidade, em que a voz do relator, ao narrar o caso fático, se defronta com outras vozes dentro do processo discursivo. Quando o magistrado narra os fatos no tópico do Relatório, ele procura anular sua própria voz em detrimento das vozes das partes, como observamos nas SDs abaixo:

SD56- A3-RF: Relata que o acusado e a vítima já se encontravam separados há cerca de 07 (sete) anos e que, apesar da separação, a ofendida continuou a residir no imóvel da genitora do réu, enquanto este deixou a casa e constituiu nova família. Afirma, assim, que, sempre que o acusado vai até a casa da mãe dele, ofende a vítima com seguintes textuais: “SAFADA, PARASITA, CARALHO, FILHA DA PUTA, PORQUE TU NÃO VAI EMBORA DA CASA DA MINHA MÃE?” (Grifo nosso)

SD57-A4-RM: Narra a exordial acusatória que, no dia 16/03/2014, a vítima estava em um bar, na companhia de amigos, quando o apelado chegou ao local e passou a lhe agredir fisicamente, com socos, chutes e puxões de cabelo. (grifo nosso)

Nas sequências acima (SD56; SD57), percebo o uso do discurso indireto no encadeamento do seu processo discursivo em “Relata que o acusado e a vítima...” e em “Narra a exordial acusatória que...”, promovendo, nesse momento, uma anulação do discurso pessoal do enunciador, ao relatar a voz de outros.

Outro ponto que se pode destacar é quanto aos sentidos instaurados ao sujeito réu. No decorrer dos acórdãos, o réu é constituído como alguém do sexo masculino que agride e/ou mata sua companheira por razões singulares a cada caso. Identifico que o relator enuncia a partir dos valores que a sociedade convencionou como “certo” e “errado”. A imagem que se constrói no fio do discurso do magistrado, acerca do réu, é a de um sujeito com falhas e imperfeições, aludindo sempre aos predicados não aceitos pela sociedade, como observamos nas sequências discursivas abaixo:

SD58-A2-RF: “Por essa última conduta do réu além do **bárbaro** crime por ele praticado, lhe foi imputado o crime de falsidade ideológica, **haja vista que de forma absolutamente livre, voluntária e consciente**, omitiu em documento público (termo de informações da DEPOL), declaração que nele deveria constar, qual seja, a sua verdadeira idade, objetivando a todo momento alterar a verdade

sobre fato juridicamente relevante, causando evidente prejuízo aos órgãos de segurança pública e persecução penal.” (Grifo nosso)

SD59-A4-RM: Segundo a denúncia, **o apelado já havia agredido sua companheira** em outras ocasiões, revelando, assim, **o temperamento problemático dele**. [...] Em abono a sua tese, assevera que a vítima, perante a autoridade policial, narrou com riqueza de detalhes que **o apelado, movido por ciúmes, lhe agrediu fisicamente com socos, chutes e puxões de cabelo**. (grifo nosso).

SD60-A3-RF: [...] que **sempre que o acusado vai até a casa da mãe dele, ofende a vítima com seguintes textuais: “SAFADA, PARASITA, CARALHO, FILHA DA PUTA, PORQUE TU NÃO VAI EMBORA DA CASA DA MINHA MÃE?”**. Assevera que, no dia do fato, **o recorrente** foi até à referida residência, **invadiu o quarto onde a vítima estava instalada com suas filhas e começou a agredir sua ex-companheira com vários socos e chutes**. Que o réu, ainda, jogou a ofendida no chão e começou a apertar o seu pescoço com violência, no intuito de esganá-la. Que os atos só cessaram porque a vítima conseguiu fugir e, quando saiu da casa, trancou o portão. (grifo nosso)

Os destaques nessas SDs demonstram atitudes e condutas do réu que são vedadas pela sociedade e pelo ordenamento jurídico, como por exemplo em “conduta do réu além do bárbaro crime por ele praticado, lhe foi imputado o crime de falsidade ideológica, haja vista que de forma absolutamente livre, voluntária e consciente” (SD58); “o apelado já havia agredido sua companheira em outras ocasiões, revelando, assim, o temperamento problemático dele /.../ narrou com riqueza de detalhes que o apelado, movido por ciúmes, lhe agrediu fisicamente com socos, chutes e puxões de cabelo. (SD59)”, e em “sempre que o acusado vai até a casa da mãe dele, ofende a vítima com seguintes textuais: “SAFADA, PARASITA, CARALHO, FILHA DA PUTA, PORQUE TU NÃO VAI EMBORA DA CASA DA MINHA MÃE?”/.../ invadiu o quarto onde a vítima estava instalada com suas filhas e começou a agredir sua ex-companheira com vários socos e chutes. (SD60)”. Por tais enunciados o relator, por meio de outras vozes, constrói um sujeito (réu) com condutas reprovadas pela sociedade e a imagem de que sua decisão está de acordo com o discurso legal, ou seja, aquele que é recomendado na Lei. A escolha do adjetivo “bárbaro” (“do bárbaro crime por ele praticado”) usado para caracterizar o crime de feminicídio na SD58-A2-RF, por exemplo, produz sentidos de perversidade para o acusado, afinal praticou um crime bárbaro, “de forma absolutamente livre, voluntária e consciente”.

Diante dessas sequências discursivas, constato que o enunciador constrói sua decisão embasada na legislação, assim como nos valores que a sociedade entende por “certo e errado”, o que me leva à noção de memória discursiva abordada por Pêcheux (1997). Associando a noção social de “certo e errado” aos comentários de Pêcheux (1997) sobre a memória discursiva, observo que o que foi dito anteriormente em outros contextos

integra conhecimentos e crenças sobre o mundo em que o sujeito vive. Como resultado, podem-se desenvolver mandamentos relacionados ao respeito à família e aos bons costumes, estabelecidos pela sociedade ao longo da história, constituindo um senso de valor que não está explicitamente presente no discurso. Essa marca do “não dito”, mas dito em outro lugar é o que confirma a existência da interdiscursividade no discurso jurídico dos acórdãos em análise, como por exemplo, a presença do discurso da lei, das famílias, da sociedade.

Outro ponto analisado foi a forma como a vítima é constituída no discurso do relator. No processo discursivo do *corpus*, observo uma semelhança em alguns acórdãos quando o magistrado constrói a imagem da vítima. Em particular, as vítimas, que são todas mulheres, são adjetivadas como vítimas, ex-companheira, mãe, amiga, que em princípio, são adjetivos que convencionalmente são aceitos pela sociedade, não havendo quaisquer reprovações. Essas palavras, embora socialmente aceitas e convencionalmente neutras, adquirem sentidos específicos quando inseridas no contexto do discurso jurídico sobre violência contra a mulher. Diante disto, compreendo que elas não apenas nomeiam, mas também produzem efeitos de significação, ou seja, ativam memórias discursivas e valores ideológicos que circulam socialmente. Por exemplo, o termo vítima, como já constatado, remete à ideia de uma pessoa que teve seu corpo ou sua integridade psíquica violados. Já ex-companheira não apenas indica uma relação encerrada, mas, nesse contexto, intensifica a gravidade da situação ao sugerir que, mesmo fora do vínculo afetivo, a mulher foi algo de agressão. Assim, essas designações contribuem para reforçar a seriedade da violência sofrida, produzindo sentidos que vão além da simples descrição dos fatos, antes produzem-se efeitos simbólicos que legitimam a posição da mulher como sujeito violado e digno de proteção.

Diante do exposto, atentamos para a forma como o sujeito enunciador, isto é, o relator do acórdão, constrói discursivamente a imagem da mulher nas SDs do *corpus*: evidencia a mulher no *corpus*:

SD61-A1-RM: Assim, é um tanto quanto temerário a soltura do paciente no atual momento processual, ante ao risco de, novamente, **tentar contra a vida da sua companheira**, no âmbito doméstico e familiar [...]

SD62-A2-RF: Destarte, havendo indícios suficientes de que o recorrente praticou a conduta delitiva após discussão prévia com **a vítima**, bem como, no âmbito das relações domésticas, restou devidamente fundamentada a inclusão das qualificadoras na sentença de pronúncia, não havendo razões para o seu afastamento nesse momento processual.

SD63-A3-RF: o **recorrente** foi até à referida residência, invadiu o quarto onde a **vítima** estava instalada com suas filhas e começou a agredir **sua ex-companheira** com vários socos e chutes.

Como observado, os sujeitos enunciadore, ou seja, os desembargadores-relatores que produzem os acórdãos, organizam o dizer ao longo do processo judicial, com o objetivo de esclarecer os fatos e garantir a correta aplicação da lei. Percebo que a utilização de certos recursos lexicais (“tentar contra a vida da sua companheira” (SD61); “a vítima” (SD62) e “a vítima /.../ sua ex-companheira” (SD63)) empregados para caracterizar a imagem da mulher remete a outros discursos, reforçando a ideia de que a mulher é, de fato, vítima do agressor, e legitimando os crimes que ele cometeu. Isso ocorre porque o sujeito do discurso (aqui compreendido como efeito das formações discursivas) é interpelado ideologicamente por memórias discursivas que se expressam na linguagem, como destaca Pêcheux (2014, p. 61-163). Além disso, aliado ao ensinamento de Gomes (2011), também compreendo que o sujeito só controla parte do que diz, pois ele está atravessado pela história e pela linguagem. Desse modo, ao analisar o discurso dos desembargadores-relatores na construção das imagens da vítima e do agressor, identifico marcas interdiscursivas que materializam o funcionamento da memória discursiva, entendida como um processo inconsciente e ideologicamente constituído, responsável por sustentar os sentidos produzidos nessas decisões.

5.3. Incidência da ideologia patriarcal na construção da violência contra as mulheres

Nesta seção discuto o quanto a violência contra as mulheres ainda é impulsionada por uma ideologia patriarcal, na qual a mulher é colocada em uma posição de subordinação em relação ao homem. A relação de poder nesses casos de violência são codificadas pela linguagem, e causam seu efeito sobre a prática social.

Destaco, aqui, a SD64, na qual identifico evidências preocupantes sobre a atuação do juiz de primeira instância (juízo singular). Nessa decisão, observo que esse magistrado absolveu o réu das acusações de violência contra a mulher, com base no argumento de ausência de provas contundentes. Tal posicionamento torna-se ainda mais evidente quando o relator do acórdão, reconstrói os fatos narrados na denúncia e relata a sentença proferida pelo juiz de primeira instância, como se vê no trecho abaixo:

SD64-A4-RM: Narra a exordial acusatória que, no dia 16/03/2014, a vítima estava em um bar, na companhia de amigos, quando o apelado chegou ao local

e passou a lhe agredir fisicamente, com socos, chutes e puxões de cabelo. Expõe a peça acusatória que a testemunha [nome da testemunha], vizinha da vítima, impediu que o apelado continuasse com as agressões. Segundo a denúncia, o apelado já havia agredido sua companheira em outras ocasiões, revelando, assim, o temperamento problemático dele. **Ofertada e recebida à peça acusatória e, uma vez concluída a fase instrutória, o juízo singular, proferiu sentença absolvendo o réu, com base no art. 386, VII, do CPP, sustentando não haver provas contundentes e robustas a respaldar a condenação.** (grifo nosso)

Ao analisar essa SD64, percebo marcas de uma formação discursiva patriarcal que atravessa a decisão do juiz de primeira instância. Ainda que a denúncia traga elementos consistentes, confirmados por testemunhas que estavam presentes, como: os “socos, chutes e puxões de cabelo” e o histórico de agressões anteriores, observo que o juízo singular esvazia o valor probatório da palavra da vítima, optando pela absolvição com base em uma exigência de provas materiais supostamente mais “robustas”. Essa exigência, a meu ver, mobiliza sentidos historicamente produzidos no discurso jurídico, nos quais o testemunho feminino é desvalorizado e constantemente colocado sob suspeita. Além disso, a forma como o enunciado enfatiza o local dos fatos, como: “a vítima estava em um bar, na companhia de amigos”, me leva a refletir sobre uma possível inscrição de um juízo moral implícito sobre o comportamento da vítima, que acaba por deslocar a responsabilidade do agressor e insinuar uma espécie de “provocação” ou “culpa” da mulher. Esse deslocamento de sentido, ainda que sutil, reforça um processo de culpabilização da vítima, típico de uma formação discursiva patriarcal que regula os modos como as mulheres podem ocupar o espaço público.

Esse excerto me conduz aos ensinamentos de Freitas e Pinheiro (2013, p. 112), que apontam que as ações judiciais possuem implicações patriarcais e até machistas, contribuindo para a banalização da violência contra a mulher. Diante disto, entendo que a sentença aqui analisada se inscreve nesse funcionamento ideológico ao não reconhecer a legitimidade da palavra da vítima nem a gravidade da agressão sofrida, retratando, portanto, um movimento de silenciamento que compromete o funcionamento discursivo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no campo jurídico. Por outro lado, ao proferir a decisão final na SD65, o relator do acórdão reconhece a gravidade dos fatos e valida a narrativa da acusação, geralmente sustentada pela vítima. Com isso, rompe-se, ainda que parcialmente, com a lógica da culpabilização indireta da mulher ou de sua redução a cúmplice das situações de violência. Esse movimento, como observamos na SD65, aponta para uma mudança discursiva no interior do campo jurídico.

SD65-A4-RM: As condições recursais e os pressupostos de admissibilidade foram observados, razão pela qual conheço do presente apelo. Analisando os argumentos recursais à luz dos elementos de convicção carreados para os autos, **me convenci que as provas produzidas dão suporte à condenação do recorrido pela prática do delito de Lesão Corporal Qualificada, tal como descrito na peça acusatória.** (grifo nosso).

Além disso, nessa SD65 identifico um posicionamento do relator que dialoga com reivindicações historicamente defendidas por movimentos feministas e organizações humanitárias internacionais comprometidas com os Direitos das mulheres. Percebo que, ao reconhecer a suficiência das provas para a condenação do acusado pelo crime de Lesão Corporal Qualificada, manifesta-se um importante deslocamento discursivo em relação à decisão do juiz de primeira instância. O enunciado “as provas produzidas dão suporte à condenação do recorrido pela prática do delito de Lesão Corporal Qualificada, tal como descrito na peça acusatória” materializa uma valorização da narrativa acusatória, geralmente sustentada pela vítima, conferindo-lhe legitimidade e autoridade no processo. Tal posicionamento alinha-se às diretrizes da Lei Maria da Penha e de tratados internacionais como a Convenção de Belém do Pará, ao assegurar a devida diligência na responsabilização do agressor e no enfrentamento da violência contra a mulher.

Ademais, identifico também que a SD65 reforça esse alinhamento discursivo, sobretudo quando comparada à decisão de primeiro grau. Ao não admitir a renúncia da vítima como argumento suficiente para afastar a condenação, o magistrado evita a banalização da violência contra a mulher e impede que o agressor retome simbolicamente o poder sobre a mulher, algo que ocorre com frequência quando o Judiciário atua de forma assimétrica e desconsidera os marcadores sociais de gênero. A linguagem objetiva e livre de estereótipos utilizada pelo relator reforça uma postura de imparcialidade comprometida com a equidade. A decisão também rompe com a prática recorrente de silenciamento das mulheres no espaço jurídico, ao recusar relativizações ou omissões quanto à gravidade da violência. Dessa forma, a SD65 demonstra um relator que reafirma o compromisso com uma justiça sensível às dinâmicas de gênero, ao reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno estrutural e ao assegurar que o discurso jurídico não reforce desigualdade, mas atue como instrumento de justiça e reparação.

Nesse contexto, noto que as mulheres, embora possam reagir com ofensas em relações marcadas por violência, fazem isso dentro de uma dinâmica de poder desigual. Essa assimetria fica evidente no fato de que, na maioria das vezes, são elas que apresentam

provas concretas das agressões sofridas, como demonstram os laudos médicos analisados nas sequências discursivas a seguir:

SD66-A3-RF: **Consigne-se que a materialidade do delito de lesão corporal encontra-se devidamente comprovada por meio do Boletim de Ocorrência Policial (ID 6589622, pag. 06) e do Laudo de Perícia de Lesão Corporal (ID 6589528, pág. 03),** que atesta ofensa à integridade corporal da ofendida, produzida por ação contundente, descrevendo “edema traumático de volume pequeno, medindo aproximadamente 4cm por 2,5cm nos seus maiores eixos, localizado na região frontal, à direita. Aglomerado de várias equimoses violáceas localizadas na face lateral direita do pescoço, variando em formas ovaladas e alongadas, sendo a maior medindo 2cm por 0,5cm nos seus maiores eixos.” (grifo nosso).

SD67-A4-RM: **À materialidade do crime é comprovada pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 15/IPL),** o qual descreve que, a vítima apresentava equimoses arroxeadas localizadas nas regiões: escapular esquerda, lateral do terço proximal ao médio do braço, póstero-medial do terço distal do antebraço Direito e lateral esquerda do abdômen produzida por ação contundente e conclui ter havido ofensa à integridade corporal ou à saúde da ofendida. No que tange a autoria, de igual modo, emerge indubitosa do caderno processual, por meio do depoimento da vítima, [nome da vítima do sexo feminino], fase inquisitória (fl. 08-IPL), quando relatou de forma segura que foi agredida pelo recorrido com socos, chutes e puxões de cabelo. (grifo nosso).

As sequências acima demonstram a vulnerabilidade da mulher que fica evidente nos laudos dos exames de corpo de delito, que denotam uma violência simbólica ainda maior. Com isso, eximindo os acusados de qualquer punição ou imputando-lhes proibições, o judiciário reforça a manutenção dos papéis tradicionais de gênero, baseados na cultura patriarcal e machista, atribuindo-lhes força normativa. Essa forma de agir acaba desqualificando as mulheres em verdadeiras rés dos crimes nos quais são vítimas.

Por fim, um ponto curioso do qual importa sublinhar está na SD68. O desembargador relator deste acórdão traz para seu discurso a enunciação de outros sujeitos, entre eles, os relatos da assistente social, de sexo feminino, do Centro de Convivência da Mulher. Esse relato foi materializado no relatório deste centro, em que a assistente social reporta as situações de violência vivenciadas pela vítima. Tais relatos são embasados na fala da própria vítima, trazida de forma indireta no discurso.

SD68-A5-RM: Resgatando o histórico de violência, a senhora Luzia contou que os primeiros episódios se deram logo após o casamento. Certa vez, ele **empurrou-a, resultando no seu “pulso quebrado”**, queixando-se, ela, durante o atendimento, de sequelas motoras; em outra oportunidade, ele **desferiu contra as suas costas um golpe com uma colher de pau, após obrigá-la a cozinhar para ele**. Em mais de uma ocasião, ele desferiu um golpe **“soco”** contra seu rosto, que deixou uma **mancha preta**. (grifos realizados pelo autor do acórdão)

Observo na SD68 acima que é possível visualizar a presença das ações do sistema patriarcal em: “ele desferiu contra as suas costas um golpe com uma colher de pau, após

obrigá-la a cozinhar para ele”. Nesta SD, o verbo “obrigar” produz o sentido de submeter-se a algo, ou ainda, de que a mulher foi forçada a algo, reforçando a dominação masculina face à mulher. Além disso, essa percepção também é observada no excerto seguinte, em que o réu obriga a mulher a parar de trabalhar, para que ela ficasse somente em casa, responsável pelas atribuições domésticas, como observamos no discurso da assistente social.

SD69-A5-RM: O senhor [nome do réu do sexo masculino] obrigou a senhora [nome da vítima do sexo feminino] a parar de trabalhar, ainda no início do casamento, a fim de que ficasse somente em casa, responsável pelas atribuições domésticas e também pela responsabilizando-a pelo cuidado de seus filhos (dele), oriundos de outra relação. [nome da vítima do sexo feminino] relatava com grande lamento a situação de proibição de trabalhar, em seu discurso, era possível perceber que o trabalho, além de sempre ter garantido o seu sustento e o de suas filhas, justamente por isso, era também um meio pelo qual [nome da vítima do sexo feminino] se sentia capaz, se percebia com sujeito ativo, se percebia, enfim, como pessoa. (grifo nosso)

Noto aqui como a cultura patriarcal está enraizada na sociedade, reforçando a ideia de que a mulher deve viver em função do homem, seja ele pai e/ou marido, restrita ao espaço doméstico, com o papel exclusivo de procriação e submissão à figura masculina. O que me chama atenção na SD70, em que percebo como o discurso patriarcal está enraizado nas relações sociais, especialmente nas formas de subjetivação das mulheres em contextos de violência doméstica. Essa ideologia, historicamente produzida e naturalizada, associa a figura feminina à obediência, à resignação e à dependência do homem, atribuindo-lhe um lugar fixo no espaço doméstico e no papel de cuidadora, reprodutora e subordinada. Tal visão é atualizada no discurso da própria assistente social, uma mulher que, ao relatar o estado emocional e psicológico da vítima, evidencia os efeitos de assujeitamento decorrentes da violência sofrida, como exponho na SD70 abaixo:

SD70-A5- Assistente social [nome da assistente social do sexo feminino]: Dessa maneira, o que foi possível notar é que o efeito da violência consiste nessa proibição foi sobremaneira um processo de apassivamento, de assujeitamento da senhora [nome da vítima do sexo feminino], o que, desde então, calçou as bases de seu aprisionamento à relação de violência, pois a fazia pensar que não tinha forças para superar aquela situação e a desacreditar em possibilidades de vida para além daquela relação, como tantas vezes manifestado no desânimo que aparecia nas escutas técnicas.

Nesse excerto, identifico não apenas o relato técnico de uma profissional do campo psicossocial, mas a atualização de formações discursivas patriarcais que naturalizam a permanência da mulher em relações abusivas como uma condição subjetiva internalizada. Expressões como “apassivamento”, “assujeitamento” e “desacreditar em possibilidades de

vida para além daquela relação” materializam o funcionamento da ideologia patriarcal que opera por meio do silenciamento, da desmobilização e da negação da autonomia feminina. O discurso da assistente social revela, ainda que involuntariamente, o modo como o sujeito feminino é interpelado a partir de lugares que reiteram sua condição de dependência emocional e econômica, sustentando a ideia de que romper com a violência é, em muitos casos, impossível.

Esse funcionamento discursivo corrobora o posicionamento de Saffioti (2004, p. 74) ao afirmar que o sistema patriarcal tornou as mulheres “objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e novas reprodutoras”. Tal perspectiva social, historicamente legitimada por discursos jurídicos, religiosos e familiares, segue operando na contemporaneidade, disfarçada de linguagem técnica ou institucional, mas sustentando os mesmos fundamentos de controle sobre o corpo, o desejo e o destino da mulher.

Diante disto, observo que os discursos presentes nos acórdãos analisados materializam o modo como a ideologia patriarcal continua atravessando a linguagem jurídica e os enunciados técnicos, produzindo efeitos de sentido que mantêm a mulher em posição de subordinação. Nesse sentido, a legitimação da violência, a culpabilidade da vítima, o silenciamento de sua dor e a descrença em sua palavra não aparecem como desvios, mas como sintomas de uma formação discursiva que ancora o discurso jurídico em valores patriarcais historicamente naturalizados. Além disso, mesmo quando há o reconhecimento da violência, percebo que tal reconhecimento, com frequência, se inscreve em uma lógica discursiva que representa a mulher como sujeito fragilizado, sem condições de se posicionar no campo do dizer, ou seja, como um sujeito marcado por uma posição discursiva de dependência, que apenas repete sentidos já estabelecidos. Assim, o discurso jurídico, nesse contexto, não apenas julga, mas também atua na constituição dos sujeitos, ao regular os sentidos que podem circular sobre a mulher, organizando os modos de dizer e de existir da mulher no interior do processo judicial. Com isso, o que observo aqui é a produção de uma posição-sujeito que restringe a mulher ao lugar da obediência, da passividade e da desqualificação, reiterando, assim, os efeitos de assujeitamento historicamente produzidos pelas formações ideológicas patriarcais.

5.4. A (in)visibilidade das mulheres: incidência do patriarcado

A invisibilidade das mulheres, nos acórdãos, ocorre quando suas vozes, perspectivas e contribuições são apagadas, ignoradas ou minimizadas, levando a um declínio na sua importância e relevância na sociedade. Esse processo ocorre de várias formas sutis ou explícitas.

Inicialmente, destaco que o discurso desempenha um papel fundamental na proteção dos Direitos Humanos e a aplicação da justiça. No entanto, ao analisar casos de violência contra a mulher, percebo um padrão recorrente de minimização da gravidade dos atos e de culpabilização da vítima em alguns acórdãos.

No tópico do Relatório na SD71-A1-RM, por exemplo, percebo que a figura feminina - mulher - não é mencionada explicitamente em nenhum momento no discurso do relator neste tópico, como observamos na íntegra abaixo:

SD71-A1- RM: RELATÓRIO Trata-se de **HABEAS CORPUS** liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de [nome do impetrante do sexo masculino], apontando por coator o MM Juízo de Direito da 4ª Vara da Criminal da Comarca de Ananindeua, dizendo a impetrante, em resumo, que o paciente, preso no dia 21.06.2020, pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, VI, c/c artigo 14, II, do CPB-**Feminicídio** - Processo nº 0002311-02.2020.8.14.0097 -, e sofre constrangimento ilegal vez que a decisão que decretou a prisão preventiva carece de fundamentação, tendo ele, paciente, Direito à liberdade provisória, cabe a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Pede então, a concessão da ordem. A liminar foi indeferida pela Desa. [nome da desembargadora do sexo feminino] (fls. 32/31-ID Num 3254491); prestadas as informações (fls. 41/43-ID Num 3272612), com a Procuradoria de Justiça opinando pela denegação da ordem. Os autos retornaram a minha relatoria, ante a prévia distribuição. (grifo nosso)

A aparição da mulher é retratada de forma impessoal e implícita, quando o sujeito enunciador pontua o crime de que o impetrante está sendo acusado (“que o paciente, preso no dia 21.06.2020, pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, VI, c/c artigo 14, II, do CPB-Feminicídio”), que é o de Feminicídio (Lei. Nº 13.104/15). Tal crime, segundo a legislação vigente, é um crime de homicídio contra a mulher, isto é, assassinato de sujeito do sexo feminino motivado por violência doméstica ou por discriminação à condição de mulher (artigo 121, § 2º, I, II do Código Penal Brasileiro). Partindo desse conhecimento, subentendo que a vítima é uma mulher.

Já no tópico Voto deste mesmo Acórdão (SD72-A1), identifico duas posições discursivas distintas, que podem ser relacionadas a um conjunto de outros dizeres. Ao analisar os dizeres do relator, percebo a presença de um discurso patriarcal, que, em essência, reforça um sistema social hierárquico comandado por uma figura de autoridade

máxima: o homem, seja no papel de marido ou de pai. Essa perspectiva fica evidente na forma como o sujeito discursivo se refere à mulher agredida, nomeando-a como ‘companheira’, em vez de ‘vítima’, como ilustrado no excerto a seguir:

SD72-A1-RM: O paciente, segundo extrai-se dos autos, teve o flagrante convertido em prisão preventiva no dia 21.06.2020, pela prática do delito de tentativa de feminicídio contra sua **companheira**, utilizando-se de arma de fogo e efetuando disparos contra a mesma. (grifo nosso).

Ao utilizar o substantivo “companheira” para caracterizar a vítima, visualizo uma formação discursiva que minimiza a violência contra a mulher, enquadrando-a como um problema interno da relação, além de estar sendo influenciada por uma ideologia patriarcal que naturaliza conflitos familiares. Essa análise evidencia o apagamento das mulheres agredidas e até da representação da história de violência contra as mulheres, pois o recurso linguístico utilizado está retirando a mulher da posição de vítima.

Nesta ótica, Warat (1995) entende que a linguagem jurídica é construída por modos únicos de enunciação que faz uso de um metadiscorso, apresentando um repertório de palavras que possui um sentido transcendente, imbricado de crenças tradicionais que os operadores do Direito sustentam a respeito da natureza e do funcionalismo da lei, que do ponto de vista da AD francesa são repertórios imbricados pelos valores ideológicos que a posição do operador do Direito se inscreve. Nesta mesma linha, corroboro o que Bourdieu (2006) diz acerca do discurso jurídico possuir regras próprias que buscam dar eficácia simbólica, ignorando sua arbitrariedade e a interpretação de conteúdos políticos e ideológicos que no fundo determinam suas decisões.

Diante disto, na justificativa de (de)negar o recurso de *habeas corpus*, o relator do A1 usa como base do seu entendimento o dizer da juíza de 1ª instância e a reproduz de forma explícita na materialidade de seu texto. Nesse momento, percebo que a mulher agredida é incluída no texto através de um recorte extraído da fala de outro sujeito, por meio do adjetivo “vítima”, como bem demonstrado na sequência abaixo:

SD73-A1-RM: “visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerando o perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor, tendo em vista o delito praticado contra a **vítima**. Desse modo, fica revelado o estado de perigo e a probabilidade de repetição de condutas tidas delituosas. Razão pela qual com fundamento no art. 311 e 312, ambos do CPP, considero a segregação preventiva medida da mais escorreita justiça, decreto a prisão preventiva do flagranteado [nome do réu]”. (Grifo nosso)

Observo que, nas palavras da juíza de 1ª instância, a mulher foi claramente referida como uma “vítima” e não como uma “companheira”, como afirmou o desembargador-

relator. Noto que essa escolha de vocabulário na organização do discurso alinha-se a uma formação discursiva que reconhece a violência contra a mulher como um crime sério, exigindo ação judicial e proteção à pessoa agredida, promovendo assim, uma visão alinhada aos princípios de justiça e Direitos Humanos. Ao analisar o tema do discurso, entendo que as suas escolhas vocabulares e formações ideológicas, evidenciam a preferência pelo termo “vítima” em contextos judiciais, pois esse uso não apenas reconhece explicitamente o dano sofrido, mas também orienta o julgamento de forma mais adequada à gravidade do crime.

Já nas SD74, SD75, SD76 e SD77, os relatores narram o fato que originou a ação, apresentando os principais sujeitos do ocorrido. Nesse momento, constato a presença do sujeito feminino no discurso dos relatores, os quais caracterizam a mulher como “vítima” (SD74, SD76 e SD77) e “ofendida” (SD75 e SD76), como se observa nas SDs abaixo:

SD74-A2-RF: “Narra a denúncia que, na data de 16/06/2017, durante a madrugada, **o acusado** matou, mediante disparo de arma de fogo, **a vítima** [nome da vítima], tendo sido o crime praticado por motivo fútil decorrente de bebedeira, bem como, contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, sendo que, após o cometimento do homicídio, acabou praticando o crime de falsidade ideológica”. (grifo nosso).

SD75-A2-RF: “[...]Esclarece que, na madrugada do dia supracitado, o denunciado e vítima estavam na residência da genitora daquele ingerindo bebida alcoólica, e em um dado momento, o casal iniciou uma nova discussão, oportunidade em que o réu tomou posse de uma espingarda de fabricação artesanal do tipo "por fora" e efetuou um único disparo contra **a ofendida**, atingindo-a no pescoço, levando-a a óbito instantaneamente”. (grifo nosso).

SD76-A3-RF: Relata que o acusado e a **vítima** já se encontravam separados há cerca de 07 (sete) anos e que, apesar da separação, **a ofendida** continuou a residir no imóvel da genitora do réu, enquanto este deixou a casa e constituiu nova família. Afirma, assim, que, sempre que o acusado vai até a casa da mãe dele, ofende a **vítima** com seguintes textuais [...] (grifo nosso).

SD77-A4-RF: À materialidade do crime é comprovada pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 15/IPL), o qual descreve que, **a vítima** apresentava esquimoses arroxeadas localizadas nas regiões: escapular esquerda, lateral do terço proximal ao médio do braço, pósterio-medial do terço distal do antebraço Direito e lateral esquerda do abdômen produzida por ação contundente e conclui ter havido ofensa à integridade corporal ou à saúde da ofendida.

Em alguns momentos, os sujeitos enunciativos, isto é, o relator responsável pela produção do texto, se referem às mulheres, como “a ofendida”, no entanto, prevalece o uso do termo “vítima” ao longo do discurso. Essa escolha lexical reforça a impressão de que não há dúvidas, por parte dos enunciativos, quanto à posição da mulher como vítima dos fatos narrados.

Outro ponto analisado está presente na SD78, em que o enunciador se refere à mulher vítima do crime de violência, de “Apelante”, que no contexto jurídico, indica alguém na posição formal de contestação. Todavia, por se tratar de uma palavra que pode ser usada tanto para o gênero feminino e masculino, o sujeito do discurso, faz uso do artigo “A” para designar o gênero desse Apelante. Além disso, a apelante nesta SD78 está em uma posição de vulnerabilidade, tendo em vista o acesso à justiça gratuita. Com isso, o sujeito do discurso refere-se à vítima do sexo feminino, de “a apelante”, como observamos na SD78 abaixo:

SD78- A5- RM: Recurso tempestivo, isento de preparo por ser **a apelante** beneficiária da justiça gratuita e respondido (fls. 236/240). (grifo nosso)

Essa nomeação técnica, ainda que formalmente neutra, contribui para um apagamento de sua posição como mulher em situação de violência, uma vez que a inscrição no discurso jurídico não a reconhece de imediato como vítima ou ofendida. Tal escolha lexical não é arbitrária, trata-se de uma designação marcada por formações discursivas próprias do campo jurídico, nas quais os sujeitos aparecem institucionalmente autorizados a partir de suas funções processuais, não de suas experiências concretas.

Por outro lado, no decorrer do acórdão 5, observo também que, no fio do discurso, a mulher que ocupa a posição de vítima é claramente nomeada de autora. Esse deslocamento de nomeação se manifesta de modo explícito na SD79, como observamos a seguir:

SD79- A5- RM: O dano psíquico sofrido pela **autora** vai muito além do mero dissabor, sendo inegável a existência de nexo de causalidade entre a conduta do réu e o prejuízo por ela suportado. O dano moral decorrente de violência doméstica é presumido, não necessita ser provado. (grifo nosso)

Nessa SD, a mulher passa a ser nomeada como autora, e não mais como vítima ou ofendida, o que aponta para uma mudança na posição discursiva que ela ocupa dentro do processo. Entretanto, essa nomeação de autora não deve ser confundida com a ideia de autora no sentido de agente da violência. Pelo contrário, nesse contexto, trata-se de uma designação jurídica recorrente no campo do Direito civil, especialmente quando a mulher figura como parte ativa em uma ação indenizatória por danos morais, ou seja, a mulher que mobiliza juridicamente o sistema para buscar reparação pelos danos sofridos. Essa posição, ainda assim, não anula os efeitos do assujeitamento, mesmo quando se desloca para uma posição discursiva ativa, a mulher continua marcada por sentidos ligados à subordinação e

ao sofrimento, uma vez que sua entrada no processo está ancorada na condição de vítima de violência.

Sob a ótica da AD, esse deslocamento na nomeação (de vítima ou ofendida para autora) materializa o funcionamento da heterogeneidade mostrada, conforme proposto por Authier-Revuz (1998). O discurso jurídico incorpora outras vozes, jurídicas e institucionais, que moldam os sentidos atribuídos aos sujeitos. Essas nomeações, longe de serem neutras, constroem posições-sujeito determinadas por formações discursivas que regulam quem pode aparecer no discurso, de que modo, e com que legitimidade. Cabe esclarecer que, somente no final de sua fala, na seção do VOTO, que o enunciador de A5 se refere à mulher como vítima, como expõe a SD80 abaixo:

SD80- A5- RM: Não existe parâmetro legal para o arbitramento do dano moral, o juiz deve observar, no momento da fixação, o comportamento da **vítima**, o grau de culpabilidade do ofensor, os efeitos do ato lesivo e a condição econômica de ambas as partes, de modo que o ofensor se veja punido pelo que fez e compelido a não repetir o ato, e a **vítima** seja compensada pelo dano sofrido, sem, ultrapassar a medida de compensação, sob pena de provocar seu enriquecimento sem causa. (grifo nosso)

Diante disto, a oscilação entre os termos vítima, ofendida e autora materializa não apenas o funcionamento técnico do discurso jurídico, mas também a invisibilidade da mulher enquanto sujeito histórico, marcado por deslocamentos que reiteram sua fragilidade, sua função social e, em alguns casos, sua exclusão simbólica. Quando nomeada como ofendida, inscreve-se uma posição-sujeito que naturaliza a violência sofrida como parte de uma dinâmica recorrente. Já quando é chamada de vítima, há um reforço da sua passividade diante do ato violento, e como autora, apesar de figurar como parte ativa no processo, ainda carrega o peso de sentidos anteriores que não se desfazem com a simples mudança de nomeação.

Ademais, noto nas sequências que a violência ocorre dentro de casa (também denominada como residência), o que associa ao estudo de Lorenço, Lisboa e Pais (1997), que constataram que os atos de violência contra a mulher ocorrem no contexto doméstico, dentro de suas casas e/ou de uma casa. Vejo que a ideia de refúgio, de lar, lugar sem qualquer risco, que a casa carrega, sob a ótica da ideologia popular, acaba por ser um lugar de risco, como observamos nas SDs abaixo:

SD81-A3-RF: Relata que o acusado e a vítima já se encontravam separados há cerca de 07 (sete) anos e que, apesar da separação, a **ofendida continuou a residir no imóvel da genitora do réu, enquanto este deixou a casa e constituiu nova família. Afirmo, assim, que, sempre que o acusado vai até a casa da mãe dele, ofende a vítima** com seguintes textuais: “SAFADA, PARASITA, CARALHO, FILHA DA PUTA, PORQUE TU NÃO VAI

EMBORA DA CASA DA MINHA MÃE?”. Assevera que, no dia do fato, **o recorrente foi até à referida residência, invadiu o quarto onde a vítima estava instalada com suas filhas e começou a agredir sua ex-companheira com vários socos e chutes.** (grifo nosso).

SD82-A2-RF: Esclarece que, na madrugada do dia supracitado, o denunciado e **vítima estavam na residência da genitora** daquele ingerindo bebida alcoólica, e em um dado momento, o casal iniciou uma nova discussão, oportunidade em que **o réu tomou posse de uma espingarda de fabricação artesanal do tipo "por fora" e efetuou um único disparo contra a ofendida,** atingindo-a no pescoço, levando-a a óbito instantaneamente. (grifo nosso)

Constato que as mulheres são especificamente referidas como “vítimas”, que de acordo com o dicionário online de português, significa alguém que foi ferido, estupro, torturado ou mesmo morto, o que produz um efeito de sentido completamente distinto do substantivo companheira, utilizado pelo relator do A1. Nas palavras da juíza de 1ª instância de A1, as mulheres são explicitamente construídas como vítimas. Isso ressoa o discurso de que todas as vítimas devem ser cuidadas e respeitadas, e que os agressores, enquanto réus, não devem ser libertados porque representam uma ameaça para a sociedade, como se vê na seguinte sequência:

SD83-A1-RF: [...] Da leitura dos Doc’s que instruem os autos, vislumbro a presença de motivos ensejadores da segregação cautelar, diante da prova de materialidade e indícios de autoria, comprovados, nos termos de declarações das testemunhas (*fumus comissi delicti*). Bem como, visualizo a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, **considerando o perigo gerado pelo estado de liberdade do agressor, tendo em vista o delito praticado contra a vítima.** Desse modo, fica revelado o estado de perigo e a probabilidade de repetição de condutas tidas delituosas (*periculum libertatis*). (grifo nosso).

Diante disto, em A1, a mulher é representada de forma ambivalente, sendo, por um lado, vítima de violência doméstica e, por outro, sujeito em busca de reparação judicial. Essa produção discursiva é atravessada por formações ideológicas que permeiam os campos do gênero, do poder e da justiça. Além disso, a menção ao “processo de apassivamento” (SD70) na trajetória da autora evidencia um discurso que reforça sua condição de vulnerabilidade e subalternidade em contextos de violência.

Embora o discurso jurídico reconheça o impacto estrutural da violência contra a mulher, ele ainda carrega elementos de uma ideologia que submete a vítima a comprovar sua dor, mesmo quando há o reconhecimento do “*dano in re ipsa*”²³. A utilização de

²³ O termo “*dano in re ipsa*” é uma expressão do latim que significa “dano que está na própria coisa” ou “dano presumido”. No Campo jurídico, refere-se a situações em que o dano não precisa ser provado, pois decorre diretamente da própria ilicitude do ato praticado, como bem reporta o jurista Carlos Roberto Gonçalves (2021), que define o *dano in re ipsa* como aquele que “dispensa aprova concreta do prejuízo, pois a própria ilicitude do ato já é suficiente para gerar a obrigação de indenizar” (Gonçalves, 2021, p. 89).

testemunhas indiretas e relatórios técnicos evidencia o papel do discurso institucional na legitimidade do sofrimento feminino.

A narrativa da vítima também revela momentos de resistência ao assujeitamento, como sua tentativa de romper com o ciclo de violência. No entanto, o discurso jurídico enfatiza os desafios estruturais enfrentados pela vítima, como a dependência econômica e o medo de represálias, que acabam reafirmando a hegemonia de ideologias que restringem a autonomia feminina. A decisão mobiliza interdiscursos de proteção à mulher, previstos na Lei Maria da Penha, enquanto articula um campo de memória discursiva que associa a violência doméstica às relações de gênero historicamente desiguais. A produção do dano moral como inegável reforça um discurso de valorização da dignidade humana da mulher, reconhecendo o direito à justiça e à reparação.

Em seguida o sujeito masculino é apresentado nas sequências discursivas acima com o substantivo “acusado” (SD81) e como “denunciado” (SD82), respeitando os conceitos jurídico do gênero do Boletim de Ocorrência, como demonstro também na SD84 abaixo:

SD84-A2-RF: “Segue informando que o **denunciado** e a vítima conviveram em união estável por aproximadamente um ano, tendo sido apurado que a relação entre o casal sempre foi muito conturbada, regada a bebedeiras e brigas pelos mais diversos motivos, chegando ao ponto de haver agressões físicas recíprocas [...]”. (Grifo nosso)

No decorrer do Voto da SD84, a posição-sujeito relatora em todo o momento se reporta à mulher como vítima e ao sujeito masculino como “denunciado”, “acusado”, “réu”, conforme expõe o andamento do processo. Isso porque o substantivo “denunciado” é usado no momento da denúncia do crime, na qual dá-se o nome de Boletim de Ocorrência. Após esse momento, o denunciado é trocado pelo substantivo “acusado”, atribuindo um peso diferente às palavras, pois seus conceitos produzem sentidos distintos, como apresentado na sequência discursiva seguinte:

SD85-A2-RF: “Ato contínuo, após consumir o homicídio, o **acusado** empreendeu fuga do local no afã de se ocultar das autoridades competentes, escondendo-se em um matagal às proximidades de sua casa, tendo sido o corpo da vítima recolhido por um carro de funerária que o levou até o Instituto Médico Legal - IML de Marabá/PA a fim de que fosse realizada a necropsia”. (Grifo nosso)

SD86-A2-RF: “Por essa última conduta **do réu**, além do bárbaro crime por ele praticado, lhe foi imputado o crime de falsidade ideológica, haja vista que de forma absolutamente livre, voluntária e consciente, omitiu em documento público (termo de informações da DEPOL), declaração que nele deveria constar, qual seja, a sua verdadeira idade, objetivando a todo momento alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, causando evidente prejuízo aos órgãos de segurança pública e persecução penal.” (Grifo nosso)

Ademais, as palavras produzem sentidos distintos, ainda que sejam usadas como sinônimos. Neste caso, o relator está respeitando fielmente o gênero discursivo de cada momento do processo judicial, pois, ao usar o “denunciado”, retoma o gênero Boletim de Ocorrência (vulgarmente conhecido como B.O.), que é um documento oficial utilizado pelos órgãos da Polícia Civil, Militar e Federal, com a função de comprovar uma ocorrência, registrando a notícia do crime. Por outro lado, usa “acusado”, quando o processo judicial já está em trâmite, passada a fase de inquérito²⁴. Ao ser classificado como réu, o sujeito masculino já obteve algumas provas que materializam sua relação com o crime em tela, havendo, por vezes a sentença de 1ª instância. Lembrando que o momento em questão (acórdão) trata-se da parte final do processo judiciário.

Portanto, o que sobressai nesses termos é uma estrutura genérica padrão, cheia de campos preestabelecidos, e uma organização textual exígua, estereotipada que apaga enredos, cenários e atores das histórias de violência. Na perspectiva da AD francesa, a invisibilidade no discurso jurídico dos acórdãos pode ser identificada nas lacunas e apagamentos relacionados às condições estruturais e simbólicas que sustentam a violência de gênero e limitam a autonomia da mulher.

As análises realizadas revelam diferentes formas de invisibilidade discursiva presentes nas decisões judiciais. Primeiramente, *a invisibilidade da dimensão estrutural da violência*. Embora o discurso jurídico reconheça a violência sofrida pela autora, ele tende a concentrar-se exclusivamente em sua experiência individual e nas provas documentais, negligenciando as raízes estruturais dessa violência, como as desigualdades de gênero naturalizadas e o patriarcado, isso porque, nas decisões analisadas, menciona-se o impacto psicológico e econômico sobre a mulher, mas não se problematiza a relação entre essas dinâmicas e a organização social que perpetua a submissão feminina.

Além disso, identifico a *invisibilidade do agente masculino*. A produção discursiva do réu como perpetrador da violência é frequentemente genérica, limitando-se à descrição dos atos denunciados, sem uma análise mais ampla do papel masculino na perpetuação da violência de gênero, que poderia explicitar como ideologias machistas influenciam

²⁴ Inquérito: (Lat. inquærito.) S.m. Conjunto de atos e diligências, visando à apuração de alguma coisa; sindicância através de informações de testemunhas. (Santos, 2001, p. 124)

comportamentos violentos. Assim, o discurso jurídico retrata o réu quase exclusivamente como um caso isolado, desvinculado de um sistema maior de dominação ideológica e social.

Outra forma de invisibilidade refere-se à *invisibilidade da mulher como sujeito pleno*. Embora a mulher seja a figura central no discurso dos acórdãos de violência contra a mulher, ela aparece frequentemente apresentada apenas como vítima ou como um corpo marcado pela violência. Sua subjetividade, incluindo suas estratégias de resistência e agência, é frequentemente silenciada. Por exemplo, as estratégias de resistência da autora em A1, como buscar apoio em instituições e tentar reorganizar sua vida são tratadas de forma superficial, enquanto o sofrimento físico e emocional ocupa o foco principal.

Também se destacou a *invisibilidade de outras violências simbólicas*. Embora os danos morais e o psicológico sejam reconhecidos, há pouca atenção às violências simbólicas enfrentadas pela autora, como o impedimento de trabalhar e a desvalorização de sua autonomia. Essas questões são tratadas como secundárias, sem uma análise mais profunda de como reforçam a opressão de gênero.

Por fim, constato a *invisibilidade da complexidade interseccional*. Não há menção a marcadores como idade, classe social ou outros aspectos que possam atravessar a experiência da autora. Essa ausência invisibiliza como tais dimensões podem intensificar sua vulnerabilidade à violência e limitar suas possibilidades de superação.

Diante dessas categorias de invisibilidade, entendo que, embora os acórdãos representem um avanço ao reconhecer a gravidade da violência contra a mulher e ao conceder indenizações e punições, eles ainda operam dentro de limitações discursivas. A abordagem jurídico formalista negligencia dimensões estruturais, culturais e simbólicas do problema, reduzindo a mulher ao papel de vítima. Essas invisibilidades refletem as formações discursivas e ideológicas que atravessam o campo jurídico, limitando sua eficácia no enfrentamento integral à violência contra a mulher.

5.5. Funcionamento do Discurso Jurídico: discussão dos resultados e implicações discursivas

Com o objetivo de compreender o funcionamento discursivo em acórdãos judiciais relacionados à violência contra a mulher, a presente pesquisa, analisou como o discurso jurídico, ao materializar ideologias, contribui tanto para a consolidação de normas de

gênero quanto para a reprodução de relações de poder. Fundamentada na Análise do Discurso franco-brasileira sob a ótica de Pêcheux, investiguei de que forma as condições de produção, a memória discursiva e as formações ideológicas influenciam a produção de sentidos dos discursos dos juízes e juízas no trato à violência contra as mulheres, que ora legitimam práticas opressoras, ora permitem a emergência de contradiscursos.

Os resultados evidenciaram que o discurso jurídico não é neutro, pelo contrário, ele é permeado por formações discursivas que refletem as condições históricas, sociais e ideológicas de sua produção. Nesse contexto, o discurso jurídico legitima determinados sentidos sobre a violência contra as mulheres e silencia outros, operando como espaço de materialização de ideologias. Conforme Pêcheux (2014), os discursos estão sempre atravessados por formações discursivas em tensão. Nos acórdãos analisados, essa tensão se manifesta entre os discursos que reconhecem a violência contra a mulher como uma problemática estrutural e aqueles que a tratam de forma episódica e individualizada. Tal dinâmica evidencia a eficácia do discurso na reprodução ou contestação das relações de poder.

Pêcheux (2014) também observa que os discursos são sustentados por formações discursivas estruturadas em disputas ideológicas. Essa perspectiva permitiu compreender como, nos acórdãos, os sentidos oscilam entre o reconhecimento da violência como estrutural e sua individualização. De forma semelhante, Orlandi (2020) ressalta que o discurso é atravessado pela memória e pelo conflito, sendo este último responsável por deslocamentos e transformações de sentidos. Assim, os acórdãos não apenas espelham interpretações legais, mas também funcionam como arenas discursivas de disputas ideológicas sobre a violência contra a mulher.

Além disso, a linguagem utilizada nos acórdãos judiciais, sobretudo aqueles que tratam da violência contra as mulheres, é permeada por padrões discursivos que constroem sentidos específicos e produzem efeitos de autoridade e neutralidade. A partir da AD de vertente francesa, destaquei como esses padrões linguísticos não são neutros, mas carregam ideologias que incidem sobre as decisões e moldam a percepção da sociedade sobre os sujeitos envolvidos. A formalidade, a interdiscursividade e a construção de papéis discursivos são aspectos centrais para compreendermos a reprodução do poder no discurso forense.

A interseção entre Linguística Aplicada e Discurso Jurídico me permitiu compreender como a linguagem nos autos de processos penais reproduz relações de poder,

desigualdades e injustiças. Segundo Warat (1995), a linguagem do Direito surge e é utilizada naturalmente, mas existe uma busca pela uniformidade e pela manutenção de um caráter ideal e artificial nas afirmações jurídicas. Tal posicionamento é condizente com as considerações de Volochinov (2017) ao afirmar que a substância da língua não é um sistema abstrato, mas sim o fenômeno social da interação verbal. No contexto jurídico, essa interação se materializa na forma de gêneros discursivos técnicos e normativos, que consolidam a posição de autoridade do judiciário. Além disso, Ferraz Jr. (2003) argumenta que o conceito de justiça não se limita à eficácia do sistema jurídico, mas está diretamente ligado à sua legitimidade ideológica. Nessa ótica, reafirmo que o Direito não se restringe à normalidade, mas opera como um dispositivo ideológico que organiza a sociedade por meio da linguagem.

O *corpus* analisado apresentou um padrão de linguagem formal, marcado pelo uso de terminologias técnicas judiciais e uma estrutura argumentativa que reforça a autoridade do judiciário. Segundo Orlandi (2020), a linguagem não transmite significados de maneira neutra, mas estrutura a realidade de acordo com os interesses das formações discursivas dominantes. Isso fica evidente no uso de expressões técnicas e formalizadas nos acórdãos judiciais, como “ordem pública”, “segregação preventiva” e “perigo concreto”, que reforçam a autoridade do judiciário ao apresentar suas decisões como inquestionáveis.

Ademais, o *corpus* traz uma reflexão sobre como o discurso jurídico representa e constrói a figura da mulher nos casos de violência contra a mulher. Gibbons (2005) aponta que a linguagem usada no sistema judiciário pode desfavorecer grupos minoritários, incluindo mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. Wodak (1997), em sua abordagem sobre análise crítica do discurso, destaca que a escolha de determinadas palavras é um ato político, pois define o enquadramento dos sujeitos. Trazendo esse dizer para a ótica da AD francesa, observei que a vítima é frequentemente referida como “companheira” ou “ofendida”, enquanto o agressor é chamado de “paciente”, “acusado” ou “denunciado”. Essa estrutura não apenas descreve, mas constrói uma realidade em que a vítima aparece em posição de vulnerabilidade e o acusado é descrito sob uma perspectiva formal, evitando marcas de subjetividade que poderiam humanizá-lo ou intensificar a gravidade do ato.

Ademais, a formalidade e a impessoalidade dos acórdãos não apenas garantem a credibilidade do discurso jurídico, como também produzem um efeito de autoridade. Segundo Pêcheux (1997), a forma como o discurso é estruturado determina sua função

ideológica, e no caso do nosso *corpus*, o efeito de verdade é assegurado por sua construção lógica e pela repetição de padrões argumentativos. Courtine (2014), por exemplo, afirma que a repetição de padrões discursivos cria a ilusão de neutralidade e universalidade, mascarando as relações de poder subjacentes ao discurso. Assim, a insistência em expressões como “é o meu voto”, “nego provimento” e “em consonância com a Procuradoria de Justiça” evidencia um padrão institucionalizado que reforça a posição de poder do magistrado e limita a possibilidade de contestação. Já Butler (1997) argumenta que o poder se manifesta na performatividade da linguagem. No discurso dos acórdãos, a repetição de certas estruturas argumentativas produz um efeito de autoridade que não precisa ser explicitamente imposto, pois é reforçado pela própria regularidade discursiva.

Além disso, a análise dos acórdãos também permitiu compreender como o discurso jurídico materializa ideologias patriarcais, sustentadas por condições de produção discursiva que orientam a naturalização da violência contra a mulher. Essas condições produzem redes de sentido que, em diferentes momentos, ora reforçam a vulnerabilidade da vítima, ora silenciam sua resistência. Ademais, nesse processo, destaca-se o funcionamento do interdiscurso, isto é, da relação com dizeres anteriormente instituídos, que atravessam e orientam o que pode ser dito no discurso. No caso do discurso jurídico, essa rede interdiscursiva se manifesta, por exemplo, na forma como dispositivos legais como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são mobilizados. Esses textos legais operam como parte da memória discursiva do campo jurídico, atualizando sentidos já legitimados institucionalmente e oferecendo suporte à construção de determinadas interpretações sobre gênero, violência e reparação de dano. Como explica Orlandi (2001, p. 42), “o interdiscurso é a presença do já dito no dizer, é o que constitui o sujeito e o sentido”. Assim, o discurso jurídico é atravessado por diferentes formações discursivas em disputa, que ora reforçam o discurso da proteção e da responsabilização, ora o relativizam, produzindo sentidos ambíguos e instáveis sobre a violência e gênero.

No que se refere aos mecanismos linguísticos, observo a reprodução de sentidos que posicionam a mulher como vítima passiva, marcada pela fragilidade e dependência diante de uma opressão estrutural. Termos como “apassivamento” e “assujeitamento” reforçam formações discursivas hegemônicas, silenciando suas lutas e invisibilizando a dimensão social da violência. Expressões recorrentes, como “marcas no corpo” e “grande sofrimento psíquico”, enfatizam o impacto da violência, mas restringem a mulher ao lugar de vulnerabilidade, apagando sua autonomia e resistência.

Já a interdiscursividade se constitui da articulação de dispositivos legais e enunciados técnicos processuais, os quais são atravessados por formações discursivas distintas. No entanto, esses dizeres são reconfigurados sob a autoridade discursiva do juiz. Essa centralidade reforça a hierarquização discursiva, em que o discurso jurídico silencia narrativas que poderiam questionar relações de poder subjacentes. Sob a ótica de Pêcheux (2014), essa prática exemplifica como a ideologia opera silenciosamente para perpetuar desigualdades, anulando resistências e invisibilizando a dimensão social e histórica da violência contra a mulher.

Diante disto, ao longo da pesquisa, constatei um conflito entre formações discursivas que reconhecem ou não a violência como uma prática de gênero. O discurso das relatoras tende a questionar formações ideológicas que minimizam a palavra da mulher e demandam validação externa de seu sofrimento. Por outro lado, os discursos dos relatores homens, com maior frequência, reproduzem práticas discursivas que invisibilizam a dimensão simbólica e estrutural da violência. Assim, os acórdãos judiciais operam como um espaço de confronto entre formações discursivas que reconhecem a violência contra a mulher como um fenômeno estrutural e aquelas que a reduzem a uma dimensão individual e isolada, revelando a heterogeneidade constitutiva do discurso jurídico.

Já a construção discursiva da mulher nos acórdãos revela um posicionamento de um sujeito frágil que necessita de proteção, sustentado por descrições como “grande sofrimento psíquico” e pela referência a proibições impostas pelo agressor, como a de trabalhar. Esses sentidos, ao inscrever a mulher em um lugar de passividade, operam sob a lógica do assujeitamento, apagando resistência ou ações que poderiam deslocar essa posição. Orlandi (2020) argumenta que o discurso é constitutivo de posição de sujeito e que essa posição reflete as condições históricas e sociais de sua produção. Assim, os acórdãos analisados reproduzem, por um lado, o controle ideológico da autonomia feminina e, por outro, as tensões que emergem em momentos de resistência, ainda que tratados como secundários.

Diante dos resultados obtidos, esta pesquisa reafirma a importância da Análise do Discurso franco-brasileira como ferramenta teórico-metodológica crítica para desvelar os mecanismos de poder que atravessam o discurso jurídico. Dessa forma, evidenciei que a violência contra as mulheres está imersa em uma estrutura ideológica patriarcal, na qual as relações de poder se manifestam e se perpetuam por meio da linguagem. Como argumentam Orlandi (2020) e Pêcheux (1997), o discurso não é neutro, mas um espaço de

disputa ideológica que sustenta relações de domínio. No âmbito jurídico, essa dinâmica é evidente. Como expõe Chauí (2000), o Direito não apenas reflete a sociedade, mas também a conforma, produzindo hierarquias que mantêm estruturas de opressão. A violência simbólica, conforme conceituada por Bourdieu (2006), também está presente, evidenciando a imposição de uma ordem social por meio de mecanismos discursivos que naturalizam a desigualdade entre gêneros.

Por conseguinte, essa lógica patriarcal se reflete nos processos judiciais que banalizam a violência contra a mulher. Um exemplo disso pode ser observado na decisão do juiz de primeira instância que absolve um agressor sob a justificativa de falta de provas robustas. A leitura de tal decisão sob a perspectiva de Butler (2015) permite perceber como a performatividade de gênero influi na construção da credibilidade da vítima. As mulheres, ao serem socialmente construídas como histéricas e emocionais, têm seus testemunhos frequentemente desqualificados.

A abordagem linguística também é fundamental para entender como o discurso jurídico perpetua essa invisibilidade da vítima. Lakoff (1975) argumenta que as escolhas lexicais e sintáticas não são arbitrárias, mas reforçam padrões de domínio. Reisigl e Wodak (2016) destacam que a nomeação dos sujeitos é um mecanismo essencial para estabelecer relações de poder. No julgamento de casos de violência contra a mulher, a denominação “companheira” em vez de “vítima” minimiza a agressão, sugerindo que a violência é um conflito relacional e não um crime de gênero.

Nessa linha, Saffioti (2004) argumenta que a violência contra a mulher é estruturada em um sistema de domínio histórico que vincula mulheres à esfera doméstica, retirando-as autonomia econômica e social. Essa perspectiva pode ser vista nos casos analisados, nos quais há registros de mulheres forçadas a abandonar o trabalho e a depender financeiramente de seus agressores. Essa dimensão econômica da violência é essencial para compreender a dificuldade de rompimento com o ciclo abusivo.

Já Scott (1986) traz a categoria de gênero como uma forma primária de dar significado às relações sociais, o que me permitiu entender como a violência não é apenas um ato isolado, mas parte de uma estrutura de dominação mais ampla. A naturalização do silenciamento feminino, evidenciada nos acórdãos analisados, reforça essa hegemonia.

A invisibilidade da mulher no discurso jurídico também pode ser analisada a partir das reflexões de Stanko (1997), que demonstra como a vitimização feminina é reduzida a uma questão individual, ignorando suas raízes estruturais. Do mesmo modo, Strey (2004)

e Vergès (2021) destacam que a interseccionalidade é frequentemente negligenciada nos discursos sobre violência de gênero, desconsiderando fatores como classe, etnia e condição socioeconômica, que agravam a vulnerabilidade de certas mulheres. Nesse sentido, Izumino (2004) reforça a importância de problematizar a relação entre o discurso e o gênero, questionando como a própria aplicação da lei reflete concepções machistas que dificultam o acesso das mulheres à justiça. Isso está presente nos acórdãos analisados em que, mesmo havendo provas contundentes, a palavra da mulher é relativizada.

Portanto, ainda que avanços legislativos como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representem conquistas significativas, o discurso jurídico permanece atravessado por marcas de uma estrutura patriarcal. Dessa forma, é imprescindível que a violência contra a mulher seja compreendida como um fenômeno social e histórico, atravessado por relações de poder e por mecanismos discursivos que influenciam a própria aplicação da justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz da Análise do Discurso franco-brasileira, compreendo o discurso forense como um espaço de materialização de formações discursivas, que se constituem na relação de tensão entre o que é dito e o que poderia ser dito, em articulação com o contexto histórico, social e ideológico.

Cabe destacar que, para alcançar tais resultados, esta pesquisa precisou ancorar-se tanto no plano linguístico quanto no semântico. Essa dupla ancoragem foi essencial para compreender não apenas as estruturas formais do discurso jurídico, mas também os efeitos de sentido que se constroem a partir delas. O linguístico possibilitou observar as escolhas léxico-gramaticais e as regularidades sintáticas, enquanto o semântico permitiu a análise dos efeitos de sentido produzidos pelas formações discursivas, revelando como essas escolhas reforçam ou tensionam ideologias dominantes. Nesse contexto, o gênero acórdão revela-se como uma materialidade discursiva particularmente significativa. Ainda que ancorado na objetividade jurídica e sustentado por uma linguagem técnica e impessoal, esse gênero opera como um dispositivo de validação de discursos historicamente dominantes. É justamente pelo efeito de objetividade e neutralidade que os acórdãos conseguem silenciar determinados sentidos e legitimar outros, muitas vezes operando um apagamento da dimensão estrutural e social da violência julgada. Observa-se, assim, que o acórdão não julga a estrutura opressiva da sociedade, mas sim o caso específico, descolando-o de suas raízes sociais mais profundas. Dessa maneira, esse gênero acaba por reiterar práticas discursivas que naturalizam desigualdades e dificultam a emergência de sentidos contra-hegemônicos no interior do campo jurídico.

A análise mostrou que o discurso jurídico é atravessado pela interdiscursividade, mobilizando textos legais, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e o Código Civil, bem como jurisprudências e testemunhos. No entanto, esses discursos são reinscritos no espaço jurídico, onde a hierarquização das formações discursivas coloca o dizer do juiz em posição de validação e exclusão de sentidos. Tal funcionamento evidencia o domínio ideológico que regula os dizeres possíveis, configurando o discurso forense como um campo de luta simbólica, em que sentidos são estabilizados ou deslocados conforme os mecanismos de controle discursivo.

Além disso, ao analisar cada acórdão em sua singularidade, foi possível identificar nuances específicas no funcionamento discursivo de cada decisão. No primeiro acórdão, por exemplo, evidenciei um forte apagamento da figura da mulher como sujeito de direitos,

com a ênfase recaindo sobre provas técnicas e testemunhos que deslegitimavam sua voz, o que dialoga diretamente com o segundo objetivo da pesquisa, que foi de analisar como os sujeitos são nomeados e posicionados ideologicamente. O segundo acórdão, por sua vez, apresentou tensionamentos entre a norma jurídica e discursos feministas, evidenciando um deslocamento discursivo que permitiu o reconhecimento da violência de gênero como estrutural, contribuindo para o terceiro objetivo, ao investigar a produção de sentidos para a figura “mulher”.

No terceiro acórdão, predominou um discurso técnico e impessoal que relativizava a gravidade da violência, reforçando o padrão discursivo hegemônico observado também nos demais documentos, o que responde ao primeiro objetivo da pesquisa que foi de identificar os mecanismos linguísticos que caracterizam um padrão discursivo nos acórdãos. Já o quarto acórdão revelou uma tentativa de neutralidade que, embora sustentada por referências legais, apagava as dimensões simbólicas e sociais da violência, evidenciando os limites da pretensa objetividade do Direito. Por fim, o quinto acórdão apresentou uma ambiguidade entre a responsabilização do agressor e a culpabilização indireta da vítima, revelando a presença de formações discursivas contraditórias.

Apesar dessas diferenças, há convergências importantes que atravessam todos os acórdãos analisados. Em todos eles, a figura da mulher é representada predominantemente como vítima vulnerável, sendo sua palavra sistematicamente subordinada a laudos técnicos e outras provas materiais. Essa convergência sustenta os achados do segundo e terceiro objetivos dessa pesquisa, ao mostrar que a nomeação da mulher no discurso jurídico é atravessada por mecanismos de apagamento e silenciamento que reforçam a posição de sujeição. Ademais, em todos os acórdãos, a linguagem formal, técnica e impessoal configura um padrão discursivo que mascara os efeitos ideológicos da enunciação, o que confirma o alcance do primeiro objetivo específico.

Assim, a análise individual e comparativa dos acórdãos permitiu compreender como funcionam as formações discursivas que sustentam a ideologia patriarcal no campo jurídico e como, mesmo diante de pequenas fissuras discursivas, o discurso jurídico continua sendo um espaço de disputa simbólica entre hegemonia e resistência. Essas articulações entre singularidades e convergências reforçam os achados centrais da pesquisa, ampliando a compreensão crítica sobre os modos como o discurso forense participa da (re)produção de sentidos sobre a violência contra a mulher.

Além disso, com a análise também evidenciei a possibilidade de emergência de contradiscursos no interior do discurso jurídico, apontando fissuras no funcionamento

hegemônico das formações discursivas patriarcais. Embora o discurso jurídico frequentemente reproduza sentidos cristalizados que reforçam o apagamento das dimensões estruturais da violência contra as mulheres, ele também pode ser um espaço de deslocamento de sentidos. Isso ocorre por meio de práticas discursivas que interpelam as formações ideológicas dominantes, reinscrevendo noções de igualdade e justiça social. Esses deslocamentos são favorecidos quando discursos feministas e críticas de gênero são incorporados às decisões judiciais, provocando rupturas nas condições de produção tradicionais do campo jurídico e permitindo a emergência de novos sentidos que desestabilizam as relações de poder naturalizadas.

No entanto, a análise confirmou que o funcionamento discursivo do campo jurídico está atravessado por ideologias que sustentam o patriarcado. A produção discursiva da mulher nos acórdãos é marcada por um duplo movimento, de um lado, ela é posicionada como vítima assujeitada à violência e dependente da validação de sua palavra por instâncias externas, como laudos técnicos e testemunhos; de outro, sua resistência e agência são relegadas a uma posição secundária. Esse movimento discursivo evidencia que a posição-sujeito da mulher no discurso jurídico é tensionada por formações discursivas que ora a reforçam como objeto de proteção, ora deslegitimam sua autonomia enquanto sujeito jurídico.

Diante disso, concluo que o discurso jurídico, como qualquer outro, é historicamente determinado e ideologicamente atravessado, de modo que seu funcionamento discursivo reflete e reinscreve as contradições sociais e culturais do momento histórico em que se insere. A possibilidade de ruptura com o patriarcado, portanto, não reside em uma suposta neutralidade do Direito, mas na capacidade de deslocar os sentidos naturalizados e promover a reinscrição de novos sentidos, possibilitando o enfrentamento das desigualdades estruturais que sustentam a violência contra as mulheres.

Além do mais, os acórdãos judiciais de casos de violência contra a mulher constituem um *corpus* privilegiado para a análise discursiva, pois revelam, em sua materialidade, as condições de produção de sentidos que estruturam o campo jurídico e refletem as lutas ideológicas em torno das questões de gênero. Ainda que o espaço discursivo seja hegemônico por formações ideológicas patriarcais, há possibilidades de promover deslocamentos discursivos que rompam com essas formações, demonstrando que o discurso pode ser, simultaneamente, um espaço de domínio e resistência. Assim, a transformação das relações discursivas no campo jurídico requer uma articulação entre

crítica ideológica, ruptura com as formações discursivas hegemônicas e mobilização de contradiscursos que desestabilizem práticas opressoras.

Ante o exposto, esta pesquisa é fundamental para meio acadêmico, pois permite compreender como o discurso jurídico opera na produção de sentidos e na reprodução de estrutura de poder, além de proporcionar uma compreensão crítica do funcionamento discursivo nos acórdãos judiciais e para o debate sobre o papel do discurso forense na reprodução e contestação das desigualdades. Como apontado por Rastier (2001), a análise linguística dos textos jurídicos revela as ideologias subjacentes ao Direito e sua relação com as práticas sociais. Já para a sociedade, essa análise é essencial para desvelar os mecanismos que perpetuam desigualdades de gêneros e assegurar que o discurso forense contribua para uma justiça mais equitativa. Saffioti (2004) argumenta que a violência contra a mulher não é apenas um ato individual, mas uma expressão de uma estrutura patriarcal que se reproduz por meio de instituições, incluindo o judiciário. Ao examinar cuidadosamente o *corpus*, pude questionar as produções discursivas que contribuem para a perpetuação da violência e desigualdade de gênero.

Diante disto, a Análise do Discurso franco-brasileira possibilitou evidenciar as condições de produção que sustentam opressões e aponta caminhos para o deslocamento das formações discursivas patriarcais e a promoção da justiça social no campo jurídico. Por meio dessa análise, pude compreender como esses elementos operam e promovem reflexões sobre formas mais equitativas de produção do discurso judicial. Autores como Pêcheux (2014), Orlandi (2020; 2007), Butler (2015; 2020), Saffioti (1987; 2004), entre outros, ofereceram importante contribuição para o entendimento dessas questões, permitindo que avancemos em direção a um Direito que não apenas julga, mas também questiona seus próprios pressupostos ideológicos.

Posto isto, a presente pesquisa dialoga com a AD francesa e expande suas aplicações ao contexto jurídico, especialmente no que tange à produção discursiva da violência contra a mulher. A partir da revisão teórica e da metodologia aplicada, foi possível identificar algumas lacunas da AD tradicional que procurei preencher ou aprofundar com a presente investigação. Como é sabido, a Análise do Discurso franco-brasileira desenvolveu-se principalmente no campo da teoria linguística e filosófica, mas há menos estudos que a aplicam de forma sistemática ao discurso jurídico. Embora existam pesquisas pontuais que analisam a relação entre Direito e discurso, há um espaço para abordagens mais aprofundadas que examinem como as formações discursivas moldam decisões judiciais e reforçam hierarquias sociais.

Diante disto, a pesquisa, ao analisar acórdãos judiciais sobre violência contra a mulher, a partir do escopo teórico-metodológico da AD francesa, explora como as formações discursivas e ideológicas determinam a construção das identidades de vítimas e agressores no processo legal. Além disso, evidencia como o discurso jurídico pode reforçar desigualdades de gênero e naturalizar opressões. Além disso, a pesquisa inclui uma perspectiva interseccional ao abordar como o discurso jurídico trata a mulher em casos de violência contra as mulheres, além de identificar o apagamento da figura da mulher enquanto sujeito de direitos, ao apontar como certas terminologias utilizadas nos acórdãos reforçam narrativas patriarcais e a culpabilização da vítima.

Ainda, é importante pontuar a necessidade de um debate mais aprofundado sobre linguística forense na AD, visto que a linguística forense é um campo que analisa como a linguagem influencia processos judiciais, mas ainda há pouca interlocução entre essa área e a Análise do Discurso franco-brasileira. O Direito possui um discurso altamente normativo, que busca apagar subjetividades, mas isso raramente é problematizado pela AD tradicional.

Com este estudo, proponho uma interseção entre a AD e a Linguística Forense, demonstrando como as escolhas lexicais e sintáticas nos acórdãos analisados não são neutras, mas funcionam como ferramentas de poder que influenciam na produção da verdade jurídica. Esse olhar amplia o escopo da AD para além da teoria linguística, trazendo-a para um campo mais aplicado.

Por fim, cabe ainda sublinhar, que embora esta análise tenha produzido resultados relevantes, ela não está isenta de críticas e limitações. Estudar o discurso no contexto jurídico e a produção de sentidos da figura feminina no trato da violência contra as mulheres não foi uma tarefa simples. A exploração deste *corpus* demandou esforço significativo, enfrentando desafios relacionados à dinâmica e à tensão entre hegemonia e heterogeneidade no discurso jurídico. Cada avanço na pesquisa representava uma conquista que impulsionava o desejo por mais descobertas e cada formação discursiva analisada era um passo importante. Apesar das limitações, como a dificuldade de obter uma amostra mais diversificada devido às restrições de acesso, isso não comprometeu o progresso ou a conclusão do estudo. Todavia, embora não tenha sido uma tarefa fácil, este estudo aponta caminhos promissores para pesquisas futuras, especialmente na análise da produção de sentidos atribuídos à figura feminina e a grupos sociais menos favorecidos. O uso de acórdãos judiciais, em grande parte, mostrou-se produtiva para compreender o funcionamento do discurso, ao permitir observar como determinados sentidos são

construídos, reiterados ou silenciados. Importa, ainda, pontuar que a pesquisa se concentrou em discursos que possibilitaram a exploração da percepção e da produção de sentidos nos acórdãos judiciais relacionados à violência contra as mulheres. No entanto, para uma exploração analítica mais abrangente em nível nacional, sugiro que sejam feitas investigações como esta em diferentes localidades do Brasil, utilizando acórdãos mais diversificados. Dessa forma, será possível obter uma visão mais rica e detalhada das nuances presentes na produção de sentidos no contexto jurídico.

Não obstante a esse cenário, ainda que todos os acórdãos analisados tenham culminado em decisões jurídicas que reconheceram a violência contra a mulher e não desfavoreceram formalmente as vítimas, observei que o discurso jurídico ali materializado não está isento de marcas ideológicas. Em diversos trechos, é possível perceber o uso de estratégias linguísticas que minimizam o sofrimento das vítimas, relativizam a gravidade dos atos ou reforçam estereótipos de gênero. Isso evidencia que a proteção formal não garante, por si só, a produção de sentidos contra-hegemônicos ou a desconstrução da lógica patriarcal no campo jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. **A relativização do absoluto: o enunciado como unidade real da comunicação verbal no discurso jurídico-judicial pelo prisma do Círculo de Bakhtin**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás. 2019.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Presença, 1974.

ANDRADE, Manuel da Costa. **A vítima e o problema criminal**. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1980.

AUSTIN, John Langshaw. **How to do things with words**. Cambridge: Harvard University Press, 1967.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade (s) enunciativa (s). **Cadernos de estudos linguísticos**, v. 19, p. 25-42, 2004.

BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra. Notas da edição russa Serguei Botcharov. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2016, 174p.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BECHARA, Evanildo. **Dicionário escolar da academia brasileira de letras**. São paulo: companhia editora nacional, 2011.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder**: um manifesto. Tradução de Jennifer Koppe. 2. Ed. São Paulo: Planeta do Brasil,, 2023.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e Direito. 6. Ed. Ver., atual e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOEL, Vanessa Rezende; AGUSTINI, Cármen Lúcia Hernandes. A mulher no discurso jurídico: um passeio pela legislação brasileira. **Horizonte Científico**, v. 2, n. 2, p. 1-29, 2008.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRANDÃO, Helena Nagamine. Introdução à Análise do Discurso. 8. ed. Campinas: Unicamp, 2002.

BRASIL. **Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Promulgada em 10 de Janeiro de 2002. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Decreto-lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Presidência da República Brasileira.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Presidência da República Brasileira. Promulgada em 07 de Dezembro de 1940. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 de novembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**: Lei Maria da Penha. Promulgada em 07 de agosto de 2006. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 24 de Novembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104/2015**: Lei do Feminicídio. Promulgada em 09 de março de 2015. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 24 de Novembro de 2022.

BRITO, Cristiane Carvalho de Paula; GUILHERME, Maria de Fátima Fonseca. **Linguística Aplicada e Análise do Discurso**: possíveis entrelaçamentos para a constituição de uma epistemologia. Cadernos Discursivos, v. 1, n. 1, p. 17-40, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 19.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Autêntica, 2020.

CAMERON, D. **Feminism and Linguistic Theory**. Londres: Macmillan, 1985.

CAMERON, D. Theoretical debates in feminist linguistics: questions of sex and gender. In: WODAK, R. (ed.) **Gender and discourse**. London: Sage, 1997, p. 21-36.

<https://doi.org/10.4135/9781446250204.n2>

CAMPOS, C. H. Juizados Especiais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, V. 11, n. 1, p. 155-170, 2003. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2003000100009>

CARVALHO, P.B. **Curso de Direito tributário**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CAVALCANTI, M. C. **A propósito de Lingüística Aplicada**. Trabalhos em Lingüística Aplicada, vol. 07, 1986. p. 05-12

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2006.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso**. Coordenação da tradução Fabiana Komesu. 2. ed., 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2008.

CHAUÍ, M. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, B, Cavalcanti, M L V. C. e Heilborn, M. L (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher** 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Moderna, 1986.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do Discurso político**: o discurso político endereçado aos cristãos. Supervisão da tradução Patrícia Chittoni Ramos Reuillard. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

DANTAS, Wallace. As ideias linguísticas do Círculo de Bakhtin: (re) significando alguns conceitos, (re)visitando a literatura. **In. Revista Linguística Rio**, v. 8, n. 1, mar-jun. 2002. P. 107-139.

DA SILVA, Jonathan Chasko; ARAÚJO, Alcemar Dionet de. A metodologia de pesquisa em Análise do Discurso. **Grau Zero—Revista de Crítica Cultural**, v. 5, n. 1, p. 17-32, 2017. <https://doi.org/10.30620/gz.v5n1.p17>

DISCINI, Norma. **Do simbólico ao político**: fundamentos da Análise do Discurso. São Paulo: Contexto, 2015, p. 53

FERNANDES, Cleudemar Alves; SÁ, Israel de. **Análise do Discurso**: reflexões introdutórias. 1 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2021.

FERRAZ JR., T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRARO, K. **Women’s fear of victimization: shadow of sexual assault?** Social Forces, 75(2), 667-690, 1996. <https://doi.org/10.2307/2580418>

FILHO, Guaracy Moreira. **Vitimologia – O papel da vítima na gênese do delito**. 1ª ed. Ed. Jurídica Brasileira. 1999.

FONTANA, Mónica G. Zoppi; FERRARI, Ana Josefina. **Discurso, Gênero e Resistência: processos de subjetivação contemporâneos**. **Revista Leitura**, n. 69, p. 3-11, 2021. <https://doi.org/10.28998/2317-9945.202169.3-11>

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1969.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

FREITAS, Lúcia Gonçalves. Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a lei Maria da Penha. **ALFA: Revista de Linguística**, v. 57, n. 1, 2012. <https://doi.org/10.1590/S1981-57942013000100002>

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de; GALVÃO JÚNIOR, Roberto Faleiros. **Estudos Contemporâneos de Vitimologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011.

FREITAS; Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de Discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.

GIBBONS, John. **Forensic linguistics: An introduction to language in the justice system**. Wiley-Blackwell, 2005.

GILTROW, Janet; EADES, Diana; COLEMAN, Monica (org.). **Legal Language, Legal Writing: Principles and Pitfalls**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

GOMES, Acir de Matos. **Discurso jurídico, mulher e ideologia: uma análise da “Lei Maria da Penha”**. 2011.

GUASTINI, R. **Das fontes às normas**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GUIMARÃES, Cléber Pacheco. **Análise crítica do discurso: reflexões sobre contexto em Van Dijk e Fairclough**. Eutomia-ISSN: 1982-6850, v. 1, n. 09, 2012.

GUIMARÃES, Elisa. **Texto, discurso e ensino**. São Paulo: Contexto, 2009.

HABERMAS, J. **Erkenntnis und interesse**. Frankfurt: Suhrkamp, 1977.

HALLIDAY, M. A. K. **Language as Social Semiotic: The Social Interpretation of Language and Meaning**. London: Edgard Arnold, 1978.

HEBERLE, V. M.; OSTERMANN, A.C.; FIGUEIREDO, D.C. Linguagem e gênero no trabalho, na mídia e em outros contextos. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.

INDURSKY, Freda. A fragmentação do sujeito em Análise do Discurso. In: INDURSKY, F. ; CAMPUS, M. do C. (Org.). **Discurso, memória e identidade**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2000.

IZUMINO, Wânia Pazinato. **Justiça e violência contra a mulher**. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Saraiva, 1999.

KLEIMAN, A. B. Agenda de pesquisa e ação em linguística aplicada: problematizações. In: MOITA LOPES, L. P. (Org.) **Linguística aplicada na modernidade recente**: festschrift para Antonieta Celani. São Paulo: Parábola, 2013. p. 39-58

LAKOFF, R. *Language and Woman's Place*. New York: Harper & Row, 1975.

LAZAR, M. M. Equalizing gender relations: a case of double-talk. In: **Discourse & Society**, v.4: n 4, 1993, p. 443-465. <https://doi.org/10.1177/0957926593004004002>

LAZAR, M. M. **Feminist Critical Discourse Analysis**: Articulating a Feminist Discourse Praxis. In: *Critical Discourse Studies*, vol 4: n 2, 2007, p. 141-164. <https://doi.org/10.1080/17405900701464816>

LAZAR, M. M. **Feminist Critical Discourse Analysis**: Gender, power and ideology in discourse. New York: Palgrave Macmillan, 2005. <https://doi.org/10.1057/9780230599901>

LELLIS, Lélío Maximino. **O texto nos acórdãos dos tribunais**. 2008. 307 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

LOPES, Moita. Da aplicação de linguística à linguística aplicada indisciplinar. **Linguística aplicada: um caminho com diferentes acessos**. São Paulo: **Contexto**, p. 11-24, 2009.

LOPES, Moita (Org.). *Linguística Aplicada e vida contemporânea: problematização dos construtos que têm orientado a pesquisa*. In: _____. **Por uma linguística aplicada Indisciplinar**. São Paulo: Parábola Editorial, 2006. p. 85-107.

LORENZ, K. **Metodologia da ciência do Direito**. Trad. De José Lamego. 2. Ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

LOURENÇO, Nelson Manuel de Oliveira; LISBOA, Manuel; PAIS, Elza. **Violência contra as mulheres**. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres/Alto Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família/Presidência do Conselho de Ministros, 1997.

MAGALHÃES, I. Gênero e discurso no Brasil. **Discurso y Sociedad**, v. 3, n. 4, 2009, p. 714-737. <https://doi.org/10.14198/dissoc.3.4.5>

MAGALHÃES, I.; LEAL, M. C. D. (Org.). **Discurso, gênero e educação**. 1. ed. Brasília: Plano Editora/Oficina Editorial do Instituto de Letras da UnB, 2003.

MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em Análise do Discurso**. 2ª ed. Campinas: Unicamp / Pontes, 1993

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução de Sírío Possenti. Curitiba: Criar Edições; Parábola Editorial, 2008.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso**: (re)ler Michel Pêcheux hoje. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 2003

MARIANI, B. **O PCB e a imprensa; o imaginário sobre os comunistas nos jornais**. Rio de Janeiro, Campinas: Revan & Ed. UNICAMP, 1998

MONTEIRO, G. T. M. **Construção jurídica de gênero**. O processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Editora Fiocruz, 2006. <https://doi.org/10.7476/9788575413807>

MUNIZ, A. G. da S. Mulher: Discursos em Tensão. **Anais do IX SAPPIL - Estudos de Linguagem**, 2018.

NATALE, Raquelli. **A representação social da violência de gênero contra a mulher no espírito santo**. (Dissertação de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo). 2015.

NAUFAL, S. N. **A Análise do Discurso sobre a Mulher Casada em Artigos de Três Códigos de Leis**. Universidade Estadual de Santa Cruz. 2008.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. **Violência, gênero e políticas públicas**, v. 2, p. 149-176, 2004.

NUNES, P. Dicionário de tecnologia jurídica. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

NUNES-SCARDUELI, M. C. Sentenças Judiciais em Casos de Violência Conjugal: Que Representações de Gênero? In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress**, 2017, Florianópolis. Anais eletrônicos, 2017. Disponível em:<
[https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498532241_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG\(MarciaCristianeNunes-Scardueli\).pdf](https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498532241_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG(MarciaCristianeNunes-Scardueli).pdf)>. Acesso em: 15/06/2024.

OLIVEIRA, Luciano Amaral et al. **Estudos do discurso: perspectivas teóricas**. São Paulo: Parábola, v. 1, 2013.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 13º ed – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007. <https://doi.org/10.7476/9788526814707>

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso em Análise: Sujeito, Sentido, Ideologia**. Campinas: Pontes, 2012.

ORTEGA, Jéssica Cabral. **Análise Crítica Do Discurso De Uma Sentença Condenatória Em Um Caso De Violência Doméstica Contra Mulher No Espírito Santo**. (Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo) 2018. Disponível em: <
https://repositorio.ufes.br:8080/bitstream/10/10353/1/tese_11788_Disserta%C3%A7%C3%A3o%20J%C3%A9ssica%20Ortega.pdf>. Acesso em: 29/11/2022.

PÊCHEUX, M. A Análise de Discurso: três épocas. In: GADET, F.; HAK, T. (orgs.). **Por**

uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. Bethânia S. Mariani et al. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993. pp. 311-318.

PÊCHEUX, M. Papel da memória. In: ACHARD, P. **Papel da memória**. Campinas: Pontes Editores, 1999.

PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso (AAD-69) In. GADET, F. HAK, T. (Org.). **Por Uma Análise Automática do Discurso:** Uma Introdução à Obra de Michel Pêcheux. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997, p. 74.

PÊCHEUX, Michel. **Discurso. Estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1990.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Puccinelli Orlandi et al. 5ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas. Tradução de Péricles Cunha. In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso:** uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997 [1975]. p. 163-252

PENNYCOOK, Alastair. **Critical Applied Linguistics:** A Critical Introduction. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2001.
<https://doi.org/10.4324/9781410600790>

PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. Trad. Roberta Leal Ferreira. São Paulo: Unesp, 1998.

PIMENTA, V. R. **Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”**. Uberlândia, MG, 2007. Dissertação (Mestrado em Linguística) – UFU.

PINTO, Alexandra Guedes. A construção da identidade da mulher num acórdão sobre violência doméstica. **Linguística: Revista de Estudos Linguísticos da Universidade do Porto**, 2021. <https://doi.org/10.21747/16466195/lingespa2>

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma linguística crítica:** linguagem, identidade e a questão ética. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

RASTIER, François. **Meaning and textuality**. Toronto: University of Toronto Press, 2001.

REID, L. W.; KONRAD, M. The gender gap in fear of crime: assessing the interactive effects of gender and perceived risk on fear of crime. **Sociological Spectrum**, 24(4), 2004, p. 399-425. <https://doi.org/10.1080/02732170490431331>

REISIGL, Martin; WODAK, Ruth. The discourse-historical approach (DHA). In. **Methods of critical discourse studies**, v. 3, p. 23-61, 2016.

ROBIN, Régine. **Le discours:** analyse du discours comme méthode et comme objet. Paris: Klincksieck, 1983.

ROBLES, G. **O Direito como texto:** quatro estudos de Teoria Comunicacional do

Direito. Trad. Roberto Barbosa Alves, Barueri, SP: Manole, 2005.

RODRIGUES, M. C. C. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências**. Coimbra: UC, 2005. 512 p. Tese (Doutorado em Letras), Universidade de Coimbra. Coimbra, 2005.

RUIZ, Josiane Machado; MATTIOLI, Olga Ceciliato. Violência psicológica e violência doméstica. In: Araújo M. F.E e Mattioli. C. (orgs.). **Gênero e Violência**. São Paulo: **Arte & Ciência**, p. 111-141, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. M; IZUMINO, W. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Revista Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, da Universidade de Tel,Aviv, 2005.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Washington dos Santos. - Belo Horizonte : Del Rey, 2001.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, v.91, n.5, p.1053-1075, 1986. <https://doi.org/10.1086/ahr/91.5.1053>

SOBRAL, Adail. **Do dialogismo ao gênero: as bases do pensamento do Círculo de Bakhtin**. Campinas: Mercado das Letras, 2009. (Série Ideias sobre Linguagem).

SOLAN, Lawrence M. **The Language of Judges**. Chicago: University of Chicago Press, 1993. <https://doi.org/10.7208/chicago/9780226767895.001.0001>

SOUSA-SILVA, Rui. **Perspectivas em Linguística Forense**. Dayane C. de Almeida, Malcom Coulthard, Rui Sousa-Silva (Organizadores). Campinas, SP: Unicamp. Publicações IEL. 2020.

SOUZA, S. A. F. **Análise do Discurso**: Procedimentos metodológicos. Manaus: Instituto Censur. 2014.

STANKO, E. **Intimate Intrusions**: Women's Experience of Male Violence. Routledge and Kegan Paul; London. 1997.

STREY, Marlene Neves. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 13- 43, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito processual civil – Teoria geral do Direito processual civil e processo de conhecimento**. vol. I – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TIERSMA, Peter M. **Legal Language**. Chicago: University of Chicago Press, 1999.

TIMBANE, A. A linguística forense: um desafio para a investigação criminal no século XXI. **Revista Científica do ISCTAC**, v. 2, n. 7, p. 40-52, 2015.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Ubu Editora, 2021.

VOLOCHINOV, Valentin N. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina V. Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.

WARAT, L. A. **O Direito e sua linguagem**. 2. Ed. Aum. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WODAK, R. (Org.) **Gender and discourse**. London: Sage, 1997.

YOUNG, J. Left realist criminology: Radical in its analysis, realist in its politics. In. M. Maguire, R. Morgan e R. Reiner (eds.), **The Oxford Handbook of Criminology**, Oxford, Clarendon Press, 1997, pp. 473-498.

